



# SUARA/CORAT/COBRA/DIOBR



# Serviço Eletrônico para Aferição de Obras

Manual do Contribuinte

Versão 1.0

05/2021

#### 05/2021

#### FICHA TÉCNICA

#### José Barroso Tostes Neto

Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

#### Décio Rui Pialarissi

Subsecretário-Geral da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

#### Frederico Igor Leite Faber

Subsecretário de Arrecadação, Cadastros e Atendimento da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

#### **Marcos Hubner Flores**

Coordenador-Geral de Administração do Crédito Tributário

#### **Gustavo Andrade Manrique**

Coordenador Operacional de Administração do Crédito Tributário

#### Luis Antonio Menezes Torres

Chefe da Divisão de Obrigações Acessórias

# Sumário

CAPITULO I – Apresentação	8
1 Introdução	8
2 Quem Está Obrigado a Utilizar o Sero	9
2.1 Responsável por Obra de Construção Civil	10
3 Acesso ao Sero	11
3.1 Sobre o Login Único e o Portal Gov.br	11
4 Tela Inicial do Sero.	13
5 Pré-Requisito para Aferição de Obra	14
5.1 Matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS)	15
6 Cadastramento de Obra no CNO.	15
6.1 Inscrição de Obra com Vinculação a Alvará	16
6.2 Inscrição de Obra Pré-Preenchida com base no Alvará	16
6.3 Inscrição de Obra Preenchida via Digitação	17
6.4. Enquadramento da Obra com base na Categoria	17
6.5 Enquadramento da Obra com base na Destinação do Imóvel	18
6.5.1 Estacionamento ou Garagem Térreos	19
6.6 Enquadramento da Obra com base nas Áreas do Projeto	20
6.7 Enquadramento da Obra com base no Tipo da Obra	22
7 Tipos de Aferição de Obra	22
7.1 Aferição de Obra Total	23
7.2 Aferição de Obra Total Declarada	23
7.3 Aferição de Obra Total de Adquirente	23
7.4 Aferição de Obra Total Declarada de Adquirente	23
7.5 Aferição de Obra Parcial	23
7.6 Aferição de Obra Parcial Declarada	23
7.7 Aferição de Obra Parcial com Mudança de Responsável	23

7.8 Aferição de Obra Inacabada	24
7.9 Alternância de Aferições de Obra	24
8 Período de Aferição	24
8.1 Data de Início do Período de Aferição	25
8.1.1 Data de início da aferição de parte da obra	26
8.2 Data de Fim da Aferição de Parte da Obra	27
8.3 Data de Início da Aferição após a Transferência de Responsabilidade	29
9 Paralisação de Obra	29
CAPÍTULO II – Cálculos na Aferição Indireta da Remuneração da Mão de Obra	30
1 Apuração da Remuneração da Mão de Obra Total – RMT	30
2 Valor Atualizado Unitário – VAU	30
2.1 Custo Unitário Básico – CUB	31
2.2 Consultar Tabela VAU	31
3 Tabela de Correção Monetária	32
4 Áreas do Projeto	33
4.1 Percentual de Equivalência	34
4.2 Percentual de Redução das Áreas Complementares	37
5 Opção pelo Tipo de Aferição de Obra	38
6 Créditos	41
6.1 Créditos Manuais	43
6.1.1 Remuneração Declarada em GFIP	44
6.1.1.1 Décimo Terceiro Salário	48
6.1.2 Créditos de GPS Espontânea	49
6.1.3 Créditos de ARO	50
6.2 Créditos Automáticos	54
6.2.1 Créditos de eSocial	54
6.2.1.1 Utilização do Crédito de eSocial sem Transmissão da DCTFWeb	57
6.2.1.2 Créditos de eSocial afetados por Processo	57

6.2.2 Créditos de DCTFWeb Aferição de Obras	65
6.2.3 Créditos de Auto de Infração de Obrigação Principal	68
6.3 Créditos de Remuneração do Contribuinte Individual (CI)	73
6.4 Créditos de Remuneração do Microempreendedor Individual (MEI)	74
6.5 Créditos por Uso de Concreto Usinado, Massa Asfáltica ou Argamassa Usinada	76
7 Fator de Ajuste	80
7.1. Critérios para Verificação da Entrega Ininterrupta de DCTFWeb	84
8 Custo da Obra por Destinação	87
8.1 Área Total para Cálculo	87
8. 2 Apuração do Custo da Obra por Destinação	90
9 Apuração da Remuneração da Mão de Obra Total - RMT	91
9.1 Percentual de Mão de Obra sobre o Custo da Obra	91
9.2 Percentual de Cálculo por Categoria de obra	93
9.3 Percentual de Cálculo por Destinação	95
9.4 Fator Social	96
9.5 Percentual por Uso de Nota Fiscal de Pré-Moldado e de Pré-Fabricado	99
9.5.1 Inclusão de Nota Fiscal de Pré-Moldado e Pré-Fabricado	101
9.5.2 Editar Notas Fiscais de Pré-Moldado ou Pré-Fabricado	103
9.5.3 Relação entre Período de Aferição e Data de Emissão da Nota Fiscal	104
9.5.4 Avaliação de Notas Fiscais de Pré-Moldado ou Pré-Fabricado	105
10 Decadência.	106
10.1 Percentual da Obra Não Decadente	109
11 Cálculo do Débito a Pagar por Código de Receita (CR)	112
12 Sistemática de Recolhimento – Pessoa Jurídica	113
12.1 Sistemática de Recolhimentos Com Desoneração	115
12.2 Sistemática de Recolhimentos Sem Desoneração	117
12.3 Opção Anual em Relação à Desoneração	119
13 Aferição Indireta de Obra Não Predial	120

13.1 Gastos	122
13.1.1 Apuração da RMT com base na Nota Fiscal e no Contrato	122
13.1.2 Apuração da RMT com base em Medição e no Contrato	127
13.1.3 Apuração da RMT com base no Orçamento do serviço	131
CAPÍTULO III – Funcionalidades do Sero	133
1 Funcionalidades do Sero	133
2 Aferir Obra	134
2.1 Número e Complemento do endereço da obra	136
2.2 Seleção de Habite-se	138
2.2.1 Mudança de Responsabilidade	140
2.2.2 Aferição de Obra Inacabada	141
2.3 Detalhes da Aferição	144
2.4 Áreas de Projeto – Áreas para Aferição	145
2.4.1 Áreas de Projeto – Área Aferida no sistema Diso	145
2.5 Créditos para Abatimento no Cálculo	147
2.6 Notas Fiscais de Pré-Moldados e Pré-Fabricados	147
2.7 Memória de Cálculo	148
2.7.1 Conclusão da Aferição e Transmissão da DCTFWeb da Aferição	148
2.8 Gerar DARF	149
3 Consultar Aferição	152
3.1 Consulta ao Relatório de Apoio para emissão de Certidão	154
4 Cancelar Aferição	155
5 Retificar Aferição	157
6 Bloqueio de Aferição	159
6.1 Bloqueio de Aferição de Consórcio	160
6.2 Bloqueio de Retificação e de Cancelamento de Aferição	162
7 Aferição Pendente de Retificação	162
8 Cancelamento e Retificação da Aferição com Certidão Emitida	165

8.1 Pedido de Anulação da Certidão Emitida para Aferição de Obra Realizada pelo Sero165
8.2 Pedido de Cancelamento da Aferição de Obra Realizada pelo Sero
8.3 Pedido de Anulação da CND ou CPEND Emitida para Aferição de Obra pelo Sero, de Cancelamento da Aferição e de Anulação da Inscrição da Obra no CNO
CAPÍTULO IV – Aferições – Casos Específicos
1 Aferição de Obra de Responsabilidade de Pessoa Jurídica
1.1 Pessoa Jurídica Sem Contabilidade Regular
1.2 Pessoa Jurídica Com Contabilidade Regular
1.2.1 Aferição pela Contabilidade Regular
1.2.1.1 Obra realizada sem Mão de Obra Remunerada
1.2.1.2 Obra realizada sem Mão de Obra Remunerada
2 Aferição Indireta de Obra Não Predial – passo a passo
3 Aferição Indireta – Condômino ou Adquirente
4 Aferição de Obra realizada por Consórcio de Empresas
5 Aferição de Casa Popular
5.1 Aferição de Casa Popular não sujeita a inscrição no CNO
5.2 Aferição de Casa Popular com recursos do sistema financeiro
5.3 Aferição Indireta da RMT para obra de Casa Popular200

# CAPÍTULO I – Apresentação

## Sero - Serviço Eletrônico para Aferição de Obras

#### 1 Introdução

Sero - Serviço Eletrônico para Aferição de Obras é o sistema da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB utilizado para prestar as informações necessárias para a aferição da obra de construção civil.

Por que o Sero está denominado como Serviço?

Considerando que uma das acepções de "serviço" é a de "utilidade" segundo o Dicionário Priberam de Língua Portuguesa, podemos dizer que o Sero é uma utilidade tecnológica que automatiza os procedimentos de aferição de obras. Comparativamente aos sistemas e procedimentos até então utilizados na regularização da obra, o Sero constitui uma solução eletrônica que simplifica uma das etapas necessárias à obtenção da prova de regularidade da obra, o objetivo final pretendido pelo contribuinte. Ao automatizar a maior parte dos procedimentos que realiza e participar da realização automatizada de outros, como da emissão da DCTFWeb Aferição de Obras e da certidão negativa de débitos relativa à obra, o Sero pode ser incluído como um dos serviços prestados pela RFB ao cidadão.

O que significa Aferição de Obras?

Na acepção comum do termo, "aferição" significa conferência de acordo com padrões, comparação, verificação, avaliação. Nesse sentido, a aferição da obra consiste na verificação, a partir das informações obtidas em outros sistemas e das informações prestadas pelo responsável pela obra, de acordo com as normas dispostas na legislação, quanto à necessidade de constituir o crédito tributário previdenciário por meio da DCTWEb Aferição de Obras.

A integração do Sero a outros sistemas, tais como: o sistema de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb), o sistema de emissão de certidões e o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), dentre outros, possibilita o preenchimento automatizado de várias informações sobre a obra e a emissão da DCTFWeb Aferição de Obras, que constitui

instrumento de confissão da dívida fiscal apurada na aferição. Além disso, o Sero fornece informações para a emissão pela internet da certidão relativa à obra de construção civil.

Este manual descreve o funcionamento do Sero, assim como dos principais termos utilizados na aferição de obras. Em caso de dúvidas, orienta-se a verificação da Instrução Normativa RFB nº 2.021, de 16 de abril de 2021, que instituiu o Sero e que dispõe sobre as contribuições previdenciárias e as contribuições destinadas a outras entidades ou fundos incidentes sobre o valor da remuneração da mão de obra utilizada na execução de obras de construção civil.

#### 2 Quem Está Obrigado a Utilizar o Sero

São responsáveis pela aferição da obra:

- \* o proprietário;
- ★ o dono da obra;
- ★ o incorporador de construção civil;
- ★ a empresa construtora contratada para executar obra mediante contrato de empreitada total;
- \* a empresa construtora líder do consórcio;
- \* o consórcio;
- ★ os integrantes da construção em nome coletivo; e
- ★ os condôminos do condomínio de construção formado pelos adquirentes nos termos da Lei nº 4.591, de 1964.

O responsável pela obra deverá providenciar:

- a inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras CNO;
- a aferição da obra a ser realizada no Sero;
- a transmissão da DCTFWeb Aferição de Obras;
- o pagamento ou o parcelamento das contribuições apuradas no Sero;
- a emissão de certidão relativa à obra; e
- o cumprimento das demais obrigações relativas à regularização da obra sob sua responsabilidade.

Esclarecemos que aferição da obra e emissão de certidão são serviços distintos, realizados por sistemas diferentes. Assim, pode haver aferição da obra sem a emissão da respectiva certidão.

#### 2.1 Responsável por Obra de Construção Civil

São responsáveis pela regularização da obra de construção civil que executarem diretamente ou por meio de terceiros:

- Proprietário → a pessoa física ou jurídica detentora legal da titularidade do imóvel;
- Dono da Obra → a pessoa física ou jurídica que detém a posse, mas não a propriedade, sobre o imóvel onde executa a obra de construção Exemplos: promitente-comprador, cessionário ou promitente-cessionário de direitos, locatário, comodatário, arrendatário, enfiteuta, usufrutuário ou outra forma definida em lei.
- Incorporador de Construção Civil → a pessoa física ou jurídica que realiza incorporação imobiliária, assim considerada a atividade exercida com o intuito de promover e realizar a construção, para alienação total ou parcial, de edificações ou conjunto de edificações compostas de unidades autônomas.

Nota: o incorporador pessoa física está obrigado à inscrição no CNPJ, pois é considerado Empresa Individual Imobiliária pela legislação do imposto de renda.

- Empresa Construtora → a pessoa jurídica legalmente constituída, cujo objeto social é a indústria de construção civil.
- Construção em Nome Coletivo → o conjunto de pessoas físicas e/ou de pessoas jurídicas, na condição de proprietárias do terreno ou de donas dessa obra, sem convenção de condomínio nem memorial de incorporação arquivados no cartório de registro de imóveis.

Nota: o responsável principal pela Construção em Nome Coletivo será a pessoa física ou jurídica que realizar a inscrição no CNO. Os demais responsáveis pela obra serão informados como corresponsáveis.

Construção de Edificação em Condomínio → a construção em imóvel objeto de incorporação imobiliária de que trata a Lei nº 4.591, de 1964, em regime de condomínio, sob responsabilidade dos adquirentes das unidades.

Nota: O responsável principal pela Construção de Edificação em Condomínio será o condômino que realizar a inscrição no CNO. Os demais responsáveis pela obra serão informados como corresponsáveis.

- Consórcio → a associação de empresas, sob o mesmo controle ou não, sem personalidade jurídica própria, formada com o objetivo de executar determinado empreendimento, cujo contrato de constituição e suas alterações devem ser registrados em junta comercial.
- **Empresa Líder do Consórcio** → é a empresa construtora indicada como responsável pela administração do consórcio, em conformidade com o contrato constitutivo do consórcio.

#### 3 Acesso ao Sero

O acesso ao Sero é realizado através do portal de atendimento virtual **e-CAC**, no site da RFB na Internet, no endereço eletrônico:

#### https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login/index

O acesso ao e-CAC pelo responsável pela obra será efetuado mediante utilização de certificado digital ou de código de acesso. Para empresas em geral e optantes pelo Simples Nacional com mais de um empregado, será obrigatório o uso do certificado digital. A pessoa física, o Microempreendedor Individual - MEI e as empresas optantes pelo Simples Nacional com até um empregado poderão acessar com código de acesso e senha.

## 3.1 Sobre o Login Único e o Portal Gov.br

O Portal Gov.br compõe a Plataforma de Cidadania Digital, instituída pelo Decreto nº 8.936, de 2016, onde os serviços públicos prestados pelo governo federal são disponibilizados de maneira centralizada, incluindo os serviços prestados pela Receita Federal.

O Login Único é um meio de acesso digital do usuário aos serviços públicos digitais. Este Login garante a identificação de cada cidadão que acessa os serviços digitais do governo.

Para mais informações sobre o Login Único, acesse: http://faq-login-unico.servicos.gov.br/en/latest/

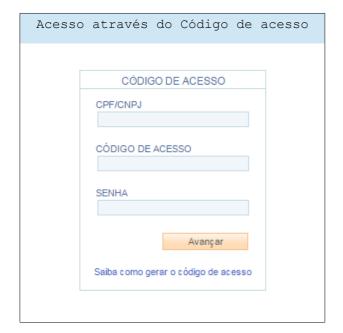
A Lista de Serviços do e-CAC é disponibilizada conforme o tipo de login utilizado (CPF ou CNPJ/Código de Acesso/Senha ou Certificado Digital) e o tipo de selo de confiabilidade que possuir no momento do login.

Todos os serviços estarão disponíveis para pessoa física ou pessoa jurídica que efetuar o login no Gov.br por meio do Certificado Digital e possuir selo de confiabilidade do tipo Certificado Digital.

Será permitido o acesso aos serviços disponíveis por código de acesso para pessoa física que efetue o login no Gov.br por meio de CPF/Código de Acesso/Senha e possua selos de confiabilidade do tipo: Certificado Digital, Institucional (Servidor Público), Internet Banking, Validação Facial, Balcão Presencial (INSS) ou Validação de Dados Previdenciários.

As orientações sobre o login Gov.br, bem como a atribuição do selo de confiabilidade estão publicadas no endereço:

http://receita.economia.gov.br/interface/atendimento-virtual/acesso-ao-portal-e-cac-atraves-do-gov.br





Após autenticar-se no e-CAC, clicar no botão Declarações e Demonstrativos para acessar o Sero.



Após os serviços disponíveis no menu Declarações e Demonstrativos serem mostrados, clicar na opção **Acessar o Sero** para que a página específica que contém o menu principal do sistema Sero seja aberta.



#### 4 Tela Inicial do Sero

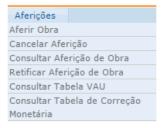
Na tela inicial do Sero a parte superior é padrão para todo acesso ao e-CAC, onde consta a identificação do usuário (titular do certificado), a ferramenta de localização de serviço, o botão Sair, etc.



No caso das pessoas jurídicas cuja CNAE relativa à atividade principal seja do grupo 421, 422, 429 e 431, o menu inclui a função "Informar a Opção Anual em relação à Desoneração".

Para todas as pessoas jurídicas consta a função "Realizar Aceite de Aferição de Consórcio", que será utilizada apenas quando a pessoa jurídica participar de um consórcio de empresas que realize obra de construção civil.

Na parte inferior temos o menu principal do Sero. Alternativamente poderá ser utilizado o botão Aferições para que um menu suspenso seja aberto com as mesmas funções da tela principal.



#### 5 Pré-Requisito para Aferição de Obra

Para aferir obras no Sero, o primeiro passo é cadastrar a obra no Cadastro Nacional de Obras - CNO, conforme manual do CNO disponível no site da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB.

#### 5.1 Matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS)

As obras cadastradas durante a vigência da Matrícula CEI deverão ser migradas para o CNO por meio da funcionalidade "Inscrever uma obra a partir de matrícula CEI". Somente após a inscrição no CNO e a complementação dos dados obrigatórios exigidos durante o cadastramento é que o contribuinte poderá iniciar a aferição da obra no Sero.

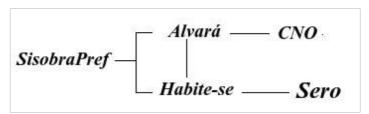
O número de inscrição no CNO permanecerá o mesmo número da matrícula CEI.



Quem possuir matrícula CEI de obra não deve fazer novo cadastro para a obra. Deverá providenciar a migração de CEI para CNO, conforme manual do CNO.

#### 6 Cadastramento de Obra no CNO

O fluxo de informações de alvará e habite-se ocorre da seguinte forma:



- 1. O Município ou a Administração Regional do Governo do Distrito Federal (GDF) envia à RFB informações sobre os alvarás de autorização para construção e habite-se emitidos através do novo sistema SisobraPref a partir de 11/02/2021;
- 2. Ao cadastrar a obra no CNO o contribuinte tem a opção de vincular ou não a inscrição da obra ao alvará informado pelo município/GDF, conforme orientações dos itens 6.1 Inscrição de Obra com Vinculação a Alvará a 6.3 Inscrição de Obra Preenchida via Digitação deste Capítulo;
- **3. A forma de cadas**tramento da obra no CNO influenciará no tipo de aferição que poderá ser realizada no Sero, conforme descrito no item **7 Tipos de Aferição de Obra**, também deste Capítulo.

A documentação referente ao cadastro da obra deve ser guardada pelo contribuinte na forma da legislação vigente, pois mesmo uma obra inscrita no CNO sem vinculação a alvará necessita de documentos oficiais que comprovem sua execução, tais como: Contrato de Empreitada, Nota Fiscal de prestação de serviços, recibo de prestação de serviços, folha de pagamento, comprovante de pagamento, em resumo, toda a documentação relativa à obra deve ser mantida para fins de revisão interna ou de fiscalização pela RFB, pelo prazo exigido por lei.

#### 6.1 Inscrição de Obra com Vinculação a Alvará

As informações de Alvará enviadas pela Prefeitura/GDF através do sistema SisobraPref constam no Cadastro Nacional de Obra. Ao acessar o CNO para fazer a inscrição da obra o contribuinte poderá vincular o alvará relativo à obra, se existente, o que acarretará o preenchimento automático dos campos do cadastro, sem possibilidade de edição.

A vinculação do alvará à inscrição da obra permitirá a vinculação do habite-se por ocasião da aferição da obra a ser realizada no Sero.

Para alterar informações específicas da inscrição no CNO com alvará vinculado, deverá previamente ser desfeita a vinculação do alvará.

#### 6.2 Inscrição de Obra Pré-Preenchida com base no Alvará

No CNO, a opção Pré-Preencher permite que o alvará correspondente seja utilizado como entrada de dados, automatizando o preenchimento dos campos referentes ao cadastro da obra, mas permitindo que possam ser editados.

Como o alvará usado no pré-prenchimento NÃO será vinculado a obra, por conseguinte, não será possível fazer a vinculação do habite-se correspondente quando for realizada a aferição da obra no Sero.

Caso o usuário queira utilizar um habite-se para efetuar a aferição da obra no Sero, será necessário retornar ao CNO e efetuar a vinculação do alvará correspondente à obra a ser aferida.

Para informações específicas consultar o Manual do Cadastro Nacional de Obras – CNO.

#### 6.3 Inscrição de Obra Preenchida via Digitação

As informações da obra podem ser digitadas pelo próprio contribuinte, sem vinculação a nenhum alvará, sendo todos os dados da obra informados manualmente pelo responsável da obra.

Para vincular um habite-se quando da aferição da obra mediante utilização do Sero, será necessário previamente efetuar a vinculação do alvará no CNO.

O contribuinte deve guardar a documentação que comprova os dados cadastrados para a obra, conforme legislação em vigor.

#### 6.4. Enquadramento da Obra com base na Categoria

Na inscrição da obra no CNO deverá ser informada a categoria da obra.

De acordo com a legislação vigente as categorias de obra são:

- 1. Obra Nova edificação nova em terreno ou lote sem edificação preexistente;
- Acréscimo ou Ampliação obra realizada em imóvel que possui edificação preexistente, que acarreta aumento da área construída conforme projeto específico;
- 3. Reforma modificação de uma edificação ou substituição de materiais nela empregados sem acréscimo de área; e
- 4. Demolição destruição total/parcial de edificação, salvo a decorrente da ação de fenômenos naturais.

Nota: Área Existente é a edificação preexistente em terreno ou lote no qual será realizada obra de acréscimo, reforma ou demolição. A Área Existente não é enquadrada como categoria.

As obras de Acréscimo, Reforma e Demolição referem-se à edificação existente no mesmo endereço da obra, e poderão ser cadastradas em uma única inscrição no CNO, desde que constem do mesmo projeto.



A demolição da área total existente seguida de obra nova poderá ser objeto de uma única inscrição no CNO se constar do mesmo projeto.

### 6.5 Enquadramento da Obra com base na Destinação do Imóvel

A destinação do imóvel a ser informada na inscrição da obra no CNO corresponde ao enquadramento da obra de edificação de acordo com as características do respectivo projeto ou com a finalidade do imóvel.

DESTINAÇÃO	DESCRIÇÃO
Residencial Unifamiliar	Edificação residencial para uma única família
Residencial Multifamiliar	<ul> <li>mais de uma residência familiar no mesmo terreno/lote</li> <li>Edifício Residencial</li> <li>Hotel, motel, spa e hospital</li> <li>áreas comuns de conjunto habitacional horizontal, com exceção do estacionamento térreo situado fora da área de projeção de alguma edificação que integre aquelas áreas</li> <li>conjunto habitacional popular cuja área total construída ultrapasse 70 m² por unidade habitacional</li> </ul>
Comercial Salas e Lojas	<ul> <li>edificação composta de <u>hall</u> de circulação, escada, elevador, andar com ou sem pilares ou paredes divisórias de alvenaria e sanitários privativos por andar ou por sala, que inclua ou não pavimentos usados como garagem ou estacionamento</li> <li>as áreas do posto de gasolina, com exceção do estacionamento térreo situado fora da área de projeção da edificação principal</li> <li>edifício de garagens</li> </ul>
Galpão Industrial	<ul> <li>os imóveis compostos de galpão, com ou sem área administrativa, banheiros, vestiário e depósito</li> <li>pavilhão industrial</li> <li>pavilhão para feiras, eventos ou exposições</li> <li>oficina mecânica</li> <li>depósito fechado</li> <li>telheiro ou galpão rural</li> <li>silo, tanque ou reservatório</li> </ul>

Galpão Industrial	<ul> <li>barracão de uso comercial ou industrial</li> <li>hangar</li> <li>ginásio de esportes e estádio de futebol</li> <li>garagem ou estacionamento térreos (se forem obra única no terreno/lote ou se não estiverem localizados na área de projeção da área principal)</li> <li>estábulo</li> </ul>
Casa Popular	<ul> <li>residência unifamiliar;</li> <li>classificada como econômica, popular ou termo equivalente;</li> <li>área total de até 70m²; e</li> <li>construída com ou sem mão de obra remunerada.</li> </ul>
Conjunto Habitacional Popular	<ul> <li>Complexo habitacional;</li> <li>classificado como econômico, popular ou termo equivalente;</li> <li>As unidades habitacionais devem ter área total (área de privativo e respectiva fração ideal das áreas de uso comum) não superior a 70m²;</li> <li>construído com ou sem mão de obra remunerada.</li> </ul>



Nem toda edificação residencial com área de até 70m² pode ser classificada como Casa Popular ou Conjunto Habitacional Popular. A classificação como popular, econômica ou termo equivalente deve constar do código de obras e posturas do Município, de programas governamentais, ou ainda, de Lei Municipal específica.

Área privativa – área usada exclusivamente pelo titular do imóvel.



Área de uso comum – área que pode ser utilizada por qualquer condômino.

Área total – a soma das áreas cobertas e descobertas de todos os pavimentos do corpo principal do imóvel e de seus anexos, constantes do mesmo projeto de construção.

#### 6.5.1 Estacionamento ou Garagem Térreos

A área de estacionamento ou garagem térreos terá o seguinte enquadramento por destinação:

ESTACIONAMENTO	OU GARAGEM TÉRREOS
CARACTERÍSTICAS	DESTINAÇÃO
Estacionamento/Garagem como obra única no terreno ou lote	Galpão Industrial
Estacionamento/Garagem térreos fora do corpo principal da obra	Galpão Industrial  (ainda que a área principal a que servem esteja enquadrada em outra destinação)
Estacionamento/Garagem inseridos no corpo principal da obra	a mesma destinação da área principal
Estacionamento ou Garagem que servem aos imóveis enquadrados como projeto de interesse social (casa popular e conjunto habitacional popular)	a mesma destinação da área principal a que servem, estejam ou não localizados fora da área de projeção do corpo principal

Por exemplo, o estacionamento/garagem de *posto de gasolina* deve ser enquadrado da seguinte forma:

- se fizer parte do corpo principal da obra → toda a área, incluindo o estacionamento/garagem, deve ser enquadrada na destinação Comercial Salas e lojas;
- se estiver localizado fora do corpo principal → a área da garagem/estacionamento deve ser enquadrada na destinação Galpão Industrial, enquanto as demais áreas do posto de gasolina devem ser enquadradas como Comercial Salas e Lojas.

# 6.6 Enquadramento da Obra com base nas Áreas do Projeto

As áreas do projeto da obra deverão ser discriminadas na inscrição no CNO como Área Principal e Área Complementar.

A área principal corresponde ao corpo principal do imóvel.

A área complementar é um complemento da área principal e compreende exclusivamente as seguintes construções:

- Quadra Esportiva e Poliesportiva;
- Garagem ou Estacionamento Térreos, localizados fora da área de projeção do corpo principal da construção;
- Piscina;
- nos Postos de Gasolina, a área coberta sobre as bombas, a área para lavagem de veículos, desde que não faça parte do corpo principal, a área destinada à circulação e de veículos e a garagem ou estacionamento térreos, localizados fora da área de projeção do corpo principal.

De maneira geral, o enquadramento por destinação da área complementar seguirá a destinação da área principal. Assim, se a área principal for enquadrada como Residencial Multifamiliar, a respectiva área complementar, quando houver, também deverá ser enquadrada como Residencial Multifamiliar, com exceção de Estacionamento ou Garagem térreos, cujo enquadramento por destinação poderá, conforme o caso, ser diferenciado das demais áreas:

ESTA	CIONAMENTO OU GARAGEM TÉRI	REOS
CARACTERÍSTICAS	TIPO DE ÁREA	DESTINAÇÃO
Obra única no terreno ou lote	área complementar	Galpão Industrial
Localizados fora do corpo principal da obra	área complementar	Galpão Industrial (ainda que a área principal a que servem esteja enquadrada em outra destinação)
Inseridos no corpo principal da obra	área principal	a mesma destinação da área principal
Que servem a imóveis	área principal, se inseridos no corpo principal	casa popular
enquadrados como projeto de interesse social	área complementar, se localizados fora do corpo principal	ou conjunto habitacional popular, conforme o caso

#### 6.7 Enquadramento da Obra com base no Tipo da Obra

A classificação das áreas principais e complementares da obra conforme o Tipo da Obra deve estar baseada em documentos expedidos pelo órgão municipal responsável e no projeto aprovado para a obra. Esta classificação é feita em função do material empregado na estrutura e nas paredes externas da edificação:

- Alvenaria
- Madeira
- Mista

A área principal ou complementar da obra será do tipo mista se:

- as paredes externas ou a estrutura da edificação forem de madeira, de metal ou de material pré-fabricado ou pré-moldado (independentemente do material utilizado na cobertura, no alicerce, no piso, nas lajes ou na repartição interna); ou
- a edificação for do tipo rústico, sem fechamento lateral, ou lateralmente fechada apenas com tela e mureta de alvenaria.

A área principal ou complementar da obra será do tipo madeira, se tanto as paredes externas quanto a estrutura da edificação forem de madeira.

Para classificar uma obra como sendo do tipo Madeira ou Mista o contribuinte deve ter a comprovação do material utilizado, que pode ser feita através de nota fiscal da aquisição da madeira, da estrutura de metal ou da estrutura pré-fabricada ou pré-moldada.

**(i)** 

Em um mesmo projeto o enquadramento quanto ao tipo poderá ser diferente para cada área principal e complementar. Exemplos :

```
\'area\ principal → Alvenaria + \'area\ complementar → Alvenaria 
 \'area\ principal → Madeira + \'area\ complementar → Mista
```

**(i)** 

Os pré-moldados ou pré-fabricados fabricados pela própria construtora não são considerados para fins de enquadramento da obra como mista.

O contribuinte pode aferir a obra como um todo ou apenas parte da obra, com ou sem vinculação a habite-se.

#### 7.1 Aferição de Obra Total

Aferição da área total da obra, com vinculação a habite-se total.

#### 7.2 Aferição de Obra Total Declarada

Aferição da área total da obra, sem vinculação a habite-se;

#### 7.3 Aferição de Obra Total de Adquirente

Aferição realizada pelo adquirente para a área total da unidade adquirida, com vinculação a habite-se emitido em nome do adquirente para essa área.

#### 7.4 Aferição de Obra Total Declarada de Adquirente

Aferição realizada pelo adquirente para a área total da unidade adquirida, sem vinculação a habite-se.

#### 7.5 Aferição de Obra Parcial

Aferição realizada para parte da obra, com vinculação a habite-se parcial.

#### 7.6 Aferição de Obra Parcial Declarada

Aferição de parte da obra, sem vinculação a habite-se parcial, para a área concluída segundo a declaração do responsável pela obra.

#### 7.7 Aferição de Obra Parcial com Mudança de Responsável

Aferição com vinculação a habite-se parcial e com informação de que haverá alteração do responsável pela obra após a aferição.

#### 7.8 Aferição de Obra Inacabada

Aferição de parte da obra, sem vinculação a habite-se parcial, para a área concluída de acordo com laudo de avaliação técnica, com informação de que haverá mudança de responsável depois da aferição.

#### 7.9 Alternância de Aferições de Obra

Aferições alternadas acontecem quando, para uma mesma obra, o responsável intercala diferentes tipos de aferição parcial, aferição parcial declarada, aferição parcial com mudança de responsável ou aferição de obra inacabada.

**(i)** 

Somente é possível realizar uma única aferição parcial na mesma competência.



A informação de mudança de responsabilidade prestada no Sero não substitui a alteração de responsável que deve ser realizada no Cadastro Nacional de Obras – CNO.

#### 8 Período de Aferição

O Período de Aferição é o intervalo entre a data de início do período de aferição e a data de fim do período de aferição.

Competência da Aferição é o mês em que a aferição original foi concluída. A data da aferição é a data em que ocorreu a conclusão da aferição pelo envio da DCTFWeb Aferição de Obras.

No DARF emitido após a transmissão da DCTFWeb Aferição de Obras o campo Período de Apuração corresponde à Competência da Aferição.

A tela Dados da Aferição mostra a competência da aferição e o período de aferição:



No exemplo abaixo, temos a primeira aferição de uma obra, cujo período de aferição inicia em 12/01/2019 e termina em 18/03/2019. No dia 15/06/2021 o responsável pela obra realizou a aferição e transmitiu a respectiva DCTFWeb. Nesse caso, a data da aferição é 15/06/2021, a competência da aferição é 06/2021 e o Período de Apuração indicado no Darf é 06/2021.



#### 8.1 Data de Início do Período de Aferição

A data de início do período de aferição nem sempre coincidirá com a data de início da obra. No caso da aferição de toda a obra, a data de início do período de aferição equivale à data de início da obra. Contudo, quando se trata da aferição de parte da obra, a data de início do período de aferição será definida conforme os itens 8.1.1 Data de início da aferição de parte da obra e 8.3 Data de Início da Aferição após a Transferência de Responsabilidade .

#### 8.1.1 Data de início da aferição de parte da obra

Na aferição de parte a obra realizada pelo responsável pelo cadastramento da obra no CNO, a data de início do período de aferição será definida da seguinte forma:

- 1) Na aferição de parte da obra com vinculação a habite-se parcial:
  - a data de início do período de aferição na 1ª (primeira) aferição da obra ou nas aferições parciais subsequentes é a data do início da obra que consta no alvará correspondente ao habite-se parcial vinculado;
- 2) Na aferição de parte da obra não vinculada a habite-se parcial, quando se tratar de aferição de obra parcial declarada:
  - a) a data de início do período de aferição da 1ª (primeira) aferição corresponde à data de início da obra constante do alvará que tiver sido vinculado à inscrição da obra no CNO, ou a data informada pelo responsável quando da inscrição da obra no CNO, se esta tiver sido realizada sem vinculação de alvará;
  - b) a data de início do período de aferição nas aferições parciais declaradas subsequentes corresponde ao dia seguinte à data de fim do período de aferição informada na aferição parcial declarada imediatamente anterior;
- 3) Na aferição de parte da obra não vinculada a habite-se parcial, quando se tratar da primeira aferição da obra realizada como aferição de obra inacabada:
  - a data de início do período da aferição corresponde à data de início da obra constante do alvará que tiver sido vinculado à inscrição da obra no CNO, ou a data informada pelo responsável quando da inscrição da obra no CNO, se esta tiver sido realizada sem vinculação de alvará;
- 4) Na hipótese de aferições realizadas alternadamente, ora com vinculação a habite-se parcial, ora sem vinculação a habite-se parcial:
  - a) sempre que a aferição imediatamente anterior for uma aferição vinculada a habite-se parcial, na aferição imediatamente posterior, será considerada como data de início do período de aferição a mesma data que foi definida como início do período de aferição na aferição imediatamente anterior;
  - b) sempre que a aferição imediatamente anterior for uma aferição não vinculada a habite-se parcial, na aferição imediatamente posterior, será considerada como data de

início do período de aferição o dia seguinte à data de fim do período de aferição informada na aferição imediatamente anterior.

#### 8.2 Data de Fim da Aferição de Parte da Obra

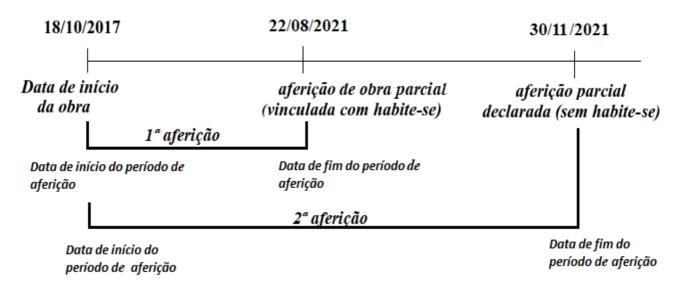
A data de fim do período de uma aferição será:

- a) nas aferições de obra parcial, a data do final da obra constante no habite-se parcial vinculado;
- b) nas aferições parciais declaradas e na aferição de obra inacabada, a data declarada pelo responsável como data da conclusão da parte da obra de que trata a aferição.



A data de aferição refere-se à data em que a aferição foi concluída; não confundir com a data de fim do período de aferição.

Exemplo n. 1: Alternância de Aferições (as aferições foram realizadas na mesma data do fim do período da aferição):

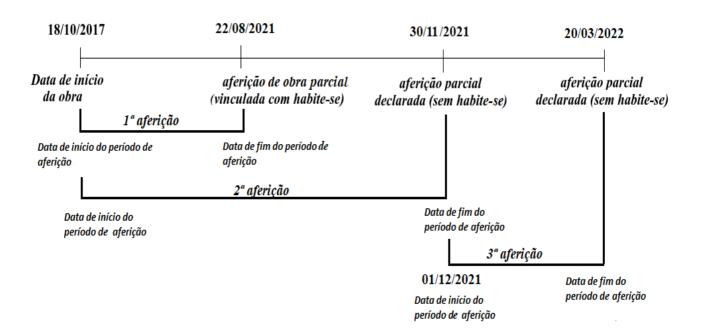


Na primeira aferição da obra, a data de início do período de aferição coincide com a data de início da obra (18/10/2017).

Na segunda aferição para parte da obra, dessa vez, uma aferição de obra parcial declarada, ou seja, sem vinculação a habite-se, ocorrerá o seguinte:

- o Sero considera a data de início do período de aferição da obra como 18/10/2017, a mesma data de início da obra declarada no alvará correspondente, pois na aferição anterior houve a utilização de habite-se;
- serão aproveitados os créditos existentes entre 10/2017 e 11/2021, que estão compreendidos no período de aferição, inclusive os créditos referentes à DCTFWeb Aferição de Obras emitida na primeira aferição, de obra parcial, para deduzir a Remuneração de Mão de Obra Total (RMT).

Exemplo n. 2: Alternância de Aferições, dando continuidade às aferições realizas no exemplo n. 1 (as aferições foram realizadas na mesma data de fim do período da aferição):



A terceira e última aferição da obra é uma aferição parcial declarada:

- a data de início do período de aferição corresponde a 01/12/2021, primeiro dia posterior à data de fim de período de aferição da aferição parcial declarada imediatamente anterior;
- os créditos utilizados estão compreendidos dentro do período de aferição, que vai de 01/12/2021 a 20/03/2022.
- quaisquer outros créditos relativos à obra que estejam fora desse período não serão utilizados como dedução da RMT calculada na terceira aferição, incluindo as DCTFWeb transmitidas para as aferições anteriores.

#### 8.3 Data de Início da Aferição após a Transferência de Responsabilidade

Na primeira aferição realizada após a transferência de responsabilidade pela obra realizada no CNO o Sero disponibiliza as seguintes opções:

- 1ª opção → o responsável atual pode iniciar a aferição a partir do dia seguinte à última aferição efetuada pelo responsável anterior;
- 2ª opção → o responsável atual pode iniciar aferição a partir da data em que se tornou responsável pela obra.
- 3ª opção → o responsável atual pode iniciar aferição a partir a data de início da obra, se não existir aferição para a obra

Essas opções estão disponíveis no quadro Detalhes da Aferição:

#### Detalhes da Aferição

- \* Data de Início do Período de Aferição:
  - A última aferição cobriu até o dia 25/10/2018, feita por um dos responsáveis anteriores pela obra. Desejo iniciar esta aferição a partir do dia seguinte a última aferição efetuada pelo responsável anterior, 26/10/2018.
  - Desejo iniciar esta aferição a partir do dia inicial do período da obra sob minha responsabilidade, 01/11/2018.

No exemplo acima, na última aferição o responsável anterior informou a data de fim do período de aferição como 25/10/2018. Sendo assim, o responsável atual pode optar por aferir a obra a partir do dia seguinte à última aferição, 26/10/2018, ou a partir da data em que se tornou responsável pela obra, isto é, a partir de 01/11/2018.

Se optar por iniciar o período de aferição em data compreendida no período de responsabilidade do responsável anterior, o responsável atual poderá aproveitar os créditos de remuneração que tenham vínculo com a obra que estejam compreendidos no período da aferição e que não tenham sido utilizados em aferições anteriores.

#### 9 Paralisação de Obra

Se necessário paralisar a obra, essa informação deve constar no Cadastro Nacional de Obra – CNO para justificar a ausência de entrega de DCTFWeb em determinado período.

A ausência de DCTFWeb em período para o qual não consta no CNO informação de paralisação da obra impede a aplicação do fator de ajuste no cálculo da aferição da obra de responsabilidade de pessoa física.

# CAPÍTULO II – Cálculos na Aferição Indireta da Remuneração da Mão de Obra

Este capítulo apresenta a metodologia de cálculo na aferição indireta da remuneração da mão de obra utilizada na execução da obra de construção civil, que será aplicada nas seguintes hipóteses:

- ★ obra de responsabilidade de pessoa física;
- \* obra de responsabilidade de pessoa jurídica que não possui contabilidade regular;
- ★ obra de responsabilidade de pessoa jurídica que possui contabilidade regular, mas que optou pela aferição indireta.

No caso das empresas que possuem contabilidade regular e que optam pela aferição com base na declaração de existência de escrituração contábil regular verificar o Capítulo IV, item 1.2.1 Aferição pela Contabilidade Regular.

### 1 Apuração da Remuneração da Mão de Obra Total – RMT

Para calcular o débito a pagar em uma aferição indireta o Sero apura a Remuneração da Mão de Obra Total – RMT. A apuração da RMT será feita:

- com base na área, na destinação, na categoria e no tipo da obra no caso de obras caracterizadas como edificação ou prediais (cadastradas no CNO com unidade de medida metro quadrado m²);
- → com base no contrato de prestação de serviços, na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços no caso de obras não prediais ou de reforma de edificação (cadastradas no CNO com unidade de medida diferente de metro quadrado m²)

#### 2 Valor Atualizado Unitário – VAU

O VAU é usado para apuração do custo da área por destinação na aferição indireta do valor da remuneração da mão de obra utilizada na execução de obra de construção civil.

No mês da implantação do Sero, o VAU de cada destinação corresponderá à média dos valores dos padrões de construção constantes na tabela correlata do Custo Unitário Básico (CUB) aplicada na capital da unidade da federação onde se localiza a obra, divulgada pelos sindicatos da indústria da construção civil (Sinduscon) no mês anterior, acrescida de 1% (um por cento).

Nos meses seguintes, as tabelas do VAU serão atualizadas mensalmente pela variação percentual mensal do custo médio do metro quadrado do Brasil, apurado pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – Sinapi, sob responsabilidade do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em parceria com a Caixa Econômica Federal.

Em janeiro de cada ano os valores da tabela VAU serão revistos de acordo com a variação do CUB da capital correspondente no ano imediatamente anterior ao de apuração

O VAU a ser utilizado na aferição indireta é o correspondente ao mês em que está sendo feito o cálculo da aferição.

Exemplo: em uma obra finalizada em 15/10/2017, com aferição feita em 20/08/2021, o VAU utilizado será o de 08/2021, correspondente à destinação e à unidade da federação onde se localiza a obra

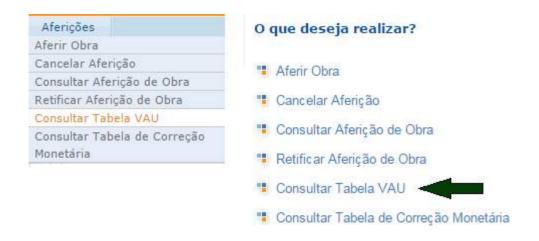
Data do final da obra	15/10/2017
Data da aferição no Sero	20/08/2021
VAU utilizado (mês/ano)	08/2021

#### 2.1 Custo Unitário Básico - CUB

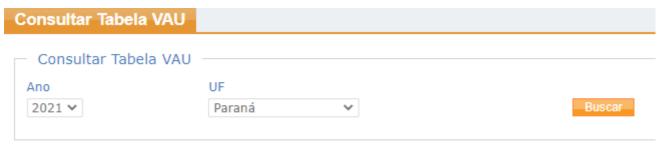
O CUB é a parte do custo por metro quadrado da construção do projeto-padrão considerado, calculado pelos sindicatos da indústria da construção civil (Sinduscon) de acordo com normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. É utilizado no cálculo do VAU aplicado no mês da implantação do Sero e em janeiro de cada ano.

#### 2.2 Consultar Tabela VAU

A consulta à tabela do VAU é feita a partir do menu suspenso Aferições ou do menu da tela principal:



Na tela seguinte escolher o ano e a unidade da federação para encontrar o VAU correspondente:



A tabela mostra o mês/ano, a unidade da federação e os valores VAU para cada destinação:



Tabela com valores ilustrativos

#### 3 Tabela de Correção Monetária

Para consultar os índices de atualização monetária utilizados pelo Sero, clicar no menu Aferições, em seguida clicar no menu "Consultar Tabela de Correção Monetária".

Aferições	
Aferir Obra	
Cancelar Aferi	ção
Consultar Afer	ição de Obra
Retificar Aferiç	ão de Obra
Consultar Tabe	ela VAU
Consultar Tabe	ela de Correção
Monetária	

Digitar no formato dd/mm/aaaa a data de início e a data para a qual o valor será atualizado ou, quando for o caso, assinalar o campo "corrigir para a data de hoje" para que os índices utilizados sejam listados na tela.

Data de início	Para qual data o valor será corrigido	Corrigir para a data de hoje 📖
01/01/2020	20/05/2020	
Consulta realizada.		
Mês do documento e r	espectiva correção aplicada	
<b>Mês do documento e r</b> 01/2020 : 1,62%	espectiva correção aplicada	
01/2020 : 1,62% 02/2020 : 1,28%	espectiva correção aplicada	
01/2020 : 1,62%	espectiva correção aplicada	

# 4 Áreas do Projeto

Para obras cadastradas com unidade de medida em metro quadrado (m²) existem dois tipos de áreas do projeto: áreas principais e áreas complementares.

r	J							
Áreas de Pi	rojeto ———							
Áreas Princ	ipais ———							
	Categoria \$		Destinação ♦		Tipo de Obra 💠		Área Total	<b>\$</b>
Obra Nova		Resi	sidencial multifamiliar		Alvenaria		2.000,00 m²	
Áreas Comp	olementares —							
Categoria \$	Destinação ❖		Tipo de Área Complementar ❖	Tipo Obi	de ra ≎	Área Coberta 🌣	Área Descoberta \$	Área Total ❖
Obra Nova	Residencial multifa	miliar	Quadra Esportiva e Poliesportiva	Alve	naria	375,00 m²	0,00 m²	375,00 m²
Obra Nova	Residencial multifa	miliar	Piscina	Alve	naria	55.00 m²	70.00 m²	125.00 m²

São consideradas áreas complementares as seguintes construções, cobertas ou descobertas, que complementam a construção principal:

- a) quadra esportiva ou poliesportiva;
- b) piscina;
- c) garagem ou estacionamento térreos desde que localizadas fora da área de projeção do corpo principal;
- d) nos postos de gasolina, a área coberta sobre as bombas, a área para lavagem de veículos, desde que não faça parte do corpo principal, a área destinada à circulação de veículos e as áreas mencionadas na letra "c".

As áreas principais correspondem ao corpo principal da construção e as demais áreas que o complementam e que não estão enquadradas como áreas complementares.

#### 4.1 Percentual de Equivalência

 $\acute{\mathrm{E}}$  um fator de redução aplicado sobre as  $\acute{areas}$  principais do projeto, resultando na área equivalente.

A área equivalente abrange as seguintes áreas, independentemente de comporem ou não o corpo principal da edificação:

- a) pilotis;
- b) quiosque;
- c) área aberta destinada à churrasqueira;
- d) terraço ou área descoberta sobre lajes;
- e) varanda ou sacada;
- f) caixa d'água;
- g) casa de máquinas;
- h) guarita ou portaria;
- i) garagem e estacionamento térreos inseridos no corpo principal a que servem; e

j) as demais áreas que complementam a edificação principal e que não estejam especificadas como áreas complementares.

O percentual de equivalência é aplicado para fins de redução das áreas principais do projeto que têm a mesma destinação. Não leva em conta a área existente, nem as categorias da obra.

Esse critério é adotado tanto na aferição total da área quanto na aferição de parte da obra.

Aplica-se o percentual de equivalência às áreas principais da aferição para encontrar a **Área** total para cálculo:

Área total para cálculo = área principal a aferir x percentual de equivalência

#### Percentuais de Equivalência por destinação

De 0,00 m² até 1.000,00 m² Igual ou superior a 1.000,01 m²  Comercial Salas e Lojas	89,00% 85,00%		0,00 m² até 1.00 ou superior a 1.		90,00% 86,00%
		Igual	ou superior a 1.	.000,01 m²	86,00%
Comercial Salas e Lojas	Eator				
	rator				Fator
De 0,00 m² até 3.000,00 m²	86,00%	(	Galpão Industrial		
Igual ou superior a 3.000,01 m²	83,00% Igual ou superior a 0,00 m²				95,00%
Casa Popular	Fator	Conjun	to Habitacio	nal Popular	Fator
Igual ou superior a 0,00 m²	98,00%	Igual ou superior a 0,00 m²			98,00%

Exemplo n. 1: aferição total de obra nova, residencial unifamiliar com área principal a aferir de 1.000 m². De acordo com a tabela do percentual de equivalência, apenas 89% da área principal será considerado no cálculo da remuneração da mão de obra, o que totaliza uma área de 890 m².

Igual ou superior a 3.000,01 m<sup>2</sup>

Áreas Principais da Ob	ra					₽	*
Identificação da Área	Área Total	Área Total Aferida	Área Total Aferida para Cálculo	Área em Aferição	Área Total em Aferição	Percentual de Equivalência	Área Total para Cálculo
Obra Nova Residencial unifamiliar Alvenaria	1.000,00 m²	0,00 m²	0,00 m²	1.000,00 m²	1.000,00 m²	89,00%	890,00 m²

Exemplo n. 2: aferição total de uma obra enquadrada em duas destinações. O percentual de equivalência para residência unifamiliar com área principal acima de 1.000m² é 85%. Para a destinação Comercial salas e lojas, o percentual de equivalência é 83%, pois a soma das áreas principais que têm essa mesma destinação (independentemente de corresponderem às categorias Obra Nova ou Demolição) ultrapassa 3.000m².

Áreas Principais da Obr	ra				<b>V</b>		
ldentificação da Área	Área Total	Área Total Aferida	Área Total Aferida para Cálculo	Área em Aferição	Área Total em Aferição	Percentual de Equivalência	Área Total para Cálculo
Obra Nova Residencial unifamiliar Alvenaria	1.500,00 m²	0,00 m²	0,00 m²	1.500,00 m²	1.500,00 m²	85,00%	1.275,00 m²
Obra Nova Comercial salas e lojas Alvenaria	2.000,00 m²	0,00 m²	0,00 m²	2.000,00 m²	2.000,00 m²	83,00%	1.660,00 m²
Demolição Comercial salas e lojas Alvenaria	3.500,00 m²	0,00 m²	0,00 m²	3.500,00 m²	3.500,00 m²	83,00%	2.905,00 m²

Exemplo n. 3: aferição parcial da mesma obra de que trata o exemplo n. 2. Para a área principal da destinação residencial unifamiliar, foi informada a área a aferir de  $700m^2$ . Para as áreas principais com destinação comercial salas e lojas, foram aferidas a área de  $1.000 m^2$  da obra nova e  $1.000 m^2$  da demolição.

Áreas Principais da Obr	ra					$\blacksquare$	
Identificação da Área	Área Total	Área Total Aferida	Área Total Aferida para Cálculo	Área em Aferição	Área Total em Aferição	Percentual de Equivalência	Área Total para Cálculo
Obra Nova Residencial unifamiliar Alvenaria	1.500,00 m²	0,00 m²	0,00 m²	700,00 m²	700,00 m²	85,00%	595,00 m²
Obra Nova Comercial salas e lojas Alvenaria	2.000,00 m²	0,00 m²	0,00 m²	1.000,00 m²	1.000,00 m²	83,00%	830,00 m²
Demolição Comercial salas e lojas Alvenaria	3.500,00 m²	0,00 m²	0,00 m²	1.000,00 m²	1.000,00 m²	83,00%	830,00 m²

No exemplo n. 3 os percentuais de equivalência permanecem os mesmos que os utilizados no exemplo n. 2, independentemente da área aferida, pois são aplicados de acordo com a metragem total das áreas principais de cada destinação do projeto.

# 4.2 Percentual de Redução das Áreas Complementares

As áreas complementares sofrerão uma redução de 50% (cinquenta por cento), quando forem áreas cobertas, e de 75% (setenta e cinco por cento), quando forem áreas descobertas. Para que essa redução ocorra, no cálculo da RMT são aplicados os seguintes percentuais de redução:

Redutor de Área Com	plementar
Área coberta	50%
Área descoberta	25%

No exemplo abaixo temos uma área complementar coberta de 40 m² e outra área complementar também de 40 m², descoberta.

A memória de cálculo do Sero demonstra que, ao serem aplicados os percentuais de redução, a área descoberta para cálculo passa a ser de 10 m², pois teve uma redução de 75%, e a área coberta para cálculo passa a ser de 20 m², pois teve uma redução de 50%.



Na memória de cálculo, o quadro **Custo das áreas complementares** demonstra a área complementar para cálculo, por destinação, o VAU aplicado e o custo da obra apurado em reais para as áreas complementares que estão sendo aferidas.

Custo das áreas complementares por destinação = área total para cálculo das áreas complementares  $x\ VAU$ 

Custo das áreas complem	nentares				<b>₽</b>		<b> </b>
ldentificação da Área	Área Total Descoberta	Área Total Descoberta para Cálculo	Área Total Coberta	Área Total Coberta para Cálculo	Área total para cálculo	VAU	Custo
Obra Nova Residencial multifamiliar Alvenaria Estacionamento Térreo	0,00 m²	0,00 m²	300,00 m²	150,00 m²	150,00 m²	3.657,46	R\$ 548.619,00
Obra Nova Residencial multifamiliar Alvenaria Piscina	100,00 m²	25,00 m²	0,00 m²	0,00 m²	25,00 m²	3.657,46	R\$ 91.436,50

Nota: O VAU aplicado na tabela é um valor fictício

No exemplo acima os cálculos do custo da obra por destinação, relativamente às áreas complementares cobertas e descobertas, foram feitos da seguinte forma:

$$\'area\ coberta 
ightharpoonup 150\ x\ 3.657,46\ = R\$\ 548.619,00$$
  
 $\'area\ descoberta 
ightharpoonup 25\ x\ 3.657,46\ = R\$\ 91.436,50$ 

# 5 Opção pelo Tipo de Aferição de Obra

O contribuinte pode fazer aferição da área total da obra (100%) ou fazer aferição de parte da área da obra. No Sero, essa opção é feita no campo **Detalhes da Aferição**.

A aferição total da obra corresponde a 100% da área principal e complementar. Ao fazer aferição de parte da área da obra, o Sero calculará o percentual correspondente à área aferida, em relação ao total das áreas principais e complementares do projeto.

O tipo de aferição de obra que constará do quadro **Detalhes da Aferição** dependerá da área a ser aferida (toda a obra ou parte da obra) e da vinculação ou não da aferição a habite-se:

- aferição de obra total: aferição de toda a obra, vinculada a habite-se total;
- aferição de obra parcial: aferição de parte da obra, vinculada a habite-se parcial;

- aferição de obra total declarada: aferição de toda a obra, sem vinculação a habitese;
- aferição de obra parcial declarada: aferição de parte da obra sem vinculação a habite-se;
- aferição de obra parcial com mudança de responsável: aferição de parte da obra, vinculada a habite-se parcial com informação de que haverá mudança de responsabilidade pela obra após a aferição;
- aferição de obra inacabada: aferição de parte da obra sem vinculação a habite-se, mas baseada em laudo técnico e com informação de que haverá mudança de responsabilidade pela obra após a aferição (para mais informações sobre esse tipo de aferição, consultar os itens 2.2.1 Mudança de Responsabilidade e 2.2.2 Aferição de Obra Inacabada do Capítulo III).

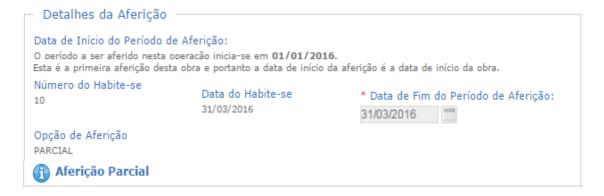
Nas aferições vinculadas a habite-se total ou parcial o Sero não permite alterações na área a aferir, pois essa informação é obtida automaticamente do habite-se selecionado no início da aferição:



Aferição de Obra Total (vinculada a Habite-se Total):



## Aferição de Obra Parcial (vinculada a Habite-se Parcial):



Nas aferições não vinculadas a habite-se, o Sero permite que se faça a opção entre aferição da obra completa ou de parte da obra.

# Aferição de Obra Total declarada



## Aferição de Obra Parcial Declarada



Em uma aferição de parte da obra não vinculada a habite-se, se assinalado o quadro **Mudança de Responsabilidade**, o quadro **Detalhes da Aferição** terá outra apresentação, a qual será comentada no item **2.2.2 Aferição de Obra Inacabada** do Capítulo III.

Mudança de Responsabilidade
Clique somente se houver mudança de responsabilidade após esta aferição.

Quando já houver uma aferição de parte da área da obra concluída por intermédio do Sero, na aferição seguinte, se realizada sem vinculação a habite-se parcial, o quadro **Detalhes da Aferição** apresentará as seguintes opções:



Na tela abaixo, o percentual a aferir indicado em uma aferição de obra total, equivale a 100% da área total.

Percentual a Aferir

#### 6 Créditos

Os créditos utilizados para deduzir a remuneração apurada na aferição de obra serão aqueles cujas competências estiverem compreendidas no período de aferição e que tenham vinculação inequívoca à obra, ou seja, estejam vinculados à inscrição no CNO da obra.

O Sero considera os seguintes créditos para fins de dedução da remuneração apurada na aferição:

- a remuneração dos empregados que executaram a obra, informada ao eSocial pelo responsável pela obra e pelos prestadores de serviço contratados, desde que seja transmitida a respectiva DCTFWeb;
- a remuneração dos empregados que executaram a obra, declarada em GFIP pelo responsável pela obra e pelos prestadores de serviço contratados;
- a remuneração correspondente às contribuições pagas por meio de GPS identificada com o número de inscrição no CNO da obra sob responsabilidade de pessoa física, recolhidas a título de pagamento espontâneo, não vinculadas a GFIP;
- → a "remuneração da mão de obra a regularizar", constante do Quadro de Áreas e
   Remunerações do Aviso para Regularização de Obra (ARO) emitido para a obra; e
- a remuneração relativa à utilização de concreto usinado, massa asfáltica ou argamassa usinada na obra.

O Sero considera ainda os seguintes créditos para fins de dedução dos valores de contribuição calculados na aferição:

- ◆ as contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração informada ao eSocial, desde que transmitida a respectiva DCTFWeb, ou declarada em GFIP para o contribuinte individual contratado para prestar serviços à obra, enquadrado como trabalhador autônomo ou como MEI;
- ◆ as contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração informada ao eSocial que estiverem aptas para aproveitamento, quando houver processo administrativo ou judicial informado no eSocial que acarrete a suspensão da exigibilidade ou a ausência de apuração de determinado código de receita de interesse da DCTFWeb da aferição;
- créditos oriundos de auto de infração de obrigação principal; e
- créditos relativos a DCTFWeb Aferição de Obras transmitidas para aferições de obra parcial anteriores, compreendidas no período de aferição.

Não é possível a inclusão de créditos:

- não compreendidos no período de aferição da obra; e
- relativos a períodos decadentes

As informações a respeito dos créditos são encontradas na memória de cálculo, nos quadros:

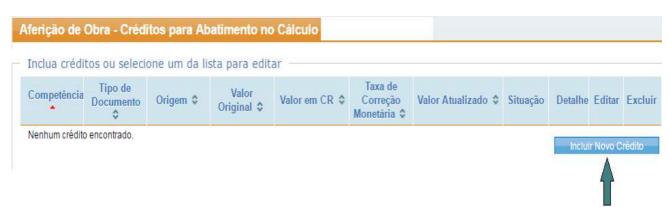
Créditos da Obra, Créditos Manuais, Créditos do eSocial, Créditos de Auto de Infração de Obras e Créditos Abatidos por Código de Receita (CR).

#### 6.1 Créditos Manuais

Os créditos manuais são assim denominados, pois devem ser informados manualmente no Sero pelo responsável pela obra, relativamente às competências compreendidas no período de aferição da obra.

- Créditos manuais de obra de responsabilidade de Pessoa Física, provenientes de:
  - □ GFIP com código de recolhimento: 115, 155, 150;
  - GPS relativa a pagamento espontâneo; e
  - ARO, se for prestada na aferição da obra informação de área aferida no sistema Diso.
- Créditos manuais de obra de responsabilidade de Pessoa Jurídica, provenientes de:
  - □ GFIP com código de recolhimento: 115, 155, 150; e
  - ARO, se for prestada na aferição da obra informação de área aferida no sistema Diso.

O lançamento dos créditos manuais é feito na tela Créditos para abatimento no cálculo:



Clicar no botão Incluir Novo Crédito para inclusão manual dos créditos vinculados à obra.

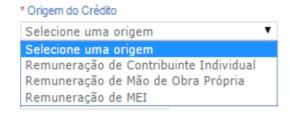
### 6.1.1 Remuneração Declarada em GFIP

As remunerações declaradas em GFIP referentes ao período de aferição podem ser incluídas como crédito manual.



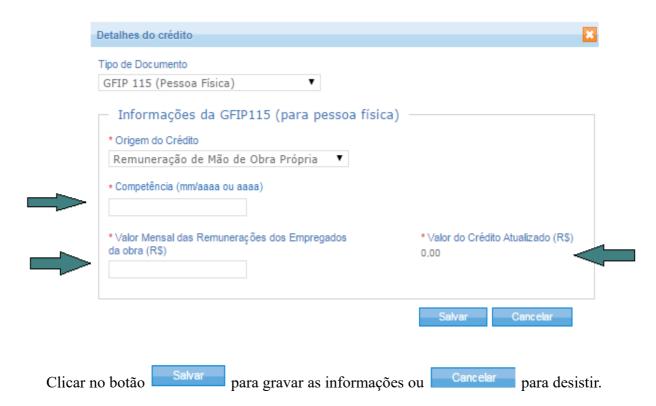
## a) GFIP código de recolhimento 115 e 155:

Ao informar as remunerações declaradas em GFIP para os códigos 115 e 155 deve ser discriminada a origem do crédito, que pode ser:



Para lançar a remuneração de mão de obra própria, devem ser informados:

- a competência (mês/ano), que deve estar dentro do período de aferição; e
- o valor mensal da remuneração dos trabalhadores da obra.



O campo Valor do Crédito Atualizado (R\$) é preenchido automaticamente pelo Sero, conforme a legislação relativa à incidência de juros.

Para lançar a remuneração de Contribuinte Individual, devem ser informados:

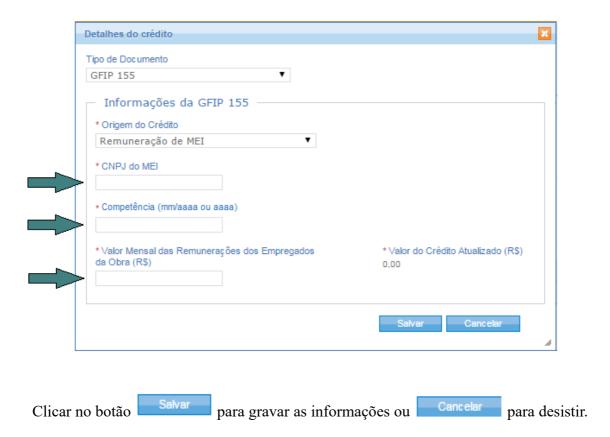
- o Número de Identificação do Trabalhador (NIT), cadastrado pela Previdência Social;
- a competência (mês/ano), que deve estar dentro do período de aferição; e
- o valor da remuneração paga no mês.



Clicar no botão para gravar as informações ou Cancelar para desistir.

Para lançar a remuneração do Microempreendedor Individual (MEI), devem ser informados:

- o CNPJ do MEI;
- a competência (mês/ano), que deve estar dentro do período de aferição; e
- o valor da remuneração paga no mês (o valor do serviço cobrado pelo MEI).



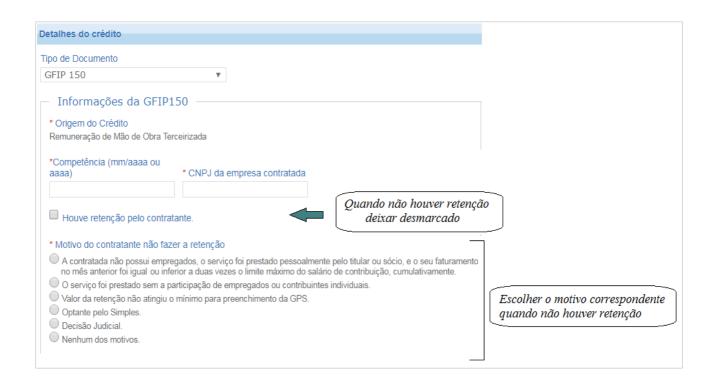
# b) GFIP código de recolhimento 150:

Para lançar a remuneração da mão de obra terceirizada, informar:

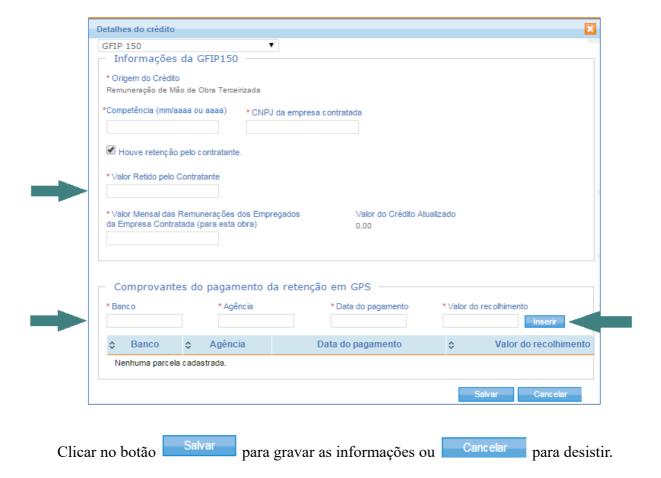
- a competência (mês/ano) que deve estar dentro do período de aferição;
- se houve retenção (campo de preenchimento obrigatório para o contratante pessoa jurídica);
- CNPJ da empresa contratada; e

valor da remuneração paga no mês aos empregados da obra.

Na tela da GFIP 150, se não houve retenção por parte da empresa contratante, informar a competência, a inscrição no CNPJ da contratada, e não marcar o campo "Houve retenção pelo Contratante". Em seguida clicar no motivo que fundamenta a falta de retenção.



Se houve retenção, marcar a opção correspondente e informar: o valor retido pelo contratante e os dados do comprovante de pagamento da retenção, feito em GPS. Use o botão para incluir as GPS de retenção:

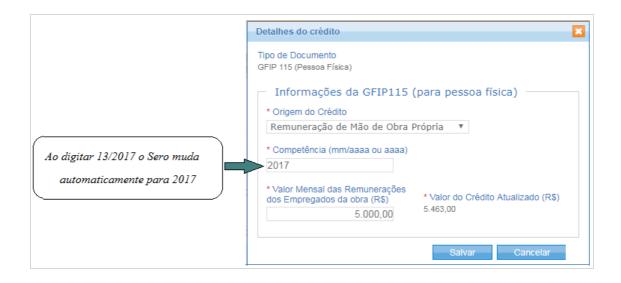


# 6.1.1.1 Décimo Terceiro Salário

As remunerações relativas ao 13º (décimo terceiro) salário são declaradas na GFIP, via de regra, na competência 13 de cada ano. No Sero, a competência 13 deve ser informada no formato do ano a que se refere o décimo terceiro salário. Por exemplo:

• 13º salário do ano de 2017 – é informado como competência 2017.

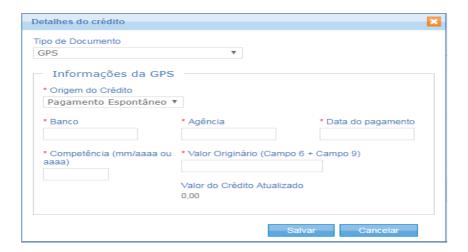
Mesmo que se digite 13/2017, o Sero converterá para o formato 2017.



# 6.1.2 Créditos de GPS Espontânea

Na aferição de obra *pessoa física* os pagamentos espontâneos em GPS, desacompanhados de GFIP, mas vinculados à obra, podem ser incluídos manualmente como créditos. As competências das GPS recolhidas espontaneamente devem estar contidas no período de aferição da obra.

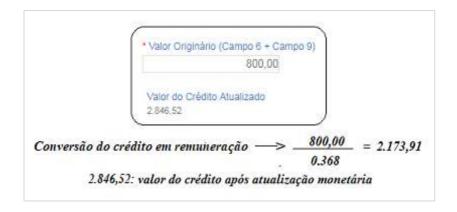
Para informar a GPS paga, deverão ser preenchidos obrigatoriamente os seguintes dados: banco, agência, data de pagamento, competência e valor originário (não incluir juros e multas). O Sero atualizará o valor do crédito automaticamente.



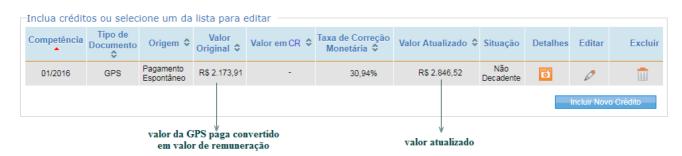
Clicar no botão "salvar" para incluir a GPS ou clicar no botão "Cancelar" para desistir da inclusão

Como exemplo, foi incluída uma GPS no valor original de R\$ 800,00, que o Sero converterá em remuneração mediante divisão por 36,8% ou 0,368 (valor correspondente à soma das alíquotas

relativas a cada código de receita de contribuição incidente na aferição indireta da RMT. Ver item 11 Cálculo do Débito a Pagar por Código de Receita (CR) deste Capítulo.



Após a inclusão, o Sero mostrará os dados da GPS incluída:





O crédito manual de GPS recolhida espontaneamente não está disponível para inclusão por responsáveis por obra pessoas jurídicas. Apenas responsáveis por obra pessoas físicas podem lançar tal crédito.



O Sero permitirá a inclusão das GPS espontâneas recolhidas relativamente às competências anteriores ao início da obrigatoriedade da apresentação do eSocial pela pessoa física que contrata mão de obra.

### 6.1.3 Créditos de ARO

Os créditos de Aviso para Regularização de Obra (ARO) podem ser utilizados nos seguintes casos:

- a) o ARO não tenha sido emitido em competência atingida pela decadência;
- b) o ARO tenha sido emitido para parte da área do projeto da obra predial;

- c) o ARO emitido seja informado na 1ª (primeira) aferição da obra realizada por meio do Sero; e
- d) a aferição seja realizada sem vinculação a habite-se: aferição de obra parcial declarada, aferição de obra total declarada ou aferição de obra inacabada.

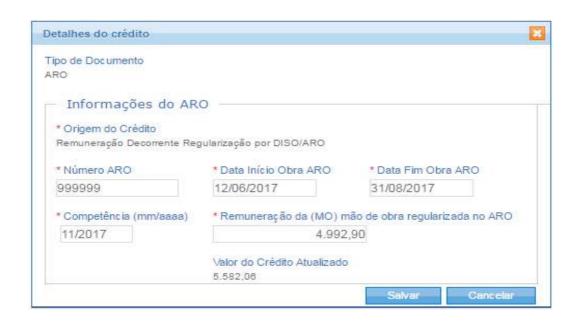
Ao realizar aferição para o restante ou parte da obra, o contribuinte deve informar a área aferida pelo sistema Diso no quadro **Áreas para Aferição**.



O crédito de ARO somente poderá ser informado, se, no momento em que o contribuinte definir a área para aferição (Área a Aferir m²), também informar a Área Aferida na Diso, caso contrário, não será permitido o lançamento manual do crédito do ARO.



Tendo em mãos o documento do ARO emitido, preencher os seguintes campos: número do ARO, as datas de início e fim de obra, a competência de emissão do ARO e o valor da "Remuneração da Mão de Obra a Regularizar" que consta do ARO.



Campos a serem consultados no ARO:



Quadro de Áreas e Remunerações do ARO:

Area Total Projeto	% Não Decadente	Área Total Não Decadente	Área para Cálculo	Remuneração Atualizada	Rem. MO Tot.	Rem. MO Não Decad.
210,32	100,00	210,32	210,32	10.699,04	13.882,29	13.882,29
Rem. MO a Regul.	Código de Pagamento	Patronal INSS(20%)	Segurado INSS (8%)	RAT(3%)	Outras Entidades (5.8%)	Tot. a Recolher (36.8%)
3.183,25	2208	636,65	254,66	95,50	184,63	1.171,44

O campo **Valor do Crédito Atualizado** (**R\$**) das Informações do ARO é preenchido automaticamente pelo Sero conforme a legislação relativa à incidência de juros. Clicar no botão Salvar para gravar os dados do ARO.

O crédito do ARO será discriminado na tela no formato abaixo:

Certifique o	que todos os	créditos desc	le o início da	obra até a da	ta de fim da	aferição estejam (	consolida	los.		
Instruçõ	ées									
Inclua créd	itos ou seleci	one um da list	a para editar							
ompetência •	Tipo de Documento	Origem \$	Valor Original ≎	Valor em CR ❖	Taxa de Correção Monetária ≎	Valor Atualizado ❖	Situação	Detalhes	Editar	Excl
11/2017	ARO	Remuneração Decorrente Regularização por DISO/ARO	R\$ 4.992,90	-	11,80%	R\$ 5.582,06	Não Decadente	ō	0	i

As GFIP e GPS utilizadas no cálculo do ARO também devem ser informadas no Sero como crédito manual, tal como o ARO, desde que não se refiram a competências atingidas pela decadência:



#### 6.2 Créditos Automáticos

Os créditos automáticos são exibidos pelo Sero sem necessidade de digitação, desde que:

- ✓ estejam vinculados à inscrição no CNO da obra;
- ✓ as respectivas competências estejam compreendidas no período da aferição (entre a
  data de início da obra para cálculo e a data de fim do período de aferição);
- ✓ o respectivo código de receita esteja dentre os códigos de receita de interesse da
   DCTFWeb Aferição de Obras, por exemplo: CR 1138-01 CP PATRONAL –
   EMPREGADOS/AVULSOS;

Se as condições acima não forem cumpridas, o crédito não será reconhecido ou utilizado pelo Sero.

### 6.2.1 Créditos de eSocial

O eSocial - Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas é o sistema que deve ser utilizado por empregadores para prestar informações relativas aos trabalhadores por eles contratados e respectivas remunerações, em substituição à GFIP.

A substituição da entrega da GFIP pelas pessoas jurídicas e físicas depende da data de início da obrigatoriedade de utilização do eSocial e da DCTFWeb estabelecida por ato normativo específico .

As informações sobre a remuneração da mão de obra serão automaticamente transferidas para o Sero após a transmissão da DCTFWeb mensal ou anual relacionada ao eSocial, ou seja, *não há lançamento manual (digitação) para inclusão de remuneração proveniente do eSocial.* 

Serão importados os créditos cuja competência esteja dentro do período da aferição, compreendido entre a data de início da obra para cálculo e a data de fim do período de aferição.

Os créditos a serem importados do eSocial são:

- o total da remuneração da mão de obra contratada diretamente pelo responsável pela obra, incluindo o contribuinte individual enquadrado como MEI ou como trabalhador autônomo; e
- o total da remuneração da mão de obra de terceiros que prestaram serviços à obra, incluindo o contribuinte individual enquadrado como MEI ou como trabalhador autônomo, contratado pelo prestador de serviço.

A tela **Créditos para Abatimento no Cálculo** lista os créditos lançados manualmente e os créditos importados automaticamente, dentre eles os créditos de eSocial:

	The second second									
Competência	Tipo de Documento	Origem 0	Valor Original	Valor em	Taxa de Correção Monetária 0	Valor Atualizado ♀	Situação	Detalhes	Editar	
12/2018	eSocial	Remuneração de MEI (Remuneração de Mão de Obra Própria)	R\$ 10.000,00	÷	5,50%	R\$ 10,550,00	Não Decadente	1		
12/2018	eSocial	Remuneração de Contribuinte Individual (Remuneração de Mão de Obra Própria)	R\$ 10.000,00	3	5,50%	R\$ 10.550,00	Não Decadente	0		
04/2019	eSocial	Remuneração de Mão de Obra Própria	R\$ 500,000,00	- 4	3,48%	R\$ 517.400,00	Não Decadente	101		
08/2019	eSocial	Remuneração de Contribuinte Individual (Remuneração de Mão de Obra Própria)	R\$ 10.000,00		1,48%	R\$ 10.148,00	Não Decadente	•		

A **Memória de Cálculo** do Sero mostra no quadro **Créditos da Obra** todos os créditos da obra e se a utilização desses créditos é permitida no cálculo da Remuneração da Mão de Obra Total – RMT.



No exemplo acima, a aferição da obra apresenta dois tipos de créditos: a primeira linha corresponde à DCTFWeb Aferição de Obras transmitida para aferição de obra parcial realizada

anteriormente e a segunda linha refere-se a crédito de remuneração de mão de obra própria importada do eSocial, com DCTFWeb transmitida, ambos os créditos compreendidos no período de aferição da obra e atualizados pela taxa de juros Selic.

O Sero também demonstra na memória de cálculo os créditos do eSocial que foram aproveitados no cálculo da RMT:



Apenas os créditos com situação "Não decadente" são aproveitados.

O campo Remuneração após abatimento dos créditos do eSocial (tela acima) mostra o valor de remuneração que será utilizado para calcular o débito por código de receita (tela abaixo).

Créditos Abatidos por Código Re	ceita (CR) —					
RMT - Remuneração de Mão de Obra Total antes do abatimento de créditos	Débito antes créditos	do abatimento de (por CR)		os CI e MEI abatidos oor CR)		s abatimentos dos os (por CR)
	PAT	R\$ 11.731,80	PAT	R\$ 2.749,60	PAT	R\$ 8.982,20
	SEG	R\$ 4.692,72	SEG	R\$ 0,00	SEG	R\$ 4.692,72
	GILRAT	R\$ 1.759,77	GILRAT	R\$ 0,00	GILRAT	R\$ 1.759,77
R\$ 58.658.99	FNDE	R\$ 1.466,47	FNDE	R\$ 0,00	FNDE	R\$ 1.466,47
N3 30.030,33	INCRA	R\$ 117,32	INCRA	R\$ 0,00	INCRA	R\$ 117,32
	SEBRAE	R\$ 351,95	SEBRAE	R\$ 0,00	SEBRAE	R\$ 351,95
	SESI	R\$ 879,88	SESI	R\$ 0,00	SESI	R\$ 879,88
	SENAI	R\$ 586,59	SENAI	R\$ 0,00	SENAI	R\$ 586,59

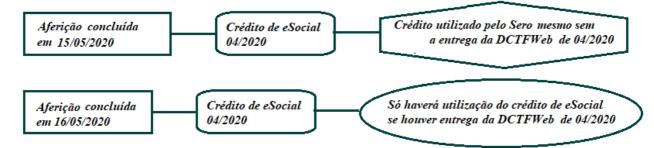
### 6.2.1.1 Utilização do Crédito de eSocial sem Transmissão da DCTFWeb

A DCTFWeb mensal deve ser transmitida pela Internet até as 23h59min59s (horário de Brasília) do dia 15 do mês seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores (Ex.: a DCTFWeb de junho/2020 deve ser apresentada até o dia 15 de julho/2020).

Por esse motivo, nas aferições concluídas no período de 01 a 15 do mês serão aproveitados os créditos de eSocial do mês imediatamente anterior, sem exigência da transmissão da respectiva DCTFWeb.

Contudo, nas aferições em que existam créditos do eSocial relativos ao mês imediatamente anterior e que sejam concluídas entre os dias 16 a 31 do mês seguinte somente serão utilizados os referidos créditos, se houver a entrega da respectiva DCTFWeb.

## Exemplo:



## 6.2.1.2 Créditos de eSocial afetados por Processo

Quando houver processo administrativo ou judicial informado no eSocial que acarrete a suspensão da exigibilidade ou a ausência de apuração de determinado código de receita de interesse da DCTFWeb Aferição de Obras, as contribuições incidentes sobre a remuneração declarada na competência afetada pelo processo que estiverem aptas para aproveitamento serão utilizadas como dedução dos débitos da aferição da obra, de acordo com o respectivo código de receita (CR).

Exemplo de lista de processos importados automaticamente:

# Aferição de Obra - Créditos para Abatimento no Cálculo

Processos —								
Número do Processo	Competência	Pessoa	Código de Receita	Situação do Processo	Situação do Componente	Motivo da Situação do Componente	Valor em CR	Status
19414-000.678/2019-77	11/2018	00.000.000/0001-00	PAT (2141-01)	Ativo	Suspenso	Parcelamento	5.000,00	Crédito
10746-720.025/2019-81	12/2018	00.000.000/0001-00	SEG (2096-01)	Ativo	Suspenso	Parcelamento	6.000,00	Crédito
10746-720.018/2019-80	01/2019	00.000.000/0001-00	PAT (2141-01)	Encerrado	Extinto	Decisão administrativa irreformável (impugnação)	1.000,00	Motivo da situação não afeta crédito
10746-720.019/2019-24	02/2019	00.000.000/0001-00	PAT (2141-01)	Ativo	Suspenso	Julgamento do recurso voluntário	1.000,00	Motivo da situação não afeta crédito
10746-720.010/2019-13	04/2019	00.000.000/0001-00	PAT (1138-01)	Ativo	Suspenso	Julgamento do recurso voluntário	30.000,00	Reduz valor de eSocial
10746-720.010/2019-13	04/2019	00.000.000/0001-00	PAT (1138-01)	Ativo	Extinto	Decisão administrativa irreformável (impugnação)	5.016,10	Reduz valor de eSocial

Um processo pode conter diferentes códigos de receitas (componentes) distribuídos em períodos de apurações diversos.

## Por exemplo:

PROC	PROCESSO 10999.999.001/2019-99					
PERÍODO DE APURAÇÃO	CÓDIGO DE RECEITA - CR	VALOR R\$				
	PAT	6.000,00				
01/2019	SEG	1.000,00				
	GILRAT	300,00				
03/2019	PAT	7.000,00				

Para a utilização de créditos de eSocial que estejam relacionados a algum processo, o Sero procede da seguinte forma:

- 1. É verificado se existem processos em nome do empregador que prestou informações ao eSocial;
- 2. A partir da lista de processos, é analisado se existe vinculação entre o crédito tributário do processo e os créditos do eSocial relativos à obra, considerando os respectivos códigos de receita e o período de apuração. Ou seja, é verificado se os códigos de receita relativos ao crédito tributário do processo correspondem a algum dos códigos de receita utilizados pelo eSocial de interesse do Sero e se são da mesma competência. Os códigos de receita do eSocial que interessam ao Sero são:
  - PAT (1138-01, "Contribuição Patronal Empregados"),
  - SEG (1082-01, "Contribuição Segurados");
  - RAT (1646-01, "Contribuição GILRAT");

- FNDE(1170-01, "Contribuição FNDE");
- INCRA (1176-01, "Contribuição INCRA");
- SESI (1184-01, "Contribuição SESI");
- SENAI (1181-01, "Contribuição SENAI"); e
- SEBRAE (1200-01, "Contribuição SEBRAE").
- 3. Em seguida é analisada a situação de cada componente (código de receita) do processo para verificar se ela afeta ou não o aproveitamento dos créditos do eSocial pelo Sero:
  - a) quando nenhum dos componentes do processo altera o valor de qualquer um dos códigos de receita do crédito do eSocial de interesse do Sero, então o crédito não é afetado pelo processo e a remuneração relativa ao crédito do eSocial é aproveitada integralmente como dedução da RMT;
  - b) quando pelo menos um dos componentes do processo reduz o valor de algum dos códigos de receita (CR) do crédito do eSocial, este não será utilizado como dedução da RMT, mas será aproveitado para deduzir o débito apurado na aferição da obra. Os procedimentos adotados para essa forma de aproveitamento são apresentados e exemplificados a seguir:

# Exemplo:

Na aferição da obra foram importados os seguintes créditos do eSocial (remuneração informada para os trabalhadores da obra):

- \* crédito de eSocial de  $09/2018 \rightarrow valor$  original: R\$ 10.000,00 e valor atualizado: R\$ 10.702,00; e
- \* créditos de eSocial de 03/2019 e 04/2019  $\rightarrow$  valor atualizado totalizando R\$ 2.075,00 (R\$ 1.040,20 + R\$ 1.034,80).

editos do esocia	l usados no abatimento					
Competência	CPF/CNPJ	Origem	Valor Original	Atualização	Valor Atualizado	Situação
09/2018	11.111.111/0001-11	Remuneração de Mão de Obra Própria	R\$ 10.000,00	7,02%	R\$ 10.702,00	Não Decadente e Afetado , por Processo
03/2019	11.111.111/0001-11	Remuneração de Mão de Obra Própria	R\$ 1.000,00	4,02%	R\$ 1.040,20	Não Decadente
04/2019	11.111.111/0001-11	Remuneração de Mão de Obra Própria	R\$ 1.000,00	3,48%	R\$ 1.034,80	Não Decadente

Na lista de processos importados automaticamente pelo Sero na aferição da obra constam os processos 13999-999.920/2019-99 e 13999-999.999/2019-99, que possuem vários componentes com código de receita de interesse do Sero. A situação desses componentes afeta o crédito de eSocial (reduz o valor do eSocial) da mesma competência e do mesmo responsável:

Número do Processo	Competência	Pessoa	Código de Receita	Situação do Processo	Situação do Componente	Motivo da Situação do Componente	Valor em CR	Status
13999-999.920/2019-99	09/2018	99.999.999/0001-99	PAT (1138-01)	Ativo	Suspenso	Revisão de lançamento	828,83	Reduz valor de eSocial
3999-999.999/2019-99	09/2018	99,999,999/0001-99	1162-01	Ativo	Suspenso	Revisão de lançamento	354,50	Não afeta eSocial
13999-999.920/2019-99	09/2018	99.999.999/0001-99	GILRAT (1646-01)	Ativo	Suspenso	Revisão de lançamento	197,67	Reduz valor de eSocial
3999-999.999/2019-99	09/2018	99,999,999/0001-99	FNDE (1170-01)	Ativo	Suspenso	Revisão de lançamento	103,60	Reduz valor de eSocial
13999-999.920/2019-99	09/2018	99.999.999/0001-99	SESI (1184-01)	Ativo	Suspenso	Revisão de lançamento	62,16	Reduz valor de eSocial
13999-999.999/2019-99	09/2018	99.999.999/0001-99	SENAI (1181-01)	Ativo	Suspenso	Revisão de lançamento	41,44	Reduz valor de eSocial
13999-999.920/2019-99	09/2018	99.999.999/0001-99	SEBRAE (1200-01)	Ativo	Suspenso	Revisão de lançamento	24,86	Reduz valor de eSocial

A coluna **Status** do quadro **Processos** mostra se a situação do componente interfere ou não na utilização do crédito do eSocial correspondente, isto é, que possui o mesmo responsável, o mesmo código de receita e a mesma competência.

O componente de processo que apresentar status "Não afeta eSocial" não interfere no aproveitamento do crédito do eSocial e, por isso, é ignorado. É o caso do CR 1162-01 do processo

13999-999/2019-99, incluído no quadro **Processos**, cujo código de receita não é de interesse do Sero

Quando o status do componente do processo é "Reduz valor de eSocial", o Sero não permite o abatimento do crédito do eSocial diretamente da remuneração calculada na aferição da obra (RMT). Nesse caso, os créditos do eSocial (remuneração) serão convertidos em valor de contribuição para cada código de receita de interesse do Sero e utilizados como dedução dos códigos de receita (CR) relativos aos débitos da aferição da obra.

Assim sendo, no exemplo acima, o crédito de eSocial referente a 09/2018, cujo valor atualizado é R\$ 10.702,00, e que é afetado pelos processos 13999-999.920/2019-99 e 13999-999.999/2019-99, não será utilizado para deduzir a RMT apurada na aferição da obra, correspondente a R\$ 33.766,78.

Por sua vez, os créditos de eSocial referentes a 03/2019 e 04/2019, que não são afetados por processo, cujo valor atualizado totaliza R\$ 2.075,00, serão aproveitados como dedução da RMT.

O aproveitamento ou não dos créditos do eSocial como dedução da RMT está demonstrado no quadro Créditos do eSocial:

Remuneração antes do abatimento dos créditos do eSocial R\$ 33.766,78	Total de créditos do eSocial abatidos (exceto os de origem CI e MEI e os afetados por processo) R\$ 2.075,00
Total de créditos do eSocial não abatidos, de origem CI e MEI R\$ 0,00	Total de créditos do eSocial não abatidos, afetados por processo R\$ 10.702,00
Remuneração após abatimento dos créditos do eSocial R\$ 31.691,78	

	RMT antes do abatimento de creditos do eSocial	33.766,78
(-)	Créditos de eSocial (03/2019 e 04/2019), não afetados por processo	2.075,00
(=)	Remuneração após o abatimento dos créditos de eSocial	31.691,78

No exemplo apresentado, o crédito de eSocial referente a 09/2018, no valor atualizado de R\$ 10.702,00, que é afetado por processos, não é utilizado como dedução da RMT e será aproveitado no quadro **Créditos Abatidos por Código Receita (CR)**.

Para o aproveitamento do crédito de eSocial afetado por processo, a remuneração (RMT) após a dedução dos créditos de eSocial é convertida em débito por código de receita (CR), mediante a aplicação das alíquotas relativas a cada CR. Os débitos assim apurados constarão da coluna **Débito** antes do abatimento de créditos (por CR) do quadro Créditos Abatidos por Código Receita (CR):

RMT - Remuneração de Mão de Obra Total antes do abatimento de créditos	Débito antes do abatimento créditos (por CR)		
	PAT	R\$ 6.338,36	
	SEG	R\$ 2.535,34	
	GILRAT	R\$ 950,75	
DE 24 CO4 70	FNDE	R\$ 792,29	
R\$ 31.691,78	INCRA	R\$ 63,38	
	SEBRAE	R\$ 190,15	
	SESI	R\$ 475,38	
	SENAI	R\$ 316,92	

Alíquotas					
PAT	20%				
SEG	8%				
GILRAT	3%				
FNDE	2,5%				
INCRA	0,2%				
SEBRAE	0,6%				
SESI	1,5%				
SENAI	1%				

Em seguida, o Sero executa os seguintes cálculos, que não são demonstrados na memória de cálculo da aferição da obra:

a) o valor do crédito de eSocial afetado por processo, e que, por esse motivo, não foi deduzido diretamente da RMT, é convertido em valor de contribuição, por código de receita (CR) mediante a aplicação da alíquota correspondente a cada tipo de contribuição.

No exemplo apresentado neste item, para o crédito de eSocial (remuneração) de 09/2018, cujo valor atualizado é R\$ 10.702,00, são calculadas as contribuições previdenciárias e as devidas a outras entidades e fundos incidentes de acordo com as alíquotas aplicáveis:

Competência	Valor Atualizado
09/2018	R\$ 10.702,00

PAT	20%	2.140,40
SEG	8%	856,16
GILRAT	3%	321,06
FNDE	2,5%	267,55
INCRA	0,2%	21,40
SEBRAE	0,6%	64,21
SESI	1,5%	160,53
SENAI	1%	107,02

b) ao valor de cada componente de processo que reduz o valor do crédito de eSocial é aplicado o mesmo índice que atualizou o valor do respectivo crédito do eSocial.

No exemplo apresentado neste item, os componentes (códigos de receita) dos processos que afetam o crédito de eSocial referente a 09/2018 são atualizados pela taxa de juros equivalente a 7,02%, que também atualizou o referido crédito:

Atualização 7,02%	Código de Receita	Valor em CR	Status
1,0276	PAT (1138-01)	828,83	Reduz valor de eSocial
Competência	GILRAT (1646-01)	197,67	Reduz valor de eSocial
09/2018	FNDE (1170-01)	103,60	Reduz valor de eSocial
	SESI (1184-01)	62,16	Reduz valor de eSocial
	SENAI (1181-01)	41,44	Reduz valor de eSocial
	SEBRAE (1200-01)	24,86	Reduz valor de eSocial

Aplicada a atualização de 7,02%, são estes os valores apurados para os componentes do processo que afetam os créditos de eSocial de 09/2018:

PAT	887,01	
SEG	0,00	Não há processo para Segurados
GILRAT	211,55	
FNDE	110,87	
INCRA	0,00	Não há processo para INCRA
SEBRAE	26,61	
SESI	66,52	
SENAI	44,35	

c) o crédito de eSocial convertido em contribuição por código de receita (CR) é reduzido pelo valor atualizado do componente de processo correspondente ao mesmo CR. O saldo apurado é transportado para a coluna Total de créditos afetados por processo abatidos (por CR) do quadro Créditos abatidos por Código de Receita (CR).

No exemplo apresentado neste item, o valor de cada CR relativo ao crédito de eSocial é reduzido pelo valor do componente de processo que afeta esse crédito e que tem o mesmo CR.

Assim, o crédito de eSocial convertido em CR relativo à contribuição PAT é reduzido pelo valor do componente PAT do processo, resultando no valor do crédito de eSocial que será utilizado como dedução do débito PAT calculado na aferição da obra: PAT = 2.140,40 – 887,01 = 1.253,39.

Como não há componente de processo com os códigos de receita SEG e INCRA, o valor do crédito de e Social convertido em CR relativo a essas duas contribuições permanece inalterado.

		Crédito de eSocial de 09/2018 atualizado convertido em CR		Componentes de processo atualizados (CR)		Total de créditos afetados por processo abatidos (por CR)
PAT	20%	2.140,40		887,01		1.253,39
SEG	8%	856,16		0,00		856,16
GILRAT	3%	321,06	( - )	211,55	( = )	109,51
FNDE	2,5%	267,55		110,87		156,68
INCRA	0,2%	21,40		0,00		21,40
SEBRAE	0,6%	64,21		26,61		37,61
SESI	1,5%	160,53		66,52		94,01
SENAI	1%	107,02		44,35		62,67

As duas primeiras colunas do cálculo acima demonstrado não são exibidas na memória de cálculo da aferição da obra.

O resultado desse cálculo (terceira coluna) corresponde ao crédito de eSocial convertido em CR que está apto a ser utilizado como dedução do débito da aferição que tem o mesmo CR. Esse resultado é demonstrado na coluna **Total de créditos afetados por processo abatidos (por CR)** do quadro **Créditos abatidos por Código de Receita (CR)**, que tem a seguinte apresentação na Memória de Cálculo:

RMT - Remuneração de Mão de Obra Total antes do abatimento de créditos	Débito antes do abatimento de créditos (por CR)		Total de Créditos DCTFWeb Aferição de Obras abatidos (por CR)		Total de Créditos Afetados por Processo abatidos (por CR)		Total de Créditos CI e MEI abatidos (por CR)		Débito após os abatimentos dos Créditos (por CR)	
	PAT	R\$ 6.338,36	PAT	R\$ 0,00	PAT	R\$ 1.253,39	PAT	R\$ 0,00	PAT	R\$ 5.084,97
	SEG	R\$ 2.535,34	SEG	R\$ 0,00	SEG	R\$ 856,16	SEG	R\$ 0,00	SEG	R\$ 1.679,18
	GILRAT	R\$ 950,75	GILRAT	R\$ 0,00	GILRAT	R\$ 109,51	GILRAT	R\$ 0,00	GILRAT	R\$ 841,24
DE 24 CO4 70	FNDE	R\$ 792,29	FNDE	R\$ 0,00	FNDE	R\$ 156,68	FNDE	R\$ 0,00	FNDE	R\$ 635,61
R\$ 31.691,78	INCRA	R\$ 63,38	INCRA	R\$ 0,00	INCRA	R\$ 21,40	INCRA	R\$ 0,00	INCRA	R\$ 41,98
	SEBRAE	R\$ 190,15	SEBRAE	R\$ 0,00	SEBRAE	R\$ 37,61	SEBRAE	R\$ 0,00	SEBRAE	R\$ 152,54
	SESI	R\$ 475,38	SESI	R\$ 0,00	SESI	R\$ 94,01	SESI	R\$ 0,00	SESI	R\$ 381,37
	SENAI	R\$ 316,92	SENAI	R\$ 0.00	SENAI	R\$ 62.67	SENAI	R\$ 0,00	SENAI	R\$ 254,25

O valor do saldo do crédito de eSocial convertido em CR, já reduzido pelo componente do processo, é informado na coluna Total de créditos afetados por processo abatidos (por CR), contudo esse valor está limitado ao valor do Débito antes do abatimento de Créditos (por CR) após a dedução dos créditos demonstrados na coluna Total de Créditos DCTFWeb Aferição de Obras abatidos (por CR), se porventura existentes.

A coluna Débito após os Abatimentos dos Créditos (por CR) do quadro Créditos abatidos por Código de Receita (CR) é o resultado do débito apurado na aferição da obra, por código de receita, depois de deduzidos os créditos correspondentes:

	Débito antes do abatimento de Créditos (por CR)
(-)	Total de Créditos DCTFWeb Aferição de Obras abatidos (por CR)
(-)	Total de Créditos Afetados por Processo abatidos (por CR)
(-)	Total de Créditos CI e MEI abatidos (por CR)
(=)	Débito após os Abatimentos dos Créditos (por CR)

No exemplo apresentado neste item, a título de demonstração, os débitos das contribuições SEG e GILRAT sofreriam as seguintes deduções, considerando que não há créditos de DCTFWeb Aferição de Obras nem créditos com origem na remuneração relativa a contribuinte individual (CI) e a MEI:

$$SEBRAE \rightarrow 190,15 - 0,00 - 37,61 - 0,00 = 152,54$$
  
 $GILRAT \rightarrow 950,75 - 0,00 - 109,51 - 0,00 = 841,24$ 

Os valores demonstrados na coluna **Débito após os Abatimentos dos Créditos (por CR)** irão compor a DCTFWeb Aferição de Obras, que deverá ser transmitida na conclusão da aferição da obra.

## 6.2.2 Créditos de DCTFWeb Aferição de Obras

Os créditos oriundos de DCTFWeb Aferição de Obras transmitidas para aferições de obra parcial (vinculadas a habite-se) anteriormente realizadas são apresentados automaticamente, se estiverem compreendidos no período da aferição e não forem decadentes:

Competência	Tipo de Documento	Origem 🌣	Valor Original ≎	Valor e	m CR 🌣	Taxa de Correção Monetária ≎	Valor Atu	alizado 🌣	Situação	Detalhe	Editar	Exclui
12/2018				PAT	R\$ 0,00	5,88%	PAT	R\$ 0,00		đ		
	DCTF Aferição		RS 4.345,79	SEG	R\$ 2.069,90		SEG	RS 2.191,61	Não			
				GILRAT	R\$ 776,21		GILRAT	R\$ 821,85				
		SERO		FNDE	R\$ 646,84		FNDE	R\$ 684,87				
				INCRA	R\$ 51,75		INCRA	R\$ 54,79	Decadente			
				SEBRAE	R\$ 155,24		SEBRAE	R\$ 164,37				
				SESI	R\$ 388,11		SESI	R\$ 410.93				
				SENAI	R\$ 258,74		SENAL	R\$ 273,95				

Quando existentes, esses créditos são exibidos no formato de código de receita (CR) na coluna Total de Créditos DCTFWeb Aferição de Obras abatidos (por CR) do quadro Créditos abatidos por Código de Receita (CR):

Débito antes do abatimento de créditos (por CR)		Total de Créditos DCTFWeb Aferição de Obras abatidos (por CR)		Total de Créditos Afetados por Processo abatidos (por CR)		Total de Créditos CI e MEI abatidos (por CR)		Débito após os abatimentos dos Créditos (por CR)	
PAT	R\$ 48.645,42	PAT	R\$ 0,00	PAT	R\$ 25.948,28	PAT	R\$ 15.260,03	PAT	R\$ 7.437,11
SEG	R\$ 15.233,77	SEG	R\$ 2.191,61	SEG	R\$ 13.042,16	SEG	R\$ 0,00	SEG	R\$ 0,00
GILRAT	R\$ 8.094,96	GILRAT	R\$ 821,85	GILRAT	R\$ 5.969,45	GILRAT	R\$ 0,00	GILRAT	R\$ 1.303,66
FNDE	R\$ 6.745,80	FNDE	R\$ 684,87	FNDE	R\$ 6.060,93	FNDE	R\$ 0,00	FNDE	R\$ 0,00
INCRA	R\$ 539,66	INCRA	R\$ 54,79	INCRA	R\$ 484,87	INCRA	R\$ 0,00	INCRA	R\$ 0,00
SEBRAE	R\$ 1.618,99	SEBRAE	R\$ 164,37	SEBRAE	R\$ 1.245,82	SEBRAE	R\$ 0,00	SEBRAE	R\$ 208,80
SESI	R\$ 4.047,48	SESI	R\$ 410,93	SESI	R\$ 3.636,55	SESI	R\$ 0,00	SESI	R\$ 0,00
SENAI	R\$ 2.698,32	SENAI	R\$ 273,95	SENAI	R\$ 2.336,02	SENAI	R\$ 0,00	SENAI	R\$ 88,35

# Exemplo:

O contribuinte fez uma aferição de obra parcial (vinculada a habite-se) e transmitiu a DCTFWeb Aferição de Obras nos seguintes valores:

DCTFWeb Aferição Obras ————————————————————————————————————					
Contribuições	Descrição DCTFWeb	Débito a pagar			
PAT	1138-31 CP PATRONAL - EMPREGADOS - AFERIÇÃO	R\$ 31.606,76			
SEG	1082-31 CP SEGURADOS - EMPREGADOS - AFERIÇÃO	R\$ 12.642,70			
GILRAT	1646-31 CP PATRONAL - GILRAT - AFERIÇÃO	R\$ 4.741,01			
FNDE	1170-31 CP TERCEIROS - SALÁRIO EDUCAÇÃO - AFERIÇÃO	R\$ 3.950,85			
INCRA	1176-31 CP TERCEIROS - INCRA - AFERIÇÃO	R\$ 316,07			
SEBRAE	1200-31 CP TERCEIROS - SEBRAE - AFERIÇÃO	R\$ 948,20			
SESI	1184-31 CP TERCEIROS - SESI - AFERIÇÃO	R\$ 2.370,51			
SENAI	1181-31 CP TERCEIROS - SENAI - AFERIÇÃO	R\$ 1.580,34			
Débito (Total)		R\$ 58.156,44			

Em competência posterior esse mesmo contribuinte fez a aferição do restante da obra. Nesse caso, o Sero trouxe os créditos da aferição de obra parcial anterior e fez as atualizações do valor de cada CR com base na taxa Selic exibida na memória de cálculo:

Aferição de Obra - Créditos para Abatimento no Cálculo

Competência	Tipo de Documento ≎	Origem \$	Valor Original ❖	,	Valor em CR ❖	Taxa de Correção Monetária ≎	Va	lor Atualizado 🌣	Situação	
				PAT	R\$ 31.606,76	2,44%	PAT	R\$ 32.377,96		
		ŠERO SERO		SEG	R\$ 12.642,70		SEG	R\$ 12.951,18		
				GILRAT	R\$ 4.741,01		GILRAT	R\$ 4.856,69		
00/2040	DOTE Afraisão		ERO ( R\$ 58.156,44 )	FNDE	R\$ 3.950,85		FNDE	R\$ 4.047,25	Não Decedente	
06/2019	DCTF Aferição			INCRA	R\$ 316,07		INCRA	R\$ 323,78	Não Decadente	
				SEBRAE	R\$ 948,20		SEBRAE	R\$ 971,34		
				SESI	R\$ 2.370,51		SESI	R\$ 2.428,35		
				SENAI	R\$ 1.580,34		SENAI	R\$ 1.618,90		

Neste exemplo, a remuneração de mão de obra total foi apurada no valor R\$ 332.596,80 e o valor do crédito da aferição anterior foi atualizado para R\$ 59.575,45.

Remuneração	de mão de obra total - RMT
	R\$ 332.596,80

#### Créditos da obra

Utilização	Competência	Tipo de Documento	Origem do Crédito	Valor Original	Atualização	Valor Atualizado
Permitida	06/2019	DCTF Aferição	Aferição 90.000.04397/67-001	58.156,44	2,44%	59.575,45

O Sero calcula o débito da aferição da obra por código de receita e deduz os créditos atualizados da(s) DCTFWeb Aferição de Obras transmitida(s) para aferição(ões) anterior(es) e os demais créditos que são utilizados no quadro **Créditos abatidos por Código de Receita (CR)**.

Em nosso exemplo não constam créditos de CI e MEI. Assim, do débito apurado serão deduzidos apenas os créditos da DCTFWeb Aferição de Obras relativa à aferição de obra parcial anterior.

Creditos	Abaudos	por	Coalgo	Receita	(CR)

RMT - Remuneração de Mão de Obra Total antes do abatimento de créditos	Débito antes do abatimento de créditos (por CR)			
	PAT	R\$ 66.519,36		
	SEG	R\$ 26.607,74		
	GILRAT	R\$ 9.977,90		
R\$ 332.596,80	FNDE	R\$ 8.314,92		
Κφ 332.390,60	INCRA	R\$ 665,19		
	SEBRAE	R\$ 1.995,58		
	SESI	R\$ 4.988,95		
	SENAI	R\$ 3.325,97		
	SENAI	R\$ 3.325,97		

		editos DCTFWeb bras abatidos (por CR)
	PAT	R\$ 32.377,96
	SEG	R\$ 12.951,18
	GILRAT	R\$ 4.856,69
(-)	FNDE	R\$ 4.047,25
. ,	INCRA	R\$ 323,78
	SEBRAE	R\$ 971,34
	SESI	R\$ 2.428,35
	SENAI	R\$ 1.618,90

		s os abatimentos dos ditos (por CR)
	PAT	R\$ 34.141,40
(=)	SEG	R\$ 13.656,56
	GILRAT	R\$ 5.121,21
	FNDE	R\$ 4.267,67
	INCRA	R\$ 341,41
	SEBRAE	R\$ 1.024,24
	SESI	R\$ 2.560,60
	SENAI	R\$ 1.707,07

Os débitos apurados na coluna **Débito após os abatimentos dos Créditos (por CR)** do quadro **Créditos abatidos por Código de Receita (CR)** correspondem ao **Débito a pagar** da DCTFWeb Aferição de Obras, cujo valor total é R\$ 62.820,16, a ser transmitida após a conclusão da aferição. Para isso, clicar em **Concluir e Enviar DCTF**.

DCTFWeb Aferição Obras					
Contribuições	Descrição DCTFWeb	Débito a pagar			
PAT	1138-31 CP PATRONAL - EMPREGADOS - AFERIÇÃO	R\$ 34.141,40			
SEG	1082-31 CP SEGURADOS - EMPREGADOS - AFERIÇÃO	R\$ 13.656,56			
GILRAT	1646-31 CP PATRONAL - GILRAT - AFERIÇÃO	R\$ 5.121,21			
FNDE	1170-31 CP TERCEIROS - SALÁRIO EDUCAÇÃO - AFERIÇÃO	R\$ 4.267,67			
INCRA	1176-31 CP TERCEIROS - INCRA - AFERIÇÃO	R\$ 341,41			
SEBRAE	1200-31 CP TERCEIROS - SEBRAE - AFERIÇÃO	R\$ 1.024,24			
SESI	1184-31 CP TERCEIROS - SESI - AFERIÇÃO	R\$ 2.560,60			
SENAI	1181-31 CP TERCEIROS - SENAI - AFERIÇÃO	R\$ 1.707,07			
Débito (Total)		R\$ 62.820,16			



# 6.2.3 Créditos de Auto de Infração de Obrigação Principal

O Auto de Infração de Obrigação Principal (AIOP) é emitido para constituir o crédito tributário relativo às contribuições previdenciárias e às contribuições destinadas a outras entidades e fundos que não foram declaradas.

Os autos de infração relativos à remuneração dos trabalhadores vinculados à obra são importados automaticamente pelo Sero sem possibilidade de nenhum tipo de edição. O Sero verifica a situação dos componentes do processo relativo ao AIOP e se estão aptos a serem utilizados como crédito.

Exemplos de autos de infração importados automaticamente (as colunas Editar e Excluir não possuem botões para a edição do crédito):

Inclua créditos ou selecione um da lista para editar



Competência	Tipo de Documento ≎	Origem \$	Valor Original ❖	Valor er	n CR ≎	Taxa de Correção Monetária ≎	Valor Atua	ılizado \$	Situação	Detalhes	Editar	Excluir
				PAT	R\$ 0,00		PAT	R\$ 0,00				
			SEG	R\$ 6.000,00		SEG R	\$ 6.301,20					
		Auto de		GILRAT	R\$ 0,00		GILRAT	R\$ 0,00				
12/2018	Auto de	Infração de	D¢ C 000 00	FNDE	R\$ 0,00	5,02%	FNDE	R\$ 0,00	Não			
12/2010	Infração	Obrigação Principal	R\$ 6.000,00	INCRA	R\$ 0,00		INCRA	R\$ 0,00	Decadente	ō		
		(AIOP)		SEBRA	R\$ 0,00		SEBRA	R\$ 0,00				
				SESI	R\$ 0,00		SESI	R\$ 0,00				
				SENAI	R\$ 0,00		SENAI	R\$ 0,00				
				PAT	R\$ 5.000,00		PAT R	\$ 5.278,00				
				SEG	R\$ 0,00		SEG	R\$ 0,00				
		Auto de		GILRAT	R\$ 0,00		GILRA	R\$ 0,00				
44/0040	Auto de	Infração de	DA 5 000 00	FNDE	R\$ 0,00	5.500/	FNDE	R\$ 0,00	Não	-		
11/2018	11/2018 Adio de Infração		R\$ 5.000,00	INCRA	R\$ 0,00	5,56%	INCRA	R\$ 0,00	Decadente	o		
		(AIOP)		SEBRA	R\$ 0,00		SEBRA	R\$ 0,00				
				SESI	R\$ 0,00		SESI	R\$ 0,00				
				SENAI	R\$ 0,00		SENAI	R\$ 0,00				

A tabela abaixo descreve as condições para a utilização dos Autos de Infração como crédito da aferição.

Situaçõe	es em que o Auto de Infração é considerado crédito da aferição.
Situação	Motivo
Não Exigível	Aguardando prazo para:  • impugnação • recurso especial • recurso do despacho denegatório de recurso especial
Devedor	O crédito está:

Situação	Motivo
Suspenso	<ul> <li>Parcelamento</li> <li>Controle transferido para parcelamento previdenciário (órgão do Poder Público - OPP)</li> </ul>
Extinto	<ul> <li>Pagamento</li> <li>Compensação</li> <li>Quitação de parcelamento</li> <li>Sob condição Resolutiva da ulterior homologação</li> <li>Sob condição Resolutiva – Aguardando ciência apreciação pedido (crédito)</li> <li>Quitação de parcelamento previdenciário (OPP)</li> </ul>
Controle Parcelamento	<ul><li>Em pedido de parcelamento</li><li>Parcelado</li></ul>
Transferido	<ul> <li>Parcelamento</li> <li>Refis/Paes/Paex/ Paex Lei 11.941/Paex-SN/Profisc</li> <li>Sief Processo</li> <li>Sief Processo P/Dcomp</li> </ul>
Enviado à PFN	



O Auto de Infração de Obrigação Acessória (AIOA) **não** pode ser utilizado como crédito da obra, uma vez que se trata de multa por descumprimento de obrigação acessória.

As informações dos créditos de auto de infração são encontradas nos quadros **Créditos da Obra e Processos** da memória de cálculo.

Processos —								Ţ
Número do Processo	Competência	Pessoa	Código de Receita	Situação do Processo	Situação do Componente	Motivo da Situação do Componente	Valor em CR	Status
19414-000.999/2019-99	11/2018	10.999.999/0001-99	PAT (2141-01)	Ativo	Suspenso	Parcelamento	5.000,00	Auto de Infração
10746-444.044/2019-44	12/2018	10.999.999/0001-99	SEG (2096-01)	Ativo	Suspenso	Parcelamento	6.000,00	Auto de Infração não utilizável
10746-222.888/2019-88	01/2019	10.999.999/0001-99	PAT (2141-01)	Encerrado	Extinto	Decisão administrativa irreformável (impugnação)	1.000,00	Auto de Infração não utilizável
10746-333.033/2019-33	02/2019	10.999.999/0001-99	PAT (2141-01)	Ativo	Suspenso	Julgamento do recurso voluntário	1.000,00	Auto de Infração não utilizável

A coluna **Status** mostra a situação de cada componente do processo. Quando a situação é "**Auto de Infração Não Utilizável**" esses valores não serão deduzidos dos valores devidos na aferição.

Quando o status é simplesmente "Auto de Infração" significa dizer que esse crédito será utilizado como dedução do débito da aferição da obra de acordo com o código de receita correspondente.

No exemplo que consta do quadro **Processos** acima, apenas o valor de R\$ 5.000,00 referente ao PAT (2141-01) será deduzido do valor devido. Os demais valores, que estão na situação não utilizável, serão desprezados.

Considerando os autos de infração relacionados no quadro **Processos** acima, em uma aferição de obra parcial realizada em 10/11/2018 o auto de infração referente à competência 12/2018 não pode ser deduzido como crédito nesta aferição, por estar fora do período da aferição.



O crédito de AIOP a ser deduzido refere-se à competência 11/2018 e corresponde ao código de receita PAT, no valor R\$ 5.000,00.

CRÉDITOS DE	AUTOS DE INFRA	ÇÃO USADOS NO ABAT	IMENTO				
Competência	Responsável	Processo	Valor Original		Atualização	Valor Atualizado	
11/2018 99.888		10333-000.222/2019-11	PAT R\$	5.000,00	0%	PAT R\$	5.000,00
			SEG	R\$ 0,00		SEG	R\$ 0,00
			GILRAT	R\$ 0,00		GILRAT	R\$ 0,00
	99.888.777/0001-55		FNDE	R\$ 0,00		FNDE	R\$ 0,00
			INCRA	R\$ 0,00		INCRA	R\$ 0,00
			SEBRAE	R\$ 0,00		SEBRAE	R\$ 0,00
			SESI	R\$ 0,00		SESI	R\$ 0,00
			SENAI	R\$ 0.00		SENAI	R\$ 0.00

O crédito de auto de infração será deduzido do débito apurado para a aferição da obra da seguinte forma:

1. A partir da RMT apurada o Sero calcula o débito por código de receita, conforme demonstrado nas colunas RMT - Remuneração de Mão de Obra Total antes do abatimento de créditos de Autos de Infração e Débito antes do abatimento de créditos de Autos de Infração (por CR):

Créditos de Autos de Infração por Código Receita (CR)

RMT - Remuneração de Mão de Obra Total antes do abatimento de créditos de Autos de Infração	Débito antes do abatimento de créditos de Autos de Infração (por CR)		Autos	Créditos de de Infração os (por CR)	Débito após abatimento de Autos de Infração	
R\$ 121.376,08	PAT	R\$ 24.275,22	PAT	R\$ 5.000,00	PAT	R\$ 19.275,22
	SEG	R\$ 9.710,09	SEG	R\$ 0,00	SEG	R\$ 9.710,09
	GILRAT	R\$ 3.641,28	GILRAT	R\$ 0,00	GILRAT	R\$ 3.641,28
	FNDE	R\$ 3.034,40	FNDE	R\$ 0,00	FNDE	R\$ 3.034,40
	INCRA	R\$ 242,75	INCRA	R\$ 0,00	INCRA	R\$ 242,75
	SEBRAE	R\$ 728,26	SEBRAE	R\$ 0,00	SEBRAE	R\$ 728,26
	SESI	R\$ 1.820,64	SESI	R\$ 0,00	SESI	R\$ 1.820,64
	SENAI	R\$ 1.213,76	SENAI	R\$ 0,00	SENAI	R\$ 1.213,76

RMT: R\$ 121.376,08						
20%	24.275,22					
8%	9.710.09					
3%	3.641,28					
2,5%	3.034,40					
0,2%	242,75					
0,6%	728,86					
1,5%	1.820,64					
1%	1.213,76					
	20% 8% 3% 2,5% 0,2% 0,6% 1,5%					

2. Do valor do débito apurado para cada código de receita é deduzido o valor do crédito de AIOP correspondente ao mesmo código de receita, conforme discriminado na coluna **Total de Créditos de Autos de Infração abatidos (por CR)**. No exemplo apresentado neste item só existe crédito de AIOP referente à contribuição PAT:

3. O saldo do crédito de AIOP relativo a cada CR é transportado para coluna **Débito Após o** abatimento de Autos de Infração;

Portanto, a coluna **Débito após Abatimento de Autos de Infração** corresponde ao débito apurado por código de receita, após serem deduzidos os créditos correspondentes de AIOP:

	Débito antes do abatimento de créditos de Autos de Infração (por CR)
(-)	Total de Créditos de Autos de infração abatidos (por CR)
(=)	Débito após Abatimento de Autos de Infração

## 6.3 Créditos de Remuneração do Contribuinte Individual (CI)

As remunerações dos Contribuintes Individuais da categoria trabalhador autônomo contratados para prestar serviços à obra podem ser utilizadas como créditos na aferição da obra. Para isso, essas remunerações devem estar devidamente declaradas em GFIP ou informadas no eSocial, dependendo do período a que se referem.

Sobre a remuneração paga ao contribuinte individual (autônomo) incide a contribuição patronal de 20% (vinte por cento), quer seja o contratante pessoa física ou jurídica; e, quando o contratante for pessoa jurídica, deve ser por este retido e recolhido o valor correspondente a 11% (onze por cento) da remuneração devida, a título de contribuição de segurado. Não há incidência da contribuição relativa ao GILRAT nem da contribuição devida a terceiros.

Abaixo, o quadro **Créditos da Obra** da memória de cálculo traz exemplos de remuneração de contribuinte individual:

Créditos da obra								
Utilização	Competência	Tipo de Documento	Origem do Crédito	Valor Original	Atualização	Valor Atualizado		
Permitida	01/2020	e-Social	Remuneração de Contribuinte Individual (Remuneração de Mão de Obra Terceirizada)	R\$ 1.446,44	3,53%	(	dito Contribuinte Indivdu portado do eSocial	
Permitida	03/2020	GFIP 115 (Pessoa Jurídica)	Remuneração de Contribuinte Individual	R\$ 2.879,41	2,91%	R\$ 2.905,20	dito Contribuinte Indivdud eclarado em GFIP	

Sobre o total das remunerações atualizadas relativas a Contribuinte Individual (CI), quando

contratado por pessoa jurídica, o Sero aplica a alíquota de 11% para calcular o valor do crédito correspondente ao código de receita (CR) da contribuição de segurados, que será indicado na linha SEG da coluna **Total de Créditos CI e MEI abatidos por CR**:

Total de Créditos CI e MEI abatidos por CR relativamente ao CR SEG = somatório dos créditos CI atualizado x 11%



O mesmo procedimento acima detalhado é aplicado para calcular o valor do crédito relativo à remuneração do contribuinte individual que corresponde ao código de receita (CR) da contribuição patronal que incide à alíquota de 20% (PAT), o que será demonstrado no item **6.4 Créditos de Remuneração do Microempreendedor Individual (MEI)**.

## 6.4 Créditos de Remuneração do Microempreendedor Individual (MEI)

A remuneração do contribuinte individual contratado para prestar serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria e carpintaria à obra e que está enquadrado como Microempreendedor Individual - MEI pode ser utilizada como crédito na aferição da obra. Para isso, essa remuneração deve estar declarada em GFIP ou informada no eSocial, dependendo do período a que se refere.

O contratante pessoa física ou jurídica está obrigado a recolher a contribuição patronal incidente à alíquota de 20% sobre a remuneração paga ou devida ao MEI.

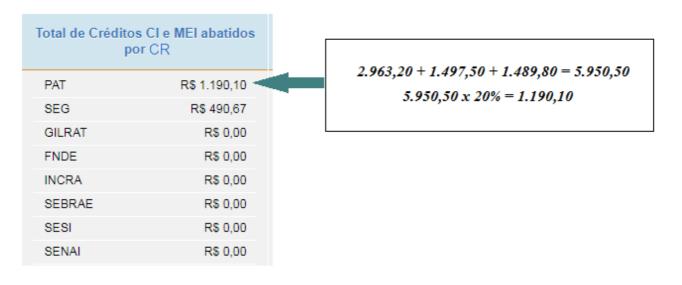
#### Créditos da obra

Utilização	Competência	Tipo de Documento	Origem do Crédito	Valor Original	Atualização	Valor Atualizado	
Permitida	02/2020	e-Social	Remuneração de MEI (Remuneração de Mão de Obra Terceirizada)	R\$ 1.443,74	3,19%	R\$ 1.489,80	Crédito MEI importado do eSocial

Sobre as remunerações atualizadas do MEI e do contribuinte individual (CI), o Sero aplica a alíquota de 20% para calcular o valor do crédito que corresponde ao código de receita (CR) da contribuição patronal, que será indicado na linha PAT da coluna **Total de Créditos CI e MEI abatidos por CR**.

Créditos d	a obra					<b>+</b>	
Utilização	Competência	Tipo de Documento	Origem do Crédito	Valor Original	Atualização	Valor Atualizado	
Permitida	01/2020	e-Social	Remuneração de Contribuinte Individual (Remuneração de Mão de Obra Terceirizada)	R\$ 1.446,44	3,53%	R\$ 1.497,50	Crédito Contribuinte Indivdual importado do eSocial
Permitida	02/2020	e-Social	Remuneração de MEI (Remuneração de Mão de Obra Terceirizada)	R\$ 1.443,74	3,19%	R\$ 1.489,80	Crédito MEI importado do eSocial
Permitida	03/2020	GFIP 115 (Pessoa Jurídica)	Remuneração de Contribuinte Individual	R\$ 2.879,41	2,91%	R\$ 2.963,20	Crédito Contribuinte Indivdual declarado em GFIP

Total de Créditos CI e MEI abatidos por CR relativamente ao CR PAT = somatório dos créditos CI e MEI atualizados x 20%



## 6.5 Créditos por Uso de Concreto Usinado, Massa Asfáltica ou Argamassa Usinada

Se houve utilização de concreto usinado, massa asfáltica ou argamassa usinada na obra predial, deve-se clicar no botão **Sim** na ficha "Detalhes da aferição":





Não existe crédito relativamente à argamassa em pó adquirida para preparo na obra.

O crédito relativo à utilização de concreto usinado, argamassa usinada ou de massa asfáltica na obra será deduzido automaticamente do valor da Remuneração de Mão de Obra Total (RMT) e corresponde à remuneração calculada pela aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) sobre o Custo da Obra por Destinação de cada área em aferição ajustado pelos seguintes percentuais:

1. percentual de uso de concreto usinado, argamassa usinada ou de massa asfáltica por destinação por unidade da federação, conforme a seguinte tabela:

AC       4,69%       13,33%       4,69%       13,33%       4,52%         AL       3,98%       11,35%       3,98%       11,35%       3,82%         AM       4,69%       13,33%       4,52%         AP       4,88%       12,93%       4,88%       12,93%       4,38%         BA       3,73%       10,31%       3,73%       10,31%       3,62%         CE       3,70%       10,69%       3,70%       10,69%       3,44%         DF       3,53%       9,62%       3,53%       9,62%       3,43%         ES       3,33%       9,45%       3,33%       9,45%       3,26%         GO       3,88%       10,27%       3,88%       10,27%       3,60%         MA       4,18%       12,06%       4,18%       12,06%       4,07%	9,61% 7,43% 8,12% 6,11%
AM       4,69%       13,33%       4,69%       13,33%       4,52%         AP       4,88%       12,93%       4,88%       12,93%       4,38%         BA       3,73%       10,31%       3,62%         CE       3,70%       10,69%       3,44%         DF       3,53%       9,62%       3,53%       9,62%       3,43%         ES       3,33%       9,45%       3,33%       9,45%       3,26%         GO       3,88%       10,27%       3,88%       10,27%       3,60%	
AP       4,88%       12,93%       4,88%       12,93%       4,38%         BA       3,73%       10,31%       3,62%         CE       3,70%       10,69%       3,70%       10,69%       3,44%         DF       3,53%       9,62%       3,53%       9,62%       3,43%         ES       3,33%       9,45%       3,33%       9,45%       3,26%         GO       3,88%       10,27%       3,88%       10,27%       3,60%	
BA       3,73%       10,31%       3,62%         CE       3,70%       10,69%       3,70%       10,69%       3,44%         DF       3,53%       9,62%       3,53%       9,62%       3,43%         ES       3,33%       9,45%       3,33%       9,45%       3,26%         GO       3,88%       10,27%       3,88%       10,27%       3,60%	9,61% 7,43%
CE     3,70%     10,69%     3,70%     10,69%     3,44%       DF     3,53%     9,62%     3,53%     9,62%     3,43%       ES     3,33%     9,45%     3,33%     9,45%     3,26%       GO     3,88%     10,27%     3,88%     10,27%     3,60%	9,41% 7,48%
DF     3,53%     9,62%     3,53%     9,62%     3,43%       ES     3,33%     9,45%     3,33%     9,45%     3,26%       GO     3,88%     10,27%     3,88%     10,27%     3,60%	7,46% 5,53%
ES 3,33% 9,45% 3,33% 9,45% 3,26% GO 3,88% 10,27% 3,88% 10,27% 3,60%	7,69% 5,72%
GO 3,88% 10,27% 3,88% 10,27% 3,60%	7,06% 5,24%
Special Specia	6,85% 5,15%
MA 4.18% 12.06% 4.18% 12.06% 4.07%	7,62% 5,79%
,	8,73% 6,94%
MG 3,15% 8,66% 3,15% 8,66% 3,05%	6,22% 4,68%
MS 4,34% 12,20% 4,34% 12,20% 4,28%	
MT 4,02% 10,96% 4,02% 10,96% 3,89%	8,74% 6,74%

UF	Casa popular	Comercial salas e lojas	Conjunto habitacional popular	Edifício de Garagens	Galpão industrial	Residencial multifamiliar	Residencial unifamiliar
PA	4,91%	13,48%	4,91%	13,48%	4,45%	9,77%	7,58%
РВ	4,12%	11,81%	4,12%	11,81%	3,81%	8,58%	6,32%
PE	3,51%	9,74%	3,51%	9,47%	3,42%	6,89%	5,12%
PI	3,53%	10,00%	3,53%	10,00%	3,30%	7,16%	5,33%
PR	3,18%	8,78%	3,18%	8,78%	3,08%	6,50%	4,91%
RJ	3,20%	9,02%	3,20%	9,02%	3,08%	6,52%	4,94%
RN	4,01%	10,41%	4,01%	10,41%	3,63%	7,62%	5,96%
RO	4,02%	10,96%	4,02%	10,96%	3,89%	8,01%	6,22%
RR	4,69%	13,33%	4,69%	13,33%	4,52%	9,61%	7,43%
RS	3,25%	8,77%	3,25%	8,77%	3,23%	6,54%	5,01%
SC	2,93%	8,36%	2,93%	8,36%	2,87%	6,19%	4,79%
SE	4,34%	12,50%	4,34%	12,50%	4,18%	9,05%	6,97%
SP	3,15%	8,69%	3,15%	8,69%	2,96%	6,35%	4,90%
то	3,53%	10,00%	3,53%	10,00%	3,30%	7,16%	5,33%

- 2. percentual de aplicação do abatimento por categoria, correspondente a:
  - a) 100% (cem por cento), no caso de obra nova ou de acréscimo;
  - b) 35% (trinta e cinco por cento), no caso de reforma; e
  - c) 0% (zero por cento), no caso de demolição; e
- 3. percentual relativo ao período da aferição não alcançado pela decadência.

O Custo da Obra por Destinação (COD) é o resultado da multiplicação do VAU vigente para a localidade da obra no mês da realização da aferição, por destinação, pelas correspondentes áreas principais e complementares submetidas à aferição, já reduzidas pelos percentuais aplicáveis de que tratam os itens 4.1 Percentual de Equivalência e 4.2 Percentual de Redução das Áreas Complementares deste Capítulo.

A seguir, o exemplo de aferição de uma obra com endereço no estado do Tocantins na qual houve utilização de concreto usinado, de massa asfáltica ou de argamassa usinada.

Como já foi dito, o cálculo dos créditos pela utilização de concreto usinado, massa asfáltica ou argamassa usinada é realizado a partir da apuração do Custo da Obra por Destinação para cada área que compõe a Área Total em Aferição:

Áreas Principais da Obra

Identificação da Área	Área Total em Aferição	Percentual de Equivalência	Área Total para Cálculo	VAU	Custo da Obra por Destinação
Obra Nova Residencial multifamiliar Alvenaria	200,00 m²	90,00%	180,00 m²	3.478,46	R\$ 626.122,80
Demolição Comercial salas e lojas Alvenaria	100,00 m²	86,00%	86,00 m²	3.909,75	R\$ 336.238,50

O cálculo dos créditos mediante o ajuste do Custo da Obra por Destinação pelos percentuais aplicáveis está demonstrado na Memória de Cálculo, no quadro **Abatimento na Remuneração por uso de concreto usinado, massa asfáltica e argamassa usinada:** 

Identificação da Área	Área	Custo	Percentual de uso por UF	Percentual de aplicação	Percentual de ajuste	Remuneração por uso de concreto usinado, massa asfáltica e argamassa usinada
Obra Nova Residencial multifamiliar Alvenaria	200,00 m²	R\$ 626.122,80	7,16%	100,00%	5%	R\$ 2.241,52
Demolição Comercial salas e lojas Alvenaria	100,00 m²	R\$ 336.238,50	10,00%	0,00%	5%	R\$ 0,00

Como acima explicado, o Sero calcula o crédito de remuneração por uso de concreto usinado/argamassa usinada/massa asfáltica da seguinte forma para obras cujo período da aferição não foi alcançado pela decadência:

Custo da Obra por destinação

x Percentual de uso por UF

x Percentual de aplicação do abatimento por categoria de obra

x 5%

= Crédito de remuneração

Considerando que a obra está situada no estado de Tocantins (TO) e que se trata de obra nova com destinação Residencial Multifamiliar, o crédito será assim calculado:

$$626.122,80 \times 7,16\% \times 100\% \times 5\% = 2.241,52$$

Relativamente à demolição o crédito é igual a zero, pois o percentual de aplicação do abatimento por categoria de obra, nesse caso, é igual a 0%.

O somatório dos créditos de remuneração por uso de concreto usinado, massa asfáltica e argamassa usinada é deduzido do valor da Remuneração de mão de obra total (RMT).

Remuneração de	evida				
Tipo de Área	Categoria	Destinação	Tipo de Obra	Área total para cálculo	Remuneração de mão de obra total - RMT
Principal	Obra Nova	Residencial multifamiliar	Alvenaria	180,00 m²	R\$ 125.224,56
Principal	Demolição	Comercial salas e lojas	Alvenaria	86,00 m²	R\$ 2.353,67

A RMT é igual a R\$ 125.224,56 + 2.353,67 = 127.578,23

Na memória de cálculo da aferição a utilização do crédito é demonstrada desta forma:

Identificação da Área	Área	Custo	Percentual de uso por UF	Percentual de aplicação	Percentual de ajuste	Remuneração por uso de concreto usinado, massa asfáltica e argamassa usinada
Obra Nova Residencial multifamiliar Alvenaria	200,00 m²	R\$ 626.122,80	7,16%	100,00%	5%	R\$ 2.241,52
Demolição Comercial salas e lojas Alvenaria	100,00 m²	R\$ 336.238,50	10,00%	0,00%	5%	R\$ 0,00

Se no período da aferição houver meses decadentes, o cálculo do crédito de remuneração por uso de concreto usinado/argamassa usinada/massa asfáltica será ajustado pelo percentual da obra não decadente, apurado de acordo com o item **10.1 Percentual da Obra Não Decadente** deste Capítulo:

Custo da Obra por destinação
x Percentual de uso por UF
x Percentual de aplicação do abatimento por categoria de obra
x 5%
x percentual da obra não decadente
= Crédito de remuneração

O crédito assim apurado será deduzido da remuneração total devida não decadente.

## 7 Fator de Ajuste

Na conclusão da aferição de obra predial de responsabilidade de pessoa física a DCTFWeb Aferição de Obras será transmitida sem débitos de contribuições previdenciária e de contribuições devidas a outras entidades e fundos sempre que houver a aplicação do fator de ajuste.

O fator de ajuste será aplicado desde que sejam atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- o total das remunerações recolhidas ou declaradas, relativas ao período não atingido pela decadência, acrescidas de juros, corresponda a:
  - a) no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor da RMT não decadente, para as obras com área total de até 350 m² (trezentos e cinquenta metros quadrados); ou
  - b) no mínimo 70% (setenta por cento) do valor da RMT não decadente, para as obras com área total acima de 350 m² (trezentos e cinquenta metros quadrados); e
- tenha sido apresentada DCTFWeb para todo o período de execução da obra, de acordo com os critérios mencionados no item 7.1. Critérios para Verificação da Entrega Ininterrupta de DCTFWeb abaixo.

Assim sendo, para aplicação do fator de ajuste, além da entrega ininterrupta da DCTFWeb para o período de aferição da obra, será exigido, de acordo com a metragem da área total do projeto, que exista remuneração declarada ou recolhida nos seguintes percentuais mínimos:

Percentual mínimo exigido
50,00%
70,00%

As áreas consideradas para fins de aplicação do fator de ajuste são as áreas principal e complementar do projeto, desconsiderando-se a área existente.

Serão consideradas para fins de aplicação do fator de ajuste as seguintes remunerações:

 relativas às GPS recolhidas espontaneamente pela pessoa física responsável pela obra, sem apresentação de GFIP;

- declaradas em GFIP pelo responsável pela obra ou pelos prestadores de serviço contratados; e
- informadas ao eSocial com transmissão da DCTFWeb correspondente pelo responsável pela obra ou pelos prestadores de serviço contratados.

Se atendido o critério de entrega ininterrupta da DCTFWeb no período da aferição e de acordo com o valor das remunerações declaradas ou recolhidas em relação ao valor da RMT não decadente, ocorrerá uma das seguintes situações:

ENTREGA ININTERRUPTA DA DCTFWEB DURANTE O PERÍODO DA OBRA: SIM						
SITUAÇÃO	RESULTADO					
Crédito $\geq$ 50% da Remuneração devida, se área total até 350 m $^{2}$	DCTFWeb Aferição de Obras Zerada					
Crédito $\geq$ 70% da Remuneração devida, se área total acima de 350 m²	·					
Crédito $\leq$ 50% da Remuneração devida, se área total até 350 m $^{2}$	DCTFWeb Aferição de Obras gerada para o valor do débito apurado após a dedução					
Crédito $\leq$ 70% da Remuneração devida, se área total acima de 350 m $^{2}$	dos créditos existentes					



Para que o fator de ajuste seja utilizado as remunerações informadas no eSocial devem ser declaradas de forma ininterrupta para todo o período da obra. Se houver omissão de DCTFWeb, o Sero não aplica o fator de ajuste e calcula as diferenças a serem pagas.

A análise relativa ao à aplicação ou não do fator de ajuste é detalhada na memória de cálculo, no quadro **Informações sobre Fator de Ajuste.** 

Neste exemplo, a pessoa física responsável pela obra apresentou a DCTFWeb para todo o período da obra, mas os créditos considerados totalizam apenas 7,66% da RMT não decadente, sendo que o percentual mínimo exigido para a obra com área total acima de 350 m² é 70%. Nesse caso, o fator de ajuste não é aplicado.

<ul> <li>Informações sobre Fator de Ajuste ————</li> </ul>	
Houve entrega ininterrupta de DCTFWeb Sim	Percentual mínimo para aplicação do Fator de ajuste 70,00%
Percentual calculado (Créditos/RMT não decadente) 7,66%	Fator ajuste foi aplicado? Não (Percentual calculado inferior ao mínimo esperado)

A seguir, é apresentado um exemplo de aferição de obra de responsabilidade de pessoa física com aplicação do fator de ajuste.



De acordo com o quadro acima da memória de cálculo da aferição da obra, a RMT apurada é igual a R\$ 242.282,88. O total de créditos do eSocial atualizado é R\$ 193.704,50 para todo o período da obra, o que equivale a 79,95% da RMT apurada. Assim sendo, considerando que houve entrega ininterrupta de DCTFWeb, o fator de ajuste será aplicado.



O Sero calcula os débitos sobre a RMT apurada no valor de R\$ 48.578,38, e, neste exemplo, não existem outros créditos a serem deduzidos por código de receita (CR).

RMT - Remuneração de Mão de Obra Total antes do abatimento de créditos		do abatimento de os (por CR)		os abatimentos itos (por CR)
	PAT	R\$ 9.715,68	PAT	R\$ 9.715,68
	SEG	R\$ 3.886,27	SEG	R\$ 3.886,27
	GILRAT	R\$ 1.457,35	GILRAT	R\$ 1.457,35
R\$ 48.578.38	FNDE	R\$ 1.214,46	FNDE	R\$ 1.214,46
K\$ 40.370,30	INCRA	R\$ 97,16	INCRA	R\$ 97,16
	SEBRAE	R\$ 291,47	SEBRAE	R\$ 291,47
	SESI	R\$ 728,68	SESI	R\$ 728,68
	SENAI	R\$ 485,78	SENAI	R\$ 485,78

Como será aplicado o fator de ajuste, a DCTFWeb da aferição será emitida com valores zerados, isto é, sem débitos a pagar.



Neste outro exemplo o contribuinte não apresentou a DCTFWeb para todo o período da obra e o total de créditos considerados correspondem a apenas 30,72% da RMT não decadente, sendo que o percentual mínimo exigido para a obra com área total de até 350 m² é 50%. Nesse caso, o fator de ajuste não é aplicado.



Como o fator de ajuste não foi aplicado, o Sero deduz os créditos existentes da RMT e apura o débito após o abatimento dos créditos. Neste exemplo somente existem créditos de eSocial.



Como neste exemplo não existem créditos de DCTFWeb Aferição de Obras, de CI e de MEI, o valor integral da RMT, de R\$ 130.087,63, é usado para calcular o débito da aferição da obra. O débito com valor total de R\$ 47.872,2 deverá ser declarado na DCTFWeb da aferição da obra.



Contribuições	Descrição DCTFWeb	Débito a pagar
PAT	1138-31 CP PATRONAL - EMPREGADOS - AFERIÇÃO	R\$ 26.017,53
SEG	1082-31 CP SEGURADOS - EMPREGADOS - AFERIÇÃO	R\$ 10.407,01
GILRAT	1646-31 CP PATRONAL - GILRAT - AFERIÇÃO	R\$ 3.902,63
FNDE	1170-31 CP TERCEIROS - SALÁRIO EDUCAÇÃO - AFERIÇÃO	R\$ 3.252,19
INCRA	1176-31 CP TERCEIROS - INCRA - AFERIÇÃO	R\$ 260,18
SEBRAE	1200-31 CP TERCEIROS - SEBRAE - AFERIÇÃO	R\$ 780,53
SESI	1184-31 CP TERCEIROS - SESI - AFERIÇÃO	R\$ 1.951,31
SENAI	1181-31 CP TERCEIROS - SENAI - AFERIÇÃO	R\$ 1.300,88
Débito (Total)		R\$ 47.872,26

## 7.1. Critérios para Verificação da Entrega Ininterrupta de DCTFWeb

A entrega ininterrupta de DCTFWeb durante o período de execução da obra, para fins de aplicação do fator de ajuste, será verificada de acordo com os seguintes critérios:

a) serão consideradas as DCTFWeb que tenham vinculação com a obra, apresentadas pela pessoa física responsável pela obra ou pelo prestador de serviço por ela contratado;

b) não será verificada a entrega da DCTFWeb no mês em que se iniciar a obrigatoriedade de sua apresentação pela pessoa física responsável pela obra quando contratar trabalhadores para a obra (empregados, contribuinte individual e MEI)

Exemplo:

Início da obrigatoriedade da apresentação da DCTFWeb para a pessoa física:

yy/202x

>> não será verificada a entrega da DCTFWeb relativa à competência yy/202x;

c) não será verificada a entrega da DCTFWeb relativa ao mês de início do período de aferição da obra:

Exemplo:

Data de início do período da aferição: dd/yy/202x

>> não será verificada a entrega da DCTFWeb da competência yy/202x;

d) quando a aferição for realizada no mesmo mês do fim do período da aferição (m), não será verificada a entrega da DCTFWeb relativa ao mês da aferição (m):

Exemplo:

Aferição realizada em 11/202x,

Data de fim do período da aferição é dd/11/202x,

>> não será verificada a entrega da DCTFWeb da competência 11/202x;

e) se a aferição for realizada até o dia 15 do mesmo mês do fim do período da aferição (m), não será verificada a entrega da DCTFWeb do mês anterior (m -1):

Exemplo:

Aferição realizada em 15/12/202x (m)

Fim do período aferição: 10/12/202x (m)

>> não será verificada a entrega da DCTFWeb da competência 11/202x (m -1);

f) se a aferição for realizada após o dia 15 do mesmo mês do fim do período da aferição (m), será verificada a entrega da DCTFWeb relativa ao mês anterior (m -1), exceto se esta se referir a uma das competências dispensadas por outro critério:

Exemplo:

Aferição realizada em 16/12/202x (m)

Fim do período aferição: 10/12/202x (m)

>> será verificada a entrega da DCTFWeb da competência 11/202x (m -1);

g) se a aferição for realizada até o dia 15 do mês seguinte (m+1) ao mês do fim do período da aferição (m), não será verificada a entrega da DCTFWeb relativa ao mês do fim do período da aferição (m);

Exemplo:

Aferição realizada em 15/12/202x (m+1)

Fim do período aferição: dd/11/202x (m)

>> não será verificada a entrega da DCTFWeb da competência 11/202x (m);

h) se a aferição for realizada após o dia 15 do mês seguinte (m+1) ao mês do fim do período da aferição (m), será verificada a entrega da DCTFWeb relativa ao mês do fim do período da aferição (m), exceto se esta estiver dispensada por outro critério:

Exemplo:

Aferição realizada em 16/12/202x (m+1)

Fim do período aferição: dd/11/202x (m)

>> será verificada a entrega da DCTFWeb da competência 11/202x (m);

- i) não será verificada a entrega da DCTFWeb anual, relativa ao 13º (décimo terceiro) salário, mas, se esta já houver sido transmitida na data da aferição, será considerada a remuneração correspondente;
- j) a ausência da DCTFWeb será considerada justificada para os meses compreendidos no período de paralisação da obra, incluindo o mês de início da paralisação e o mês em que ocorrer a reativação, desde que esses eventos sejam informados no CNO,

k) não será verificada a entrega da DCTFWeb anual, relativa ao 13º (décimo terceiro) salário, mas, se esta já houver sido transmitida na data da aferição, será considerada a remuneração correspondente;

l) não será verificada a entrega de DCTFWeb relativa ao período da aferição atingido pela decadência; e

m) não será verificada a entrega da GFIP nos meses anteriores ao mês em que se iniciar a obrigatoriedade da apresentação da DCTFWeb pela pessoa física responsável pela obra:

## Exemplo:

Início da obrigatoriedade da apresentação da DCTFWeb para a pessoa física que contrata trabalhadores para a obra (empregados, contribuinte individual e MEI): yy/202x,

>> não será verificada a entrega da GFIP para períodos anteriores à competência yy/202x.

Ainda que não seja verificada a entrega da DCTFWeb relativa a determinado mês do período da aferição, será considerada na aplicação do fator de ajuste a remuneração informada ao eSocial na eventualidade de essa DCTFWeb já ter sido apresentada na data da conclusão da aferição.

A não verificação da entrega de GFIP ou da DCTFWeb exclusivamente para fins de aplicação do fator de ajuste não afasta a obrigação de transmissão dessas declarações pela pessoa física ou pelo prestador de serviços sujeitos à obrigação.

# 8 Custo da Obra por Destinação

# 8.1 Área Total para Cálculo

O quadro **Áreas para Aferição** mostra as áreas do projeto a serem aferidas. Se a aferição é total, o percentual a aferir será 100% das áreas principais e 100% das áreas complementares:

ercentual a Aferi	r: 100,00%		
as Principais			
Identificação da Área	Área Total (m²)	Área a Aferir (m²)	%
Obra Nova Edifício de Garagens Alvenaria	80,00 m²	80,00	100,00%

eas Complementares						
Identificação da Área	Área Total Descoberta (m²)	Área Descoberta a Aferir (m²)	%	Área Total Coberta (m²)	Área Coberta a Aferir (m²)	%
Obra Nova Edifício de Garagens Alvenaria Quadra Esportiva e Poliesportiva	40,00 m²	40,00	100,00%	40,00 m²	40,00	100,00%

O quadro **Áreas Principais da obra** mostra a identificação das áreas principais e a apuração da área total para cálculo e do Custo da Obra por Destinação para essas áreas:

dentificação da Área	Área Total	Área Total Aferida	Área Total Aferida para Cálculo	Área em Aferição	Área Total em Aferição	Percentual de Equivalência	Área Total para Cálculo	VAU	Custo da Obra por Destinação
Obra Nova Edifício de Garagens Alvenaria	80,00 m²	0,00 m²	0,00 m²	80,00 m²	80,00 m²	86,00%	68,80 m²	4.139,62	R\$ 284.805,86
Alvenana	Δ	В	C	D	E		F		

A coluna Área Total (A) corresponde à área inscrita no CNO, de acordo com o respectivo projeto.

A coluna **Área Total Aferida (B)** mostra a área que já foi submetida a aferição anteriormente, no caso de já ter havido aferição de parte de área.

A coluna Área Total Aferida para Cálculo (C) apresenta a metragem da área total já aferida que será considerada na apuração da Área Total para Cálculo (F).

A coluna **Área em Aferição (D)** mostra a área a aferir informada pelo responsável pela obra ou que consta do habite-se vinculado na aferição que está sendo realizada.

A coluna Área Total em Aferição (E) corresponde ao somatório da Área Total Aferida para Cálculo (C) e da Área em Aferição (D).

As áreas principais da Área Total em Aferição (E) serão submetidas ao percentual de equivalência para fins de apuração da Área Total para Cálculo (F). Para informações a respeito do percentual de equivalência, ver o item 4.1 Percentual de Equivalência deste Capítulo.

A Área Total para Cálculo será multiplicada pelo VAU para obtenção do Custo da Obra por Destinação.

Nas obras cadastradas antes da implantação do Sero, na primeira aferição, se realizada sem vinculação a habite-se, será exibida a coluna **Área Aferida no Diso**, que será somada à **Área em Aferição** para compor a **Área Total em Aferição**:

Áreas Principais da Obra										
ldentificação da Área	Área Total	Área Total Aferida	Área Total Aferida para Cálculo	Área Aferida no DISO	Área em Aferição	Área Total em Aferição	Percentual de Equivalência	Área Total para Cálculo	VAU	Custo da Obra por Destinação
Obra Nova Residencial multifamiliar Alvenaria	1.000,00 m²	0,00 m²	0,00 m²	200,00 m²	350,00 m²	550,00 m²	90,00%	495,00 m²	3.214,17	R\$ 1.591.014,15
			Áreo (+) Áreo	a aferida no L 1 em Aferição	Diso = Ái	rea total em afe	erição			

Para as áreas complementares também serão exibidos os campos área total aferida, área total aferida para cálculo, área aferida no Diso, área em aferição e área total em aferição:

Áreas Complementa	res da Obra (DESCO	BERTA)						
ldentificação da Área	Área Total Descoberta	Área Descoberta Total Aferida	Área Total Descoberta Aferida para Cálculo	Área Descoberta Aferida na DISO	Área Descoberta em Aferição	Total de Área Descoberta em Aferição	Redutor de Área Complementar Descoberta	Total de Área Descoberta em Aferição para Cálculo
Acréscimo Residencial unifamiliar Piscina Alvenaria	70,00 m²	0,00 m²	0,00 m²	30,00 m²	35,00 m²	65,00 m²	25,00%	16,25 m²

A coluna Total de Área (Coberta ou Descoberta) em Aferição corresponde ao somatório da Área Total (Coberta ou Descoberta) Aferida para Cálculo e da Área (Coberta ou Descoberta) em Aferição.

Se houver Área (Coberta ou Descoberta) Aferida na Diso a respectiva metragem será somada à Área (Coberta ou Descoberta) em Aferição para compor o Total de Área (Coberta ou Descoberta) em Aferição.

O Total de Área (Coberta ou Descoberta) em Aferição será submetido ao respectivo redutor de área complementar, para fins de apuração do Total de Área (Coberta ou Descoberta) em Aferição para Cálculo. No item 4.2 Percentual de Redução das Áreas Complementares deste Capítulo podem ser obtidas informações sobre o redutor de área complementar.

## 8. 2 Apuração do Custo da Obra por Destinação

O Custo da Obra por Destinação é apurado para as áreas do projeto de acordo com a respectiva destinação, que definirá o VAU a ser aplicado à área total para cálculo:

# Custo da obra por destinação = área total para cálculo x VAU

Para fins das reduções de área, o cálculo do custo da área principal é realizado em separado do custo da área complementar, ainda que tenham a mesma destinação.

Áreas Principais da	a Obra						₩	₩	₩
ldentificação da Área	Área Total	Área Total Aferida	Área Total Aferida para Cálculo	Área em Aferição	Área Total em Aferição	Percentual de Equivalência	Área Total para Cálculo	VAU	Custo da Obra por Destinação
Obra Nova Residencial multifamiliar Alvenaria	340,00 m²	0,00 m²	0,00 m²	340,00 m²	340,00 m²	90,00%	306,00 m²	3.657,46	R\$ 1.119.182,76

No exemplo abaixo, duas áreas complementares com destinações diferentes: as áreas já reduzidas compõem a área total para cálculo de cada destinação

ldentificação da Área	Área Total Descoberta	Área Total Descoberta para Cálculo	Área Total Coberta	Área Total Coberta para Cálculo	Área total para cálculo	VAU	Custo
Obra Nova Comercial salas e lojas Mista Estacionamento Térreo	0,00 m²	0,00 m²	100,00 m²	50,00 m²	50,00 m²	4.139,62	R\$ 206.981,00
Obra Nova Galpão industrial Alvenaria Piscina	90,00 m²	22,50 m²	0,00 m²	0,00 m²	22,50 m²	1.984,07	R\$ 44.641,58

Neste outro exemplo temos uma área complementar com uma única destinação, sendo parte descoberta e parte coberta. Após a aplicação dos redutores de área coberta e descoberta o Sero soma as respectivas áreas para cálculo e aplica o VAU para encontrar o custo da obra:

Custo das áreas complementares

Identificação da Área	Área Total Descoberta	Área Total Descoberta para Cálculo	Área Total Coberta	Área Total Coberta para Cálculo	Área total para cálculo	VAU	Custo
Acréscimo Residencial unifamiliar Alvenaria Piscina	40,00 m²	10,00 m²	40,00 m²	20,00 m²	30,00 m²	4.139,62	R\$ 124.188,60

Nota: o valor do VAU aplicado é fictício

área total descoberta para cálculo =  $40 \times 25\% = 10m^2$ área total coberta para cálculo =  $40 \times 50\% = 20m^2$ área total para cálculo =  $10 + 20 = 30m^2$ Custo = área total para cálculo x VAU Custo =  $30 \times 4.139,62 = 124.188,60$ 

# 9 Apuração da Remuneração da Mão de Obra Total - RMT

A RMT corresponde à totalidade das remunerações devidas, apuradas por aferição indireta.

Para fins de apuração da RMT, sobre o Custo da Obra por Destinação, calculado de acordo com o item 8 Custo da Obra por Destinação, aplica-se o Percentual de Mão de Obra sobre o Custo da Obra, definido no item 9.1 Percentual de Mão de Obra sobre o Custo da Obra.

## RMT = Custo da obra por destinação x percentual relativo ao tipo de obra

## 9.1 Percentual de Mão de Obra sobre o Custo da Obra

Em se tratando de edificação, na aferição indireta da remuneração utilizada na obra, o percentual correspondente ao tipo da obra será aplicado ao custo da obra por destinação, considerando o material empregado na construção, na reforma da edificação ou que foi utilizado na construção da obra a ser demolida:

Residencial Unifar Residencial Multifa Comercial Salas e Edifício de Garag Galpão Industr	miliar Lojas ens			
Alvenaria 20%				
Madeira	15%			
Mista	15%			

Casa Po Conjunto Habita	•
Alvenaria	12%
Madeira	7%
Mista	7%

Exemplo de cálculo da RMT realizado para áreas com distintos tipos de obra: alvenaria e mista

# Áreas Principais da Obra

Identificação da Área	Área Total	Área em Aferição	Área Total em Aferição	Percentual de Equivalência	Área Total para Cálculo	VAU	Custo da Obra por Destinação
Obra Nova Residencial multifamiliar Alvenaria	350,00 m²	350,00 m²	350,00 m²	90,00%	315,00 m²	3.657,46	R\$1.152.099,90
Obra Nova Galpão industrial Mista	800,00 m²	800,00 m²	800,00 m²	95,00%	760,00 m²	1.984,07	R\$ 1.507.893,20

Nota: o valor do VAU aplicado é fictício

Outros índices aplicáveis



Tipo de Área	ldentificação da Área	Tipo de Obra para Cálculo	Área total para cálculo	Fator social	Percentual por uso de Nota Fiscal	Percentual de mão de obra sobre o Custo da Obra
Principal	Obra Nova Residencial multifamiliar Alvenaria	Alvenaria	315,00 m²	100,00%	100,00%	20,00%
Principal	Obra Nova Galpão industrial Mista	Mista	760,00 m²	100,00%	100,00%	15,00%

O cálculo da RMT será assim calculada:

RMT = Custo da obra por destinação x percentual relativo ao tipo de obra

$$RMT = 1.152.099,90 \times 20\% (alvenaria) = 230.419,98$$

$$RMT = 1.507.893,20 \text{ x } 15\% \text{ (mista)} = 226.183,98$$

Remuneração devida											
Tipo de Área	Categoria	Destinação	Tipo de Obra	Área total para cálculo	Remuneração de mão de obra total - RMT						
Principal	Obra Nova	Residencial multifamiliar	Alvenaria	315,00 m²	R\$ 230.419,98						
Principal	Obra Nova	Galpão industrial	Mista	760,00 m²	R\$ 226.183,98						

A remuneração devida calculada para a obra (RMT) poderá sofrer reduções em decorrência da categoria da obra, da destinação específica do imóvel, da aplicação do fator social e da utilização de materiais pré-fabricados ou pré-moldados.

Como no exemplo acima não existem percentuais que reduzem a RMT a serem aplicados (ver quadro **Outros Índices aplicáveis**), o valor da RMT é a soma das remunerações calculadas para cada destinação, totalizando R\$ 456.603,96.

## 9.2 Percentual de Cálculo por Categoria de obra

Na aferição da obra enquadrada nas categorias Reforma e Demolição são aplicados percentuais que reduzem o valor da remuneração de mão de obra calculada pelo Sero.

Na reforma a remuneração de mão de obra total (RMT) sofre redução de 65%, enquanto na demolição a redução da RMT é de 90%. Para aplicar a redução, os percentuais utilizados no cálculo são os seguintes:

PERCENTUAL DE CÁLCULO POR CATEGORIA					
Categoria percentual (%)					
Obra Nova	100% (pão bá roducão)				
Acréscimo	100% (não há redução)				
Reforma	35%				
Demolição	10%				

Obra nova e acréscimo não sofrem redução por categoria, portanto, o percentual indicado para essas categorias na coluna **Percentual de cálculo por categoria de obra** do quadro **Outros Indíces Aplicáveis** será 100%, o que significa que 100% da remuneração devida será considerada no cálculo da RMT, se não houver aplicação de outros percentuais que resultem na sua redução.

No caso da reforma, a indicação do percentual de 35% significa que apenas 35% da remuneração devida será levada em consideração no cálculo da RMT, sem prejuízo da aplicação dos

demais percentuais que podem acarretar redução que estejam indicados no quadro Outros Indíces Aplicáveis.

Outros índices aplicáveis

Tipo de Área	Identificação da Área	Tipo de Obra para Cálculo	Área total para cálculo	Fator social	Percentual por uso de Nota Fiscal	Percentual de mão de obra sobre o Custo da Obra	Percentual de cálculo por categoria de obra	Percentual de cálculo por destinação
Principal	Acréscimo Residencial multifamiliar Mista	Mista	270,00 m²	100,00%	100,00%	15,00%	100,00%	100,00%
Principal	Reforma Residencial multifamiliar Alvenaria	Alvenaria	180,00 m²	100,00%	100,00%	20,00%	35,00%	100,00%

O exemplo abaixo mostra a aferição de uma obra de reforma residencial multifamiliar, tipo alvenaria, cujo custo foi calculado em R\$ 658.342,80.

Áreas Principais da Obra

ldentificação da Área	Área Total	Área Total em Aferição	Percentual de Equivalência		VAU	Custo da Obra por Destinação
Reforma Residencial multifamiliar Alvenaria	200,00 m²	200,00 m²	90,00%	180,00 m²	3.657,46	R\$ 658.342,80

Nota: o valor do VAU aplicado é fictício

O quadro **Outros índices aplicáveis** mostra os percentuais que devem ser aplicados ao custo apurado para a área total em aferição.

Outros índiçes	s aplicáveis						•	
Tipo de Área	ldentificação da Área	Tipo de Obra para Cálculo	Área total para cálculo	Fator social	Percentual por uso de Nota Fiscal	Percentual de mão de obra sobre o Custo da Obra	Percentual de cálculo por categoria de obra	Percentual de cálculo por destinação
Principal	Reforma Residencial multifamiliar Alvenaria	Alvenaria	180,00 m²	100,00%	100,00%	20,00%	35,00%	100,00%

Neste exemplo, o percentual relativo ao tipo da obra é 20% (Alvenaria) e o percentual aplicado para a categoria reforma é 35%. Assim sendo, o cálculo da remuneração de mão de obra total (RMT) será feito da seguinte forma:

#### Remuneração devida

Tipo de Área	Categoria	Destinação	Tipo de Obra	Área total para cálculo	Remuneração de mão de obra total - RMT
Principal	Reforma	Residencial multifamiliar	Alvenaria	180,00 m²	R\$ 46.084,00



RMT = Custo da obra por destinação x 35% x 20% RMT = 658.342,80 X 35% X20% RMT = 46.084,00

# 9.3 Percentual de Cálculo por Destinação

O edificio de garagens será enquadrado como obra de destinação comercial, contudo terá redução de 20% (vinte por cento) no cálculo da RMT.

REDUÇÃO POR DESTINAÇÃO					
Edifício de Garagens	80%				

No exemplo abaixo, temos uma obra nova, referente à construção de Edificio de Garagens, tipo alvenaria.

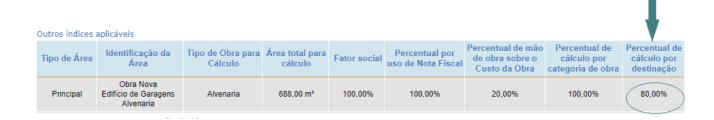
Áreas Principais da Obra

ldentificação da	Área Total em	Percentual de	Área Total para	VAU	Custo da Obra
Área	Aferição	Equivalência	Cálculo		por Destinação
Obra Nova Edifício de Garagens Alvenaria	800,00 m²	86,00%	688,00 m²	3.909,75	R\$ 2.689.908,00

Nota: o valor do VAU é fictício

O custo da obra por destinação foi calculado em R\$ 2.689.908,00.

A remuneração devida, apurada mediante aplicação ao Custo da Obra do Percentual de Mão de Obra sobre o Custo da obra de 20%, relativo ao tipo alvenaria, sofrerá redução de 20% devido à incidência do Percentual de cálculo por destinação de 80%. Ou seja, apenas 80% da remuneração devida será levada em consideração no cálculo da RMT, sem prejuízo da aplicação dos demais percentuais indicados no quadro **Outros Indíces Aplicáveis.** 



O cálculo da remuneração devida (RMT) será:

$$RMT = 2.689.908,00 \times 20\% \times 80\%$$
  
 $RMT = R\$ 430.385,28$ 

#### Remuneração devida

Principal Obra Nova Edifício de Garagens Alvenaria 688,00 m² R\$ 430.385,28	Tipo de Área	Categoria	Destinação	Tipo de Obra	Área total para cálculo	Remuneração de mão de obra total - RMT
	Principal	Obra Nova	Edifício de Garagens	Alvenaria	688,00 m²	R\$ 430.385,28

## 9.4 Fator Social

O fator social é um índice redutor da remuneração calculada pelo Sero na aferição de obra de construção civil sob responsabilidade de pessoa física.

Leva em consideração a área total, ou seja, a soma das áreas principais e complementares, de cada categoria de obra do projeto, independentemente da destinação e da área construída preexistente.

- O fator social é aplicado nos seguintes percentuais:
- a) 20% (vinte por cento), para a categoria de obra cuja área total não excede a 100 m² (cem metros quadrados);
- b) 40% (quarenta por cento), para a categoria de obra cuja área total é superior a 100 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados), mas não ultrapassa 200 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados);
- c) 55% (cinquenta e cinco por cento), para a categoria de obra cuja área total é superior a 200 m² (duzentos metros quadrados), mas não ultrapassa 300 m² (trezentos metros quadrados);

- d) 70% (setenta por cento), para a categoria de obra cuja área total é superior a 300 m²(trezentos metros quadrados), mas não ultrapassa 400 m² (quatrocentos metros quadrados); e
- e) 90% (noventa por cento), para a categoria de obra cuja área total é superior a 400 m<sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados).

Em resumo, os percentuais utilizados na aplicação do Fator Social por categoria de obra são:

Percentual (%)
20,00%
40,00%
55,00%
70,00%
90,00%

Abaixo, um exemplo de aferição total de obra de responsabilidade de pessoa física com as seguintes características:

- Demolição seguida de Obra Nova;
- Área principal existente de 40m² totalmente demolida;
- Construção de Residência Multifamiliar com área total de 150 m2, sendo:
  - área principal com 100 m²; e
  - piscina coberta de 50 m<sup>2</sup>.

## Áreas Principais da Obra

ı	dentificação da Área	Área Total em Aferição	Percentual de Equivalência	Área Total para Cálculo	VAU	Custo da Obra por Destinação
	Obra Nova Residencial multifamiliar Alvenaria	100,00 m²	90,00%	90,00 m²	3.478,46	R\$ 313.061,40
I	Demolição Residencial multifamiliar Alvenaria	40,00 m²	90,00%	36,00 m²	3.478,46	R\$ 125.224,56

#### Custo das áreas complementares

Identificação da Área	Área Total Coberta	Área Total Coberta para Cálculo	Área total para cálculo	VAU	Custo
Obra Nova Residencial multifamiliar Alvenaria Piscina	50,00 m²	25,00 m²	25,00 m²	3.478,46	R\$ 86.961,50

A partir do custo da obra apurado para cada área do projeto, a remuneração devida será calculada mediante a aplicação dos percentuais indicados no quadro **Outros índices aplicáveis**, dentre eles, o fator social:

Outros índices a	plicáveis			+		
Tipo de Área	Identificação da Área	Tipo de Obra para Cálculo	Área total para cálculo	Fator social	Percentual de mão de obra sobre o Custo da Obra	Percentual de cálculo por categori de obra
Principal	Obra Nova Residencial multifamiliar Alvenaria	Alvenaria	90,00 m²	40,00%	20,00%	100,00%
Principal	Demolição Residencial multifamiliar Alvenaria	Alvenaria	36,00 m²	20,00%	20,00%	10,00%
Piscina	Obra Nova Residencial multifamiliar Alvenaria	Alvenaria	25,00 m²	40,00%	20,00%	100,00%

O fator social no percentual de 40% foi aplicado para as áreas da categoria Obra Nova, pois as respectivas áreas no projeto (área principal de  $100 \text{ m}^2$  e área complementar de  $50 \text{ m}^2$ ) totalizam  $150 \text{ m}^2$ .

O fator social no percentual de 20 % foi aplicado para a área da categoria Demolição, pois a respectiva área no projeto totaliza  $40 \text{ m}^2$ .

A remuneração de mão de obra total (RMT) é calculada mediante a aplicação dos percentuais listados no quadro **Outros índices aplicáveis** ao custo de cada área identificada na aferição:

Remuneração devida para a obra nova /área principal = 313.061,40 x 40% x 20% = 25.044,91

- (+) Remuneração devida para a demolição/área principal = 125.224,56 x 20% x 20% x 10% = 500,90
- (+) Remuneração devida para a obra nova /área complementar = 86.961,50 x 40% x 20% = 6.956,92
- (=) Remuneração de mão de obra total (RMT) = 25.044,91 + 500,90 + 6.956,92 = 32.502,73

## Remuneração devida

Tipo de Área	Categoria	ategoria Destinação T		Área total para cálculo	Remuneração de mão de obra total - RMT
Principal	Obra Nova	Residencial multifamiliar	Alvenaria	90,00 m²	R\$ 25.044,91
Principal	Demolição	Residencial multifamiliar	Alvenaria	36,00 m²	R\$ 500,90
Piscina	Obra Nova	Residencial multifamiliar	Alvenaria	25,00 m²	R\$ 6.956,92

## 9.5 Percentual por Uso de Nota Fiscal de Pré-Moldado e de Pré-Fabricado

Pré-fabricado ou pré-moldado é o componente ou a parte de uma edificação adquiridos prontos em estabelecimento comercial ou fabricados por antecipação em estabelecimento industrial de terceiros, para posterior instalação ou montagem na obra.

Nas obras de construção civil em que sejam utilizados componentes pré-fabricados ou prémoldados, o valor da remuneração devida, que comporá a base de cálculo das contribuições sobre a obra, sofrerá redução de 70% (setenta por cento), desde que atendidas as seguintes condições:

- I sejam informados no Sero, na forma definida no item 9.5.1 Inclusão de Nota Fiscal de Pré-Moldado e Pré-Fabricado:
- a) a nota fiscal ou a fatura mercantil de venda do material pré-fabricado ou do prémoldado e a nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, emitidas pelo fabricante, relativas à aquisição e à instalação ou à montagem do material pré-fabricado ou do pré-moldado;
- b) a nota fiscal ou a fatura mercantil do fabricante ou do estabelecimento comercial, relativas à venda do material pré-fabricado ou do pré-moldado, e as notas fiscais, faturas ou recibos de prestação de serviços emitidos pela contratada para realizar a instalação ou a montagem; ou
- c) a nota fiscal ou a fatura mercantil do fabricante, se a venda foi realizada com instalação ou montagem; e
- II o somatório dos valores brutos das notas fiscais, das faturas ou dos recibos de prestação de serviços informados ao Sero, em cada competência, atualizados pela aplicação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) até o mês anterior ao da transmissão da DCTFWeb Aferição de Obras, acrescida de mais 1% (um por cento) no mês da transmissão, seja igual ou superior a 40% (quarenta por cento) do Custo da Obra por Destinação.

Com relação às notas fiscais informadas ao Sero, deve ainda ser observado que:

- 1. não poderão ser informadas notas fiscais referentes a: lajes pré-moldadas ou préfabricadas, fundações, pisos, cobertura ou repartições internas;
- 2. não poderão ser informados por meio do Sero notas fiscais, faturas ou recibos de prestação de serviços relativos a fabricação, instalação ou montagem do componente pré-moldado ou pré-fabricado, quando a remuneração da mão de obra envolvida em tais atividades tiver sido

declarada em GFIP ou informada ao eSocial com vínculo à inscrição da obra no CNO e utilizada como dedução da RMT; e

3. não poderão ser informados por meio do Sero notas fiscais, faturas ou recibos de prestação de serviços relativos a instalação hidráulica ou elétrica e a outros serviços complementares, não relacionados com a fabricação ou com a montagem do material pré-fabricado ou do pré-moldado.

Na comparação entre o valor das notas fiscais informadas e o Custo da Obra por Destinação (COD) de cada área cujo tipo seja alvenaria e na qual parcela da nota foi utilizada, na coluna **Percentual por uso de Nota Fiscal (de Pré-Moldado ou de Pré-Fabricado** do quadro **Outros índices aplicáveis** constará um dos seguintes percentuais, conforme o caso:

Percentual aplicado ao cálculo para fins de redução de 70% da remuneração :

- \* Total atualizado das <u>NF</u>/destinação >= 40% <u>COD</u> percentual de **30%**
- \* Total atualizado das NF/destinação < 40% COD percentual de 100% (isto é.sem redução!)

Não havendo aplicação de nota fiscal relativa a pré-moldado ou a pré-fabricado a determinada área cujo tipo seja alvenaria, o percentual informado na coluna *Percentual por uso de Nota Fiscal (de Pré-Moldado ou de Pré-Fabricado) para essa área também será 100%:* 

Outros índices	Outros índices aplicáveis											
Tipo de Área	Identificação da Área	Tipo de Obra para Cálculo	Área total para cálculo	Fator social	Percentual por uso de Nota Fiscal	Percentual de mão de obra sobre o Custo da Obra	Percentual de cálculo por categoria de obra	Percentual de cálculo por destinação				
Principal	Acréscimo Residencial unifamiliar Alvenaria	Alvenaria	80,10 m²	60,00%	30,00%	20,00%	100,00%	100,00%				
Piscina	Acréscimo Residencial unifamiliar Alvenaria	Alvenaria	16,25 m²	60,00%	100,00%	20,00%	100,00%	100,00%				

Na hipótese de haver aplicação de nota fiscal a área cujo tipo seja alvenaria, mas o valor atualizado das notas fiscais aplicadas não atingir 40% do Custo da Obra por Destinação apurado para essa área, verificar no item 9.5.4 Avaliação de Notas Fiscais de Pré-Moldado ou Pré-Fabricado o procedimento adotado pelo Sero no cálculo da respectiva remuneração devida.

### 9.5.1 Inclusão de Nota Fiscal de Pré-Moldado e Pré-Fabricado

A inclusão de notas fiscais de pré-moldados e pré-fabricados será feita para cada área que conste com o tipo *alvenaria*, conforme definido no Capítulo I, item **6.7 Enquadramento da Obra com base no Tipo da Obra**, na qual tenha sido aplicado o material pré-fabricado ou pré-moldado.

Não é permitida a inclusão de notas fiscais de pré-moldado e pré-fabricado nos seguintes casos:

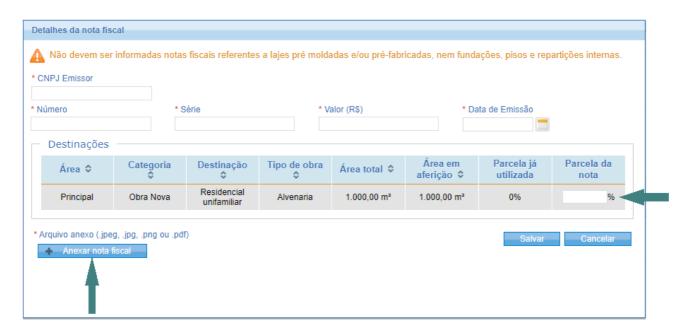
- área do tipo Madeira ou Mista;
- categoria Demolição;
- referentes a lajes pré moldadas ou pré-fabricadas, a fundações, a pisos, à cobertura e a repartições internas.

A inclusão das notas fiscais deve ser feita na ficha "Aferição de Obra – Notas Fiscais de Pré-Moldado e Pré-Fabricado". Para isso, clicar no botão Incluir nota fiscal para adicionar notas fiscais.



Na caixa **Detalhes da nota fiscal** devem ser lançados os seguintes dados, extraídos da nota fiscal de aquisição, instalação ou montagem do pré-moldado ou pré-fabricado:

- ★ CNPJ da empresa emissora da nota fiscal;
- número da nota fiscal;
- \* série da nota fiscal;
- ★ valor total da nota fiscal; e
- \* data de emissão.



O campo "Parcela da nota" deve ser preenchido com o percentual da nota fiscal usado para cada área cujo tipo seja alvenaria. Quando a nota fiscal de pré-moldado/pré-fabricado for totalmente aplicada em uma única destinação, digitar no campo "Parcela da nota" o valor 100.

Se a nota fiscal tiver mais de uma destinação, deve-se digitar o percentual sobre a nota fiscal que foi aplicado em cada destinação.

As notas fiscais lançadas devem ser digitalizadas e anexadas ao Sero. Para isso, clicar no botão "anexar nota fiscal" Anexar nota fiscal e uma nova caixa será aberta para seleção do arquivo da nota fiscal digitalizada. Após selecionar o arquivo e clicar em abrir, o Sero mostrará o nome e o tamanho do arquivo.



Em caso de erro, para exclusão do arquivo digitalizado, basta clicar na lixeira 🗓 .

O Sero só prosseguirá com a inclusão de dados se houver a respectiva digitalização da nota fiscal, caso contrário, a mensagem Nota Fiscal não anexada será mostrada em tela e os dados não serão incluídos, restando apenas a opção de Cancelar o lançamento feito.

O lançamento da notas fiscal de pré-moldado/pré-fabricado apenas é considerado completo pelo Sero depois da entrada de todos os dados da nota fiscal, da informação do percentual correspondente à parcela da nota utilizada em cada destinação e da digitalização da nota fiscal.

Os tipos de arquivos válidos na digitalização de nota fiscal são jpeg, jpg, png ou pdf. Qualquer outro formato será invalidado pelo Sero:



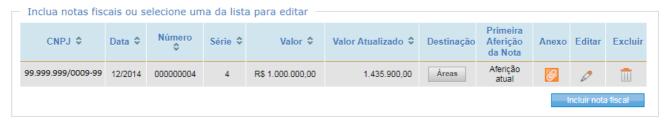
Clique no botão Salvar após o lançamento de todos os dados.

Após o lançamento da nota fiscal o Sero retorna para permitir a inclusão de outras notas fiscais de pré-moldado/pré-fabricado. Se houver mais notas fiscais a serem lançadas, clicar no botão "Incluir nota fiscal" e repetir o processo.

#### 9.5.2 Editar Notas Fiscais de Pré-Moldado ou Pré-Fabricado

O Sero permite a edição de dados das notas ficais incluídas, ou seja, é possível corrigir os dados das notas fiscais lançadas, excluir notas fiscais, gerar imagem das notas fiscais digitalizadas e verificar de que forma os percentuais foram distribuídos em cada destinação.

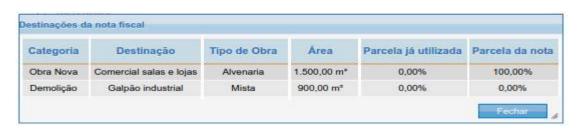
#### Inclua as notas fiscais de pré-moldados e pré-fabricados aplicados na obra.



Para corrigir erro na informação de determinada nota fiscal, clicar no botão providenciar a retificação.

Para excluir a nota fiscal informada, clicar na lixeira .....

O botão Áreas Areas da coluna Destinação mostra como a nota fiscal foi utilizada, de acordo com os percentuais digitados:



## 9.5.3 Relação entre Período de Aferição e Data de Emissão da Nota Fiscal

As notas fiscais utilizadas devem ser anteriores à data de fim do período da aferição da obra. O Sero verifica o campo "data de emissão": se for posterior ao período de aferição, os valores lançados não serão computados, o Sero não permitirá que a nota fiscal seja incluída e a mensagem "Serão aceitas apenas as notas fiscais com data de emissão igual ou anterior à data de fim da aferição, que é xx/xx/xxxx" será exibida. Além disso, o botão **Salvar** será inibido, restando a opção **Cancelar** para retornar.



No exemplo acima o período da aferição da obra foi iniciado em 12/01/2015 e encerrado em 31/10/2018. A data de emissão da nota fiscal de pré-moldado/pré-fabricado é 14/05/2020, isto é, após a data de fim do período da aferição. Por isso, o sistema não permite a inclusão, conforme a mensagem em destaque.



No exemplo acima a nota fiscal incluída é anterior ao início do período da aferição, que ocorreu em 12/01/2015, nesse caso o Sero permite a inclusão.

### 9.5.4 Avaliação de Notas Fiscais de Pré-Moldado ou Pré-Fabricado

O uso de pré-moldado e pré-fabricado, observadas as condições estabelecidas nos itens 9.5 Percentual por Uso de Nota Fiscal de Pré-Moldado e de Pré-Fabricado e 9.5.1 Inclusão de Nota Fiscal de Pré-Moldado e Pré-Fabricado, reduzirão em 70% a remuneração devida para cada área cujo tipo seja alvenaria. Assim sendo, a RMT calculada corresponderá, apenas, a 30% do valor originalmente apurado.

Na avaliação das notas fiscais aplicadas a cada área cujo tipo seja alvenaria, não sendo possível a redução de 70% da remuneração, o Sero informa o Percentual por uso de Nota Fiscal de 100% na coluna correspondente, mas, em contrapartida, altera o Percentual de Mão de Obra sobre o Custo da Obra aplicado para 15%, passando a tratar a obra como mista para fins de cálculo. Veja o exemplo abaixo:

O exemplo abaixo mostra a aferição da seguinte obra: Obra Nova, tipo Alvenaria, destinação Comercial salas e lojas, com custo da obra no valor R\$ 302.614,65

### Áreas Principais da Obra

ldentificação da Área	Área Total	Área em Aferição	Área Total em Aferição	Percentual de Equivalência	Área Total para Cálculo	VAU	Custo da Obra por Destinação
Obra Nova Comercial salas e lojas Alvenaria	90,00 m²	90,00 m²	90,00 m²	86,00%	77,40 m²	3.909,75	R\$ 302.614,65

Foi lançada nota fiscal de pré-moldado no valor atualizado de R\$ 52.080,00, integralmente utilizada na destinação Comercial Salas e Lojas.

#### Notas fiscais informadas

CNPJ	Data	Número	Série	Valor	Atualização	Valor atualizado	Observação
99.999.999/0001-99	08/2019	000000025	U	R\$ 50.000,00	4,16%	R\$ 52.080,00	

## Detalhamento das vinculações das áreas com a nota 000000025, série U e emissor

ldentificação da Área	Área total	Área em aferição	Parcela já utilizada	Parcela da nota	Parcela total
Obra Nova Comercial salas e Iojas Alvenaria	90,00 m²	90,00 m²	0,00%	100,00%	100,00%

Na avaliação da nota fiscal utilizada, o Sero demonstra a relação entre o valor atualizado da nota fiscal e o Custo da Obra por Destinação. Não sendo atingido o percentual de 40%, é alterado o tipo de obra de alvenaria para mista.

No exemplo apresentado neste item, a Relação entre Custo das Notas Fiscais e Custo da Obra por Destinação é igual a 17,21%, valor inferior ao percentual mínimo de 40%. Nesse caso, o tipo da obra foi alterado para mista para fins de cálculo:

Avaliação de notas fiscais de pré-moldados e pré-fabricados

ldentificação da Área	Área Total	Valor das Notas Fiscais Utilizadas	Relação entre Custo das Notas Fiscais e Custo da Obra por Destinação	Tipo de obra para cálculo
Obra Nova Comercial salas e lojas Alvenaria	90,00 m²	R\$ 52.080,00	17,21%	Mista

O percentual de mão de obra sobre o custo da obra, no caso de obra mista, é de 15% (ver Capítulo II, item 9.1 Percentual de Mão de Obra sobre o Custo da Obra).

Outros índices	aplicáveis				<b>+</b>		
Tipo de Área	ldentificação da Área	Tipo de Obra para Cálculo	Área total para cálculo	Percentual por uso de Nota Fiscal	Percentual de mão de obra sobre o Custo da Obra	Percentual de cálculo por categoria de obra	Percentual de cálculo por destinação
Principal	Obra Nova Comercial salas e lojas Alvenaria	Mista	77,40 m²	100,00%	15,00%	100,00%	100,00%

## 10 Decadência

A decadência é a extinção do direito da Fazenda Pública de constituir o crédito tributário. Conforme a legislação em vigor, a decadência ocorre após o prazo de 5 (cinco) anos, contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado.

Uma obra considerada decadente tem seu início e fim dentro do período decadencial.

Uma obra parcialmente decadente, tem o início em período decadencial, mas o fim da obra está fora do período decadente.

Exemplo de obra concluída em período decadente:

# Obra iniciada em 02/06/2012 e encerrada em 31/12/2012.

A contagem do prazo decadencial, considerando o início e o fim da obra no ano de 2012, começa em 01/01/2013 e termina em 31/12/2017. Portanto, a partir de 01/01/2018 se deu a decadência relativamente aos fatos geradores que ocorreram no período de execução da obra.

Assim, a partir de 01/01/2018, a obra será considerada totalmente decadente, não havendo, por esse motivo, crédito tributário a ser constituído na aferição da obra.

Exemplo de obra parcialmente concluída em período decadente:

*Obra iniciada em 14/03/2011 e encerrada em 20/10/2018.* 

Em relação ao início da obra a decadência ocorreu em 01/01/2017.

Em relação ao final da obra, a decadência ocorrerá a partir de 01/01/2024

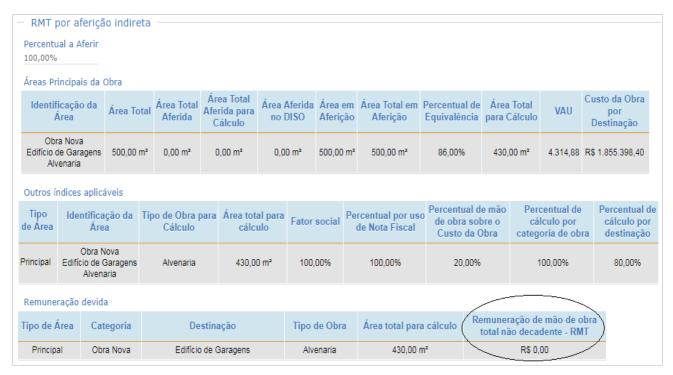
Portanto, considerando uma aferição realizada em 2021, parte da obra foi executada em período decadente e parte, em período não decadente.

Durante a aferição o Sero não permite a inclusão de créditos de remuneração relativos a períodos decadentes.

O Sero permite a aferição da obra realizada em período decadente e a transmissão da DCTFWeb de aferição com valores zerados, para fins da obtenção da Certidão Negativa de Débito para a obra.

A seguir, um exemplo de cálculo efetuado para uma obra concluída em período decadente:





Nota: o valor do VAU aplicado é fictício

Na aferição de uma obra concluída em período decadente, o Sero apura o custo da obra por destinação, como em qualquer outro tipo de aferição, contudo a Remuneração de Mão de Obra Total correspondente, no valor de R\$ 296.863,74, foi ajustada pelo percentual não decadente da obra, que é igual a 0%, acarretando a inexistência de valores a pagar.

O cálculo do percentual não decadente da obra, realizado conforme o item 10.1 Percentual da Obra Não Decadente, é demonstrado no quadro abaixo da Memória de Cálculo:



A DCTF de aferição de obras deve ser enviada, ainda que o valor devido seja zero (ver item **2.7.1 Conclusão da Aferição e Transmissão da DCTFWeb da Aferição** do Capítulo III), a fim de permitir a emissão da certidão relativa à obra pela internet.

#### DCTFWeb Aferição Obras

Contribuições	Descrição DCTFWeb	Débito a pagar
PAT	1138-31 CP PATRONAL - EMPREGADOS - AFERIÇÃO	R\$ 0,00
SEG	1082-31 CP SEGURADOS - EMPREGADOS - AFERIÇÃO	R\$ 0,00
GILRAT	1646-31 CP PATRONAL - GILRAT - AFERIÇÃO	R\$ 0,00
FNDE	1170-31 CP TERCEIROS - SALÁRIO EDUCAÇÃO - AFERIÇÃO	R\$ 0,00
INCRA	1176-31 CP TERCEIROS - INCRA - AFERIÇÃO	R\$ 0,00
SEBRAE	1200-31 CP TERCEIROS - SEBRAE - AFERIÇÃO	R\$ 0,00
SESI	1184-31 CP TERCEIROS - SESI - AFERIÇÃO	R\$ 0,00
SENAI	1181-31 CP TERCEIROS - SENAI - AFERIÇÃO	R\$ 0,00
Débito (Total)		R\$ 0,00

#### 10.1 Percentual da Obra Não Decadente

O percentual decadente da obra corresponde ao número de meses não decadentes compreendidos no período da aferição da obra em relação ao número de meses existentes no mesmo período:

Percentual da obra não decadente = Número de meses não decadentes do período da aferição

Número de meses do período da aferição

Após calcular o percentual de obra não decadente e multiplicá-lo pela Remuneração de Mão de Obra Total - RMT será apurado o valor da RMT Não Decadente.

A RMT decadente é calculada mediante aplicação à RMT do percentual decadente da obra, que corresponde ao número de meses decadentes compreendidos no período da execução da obra em relação ao número de meses existentes no período da execução da obra.

Sobre a RMT não decadente incidirão as alíquotas para cálculo do débito a pagar, se não houver créditos a serem deduzidos.

No exemplo abaixo foi realizada em 08/2020 a aferição de obra cujo período de aferição se estende de 01/01/2012 a 31/12/2016.

Aferição de	e Obra	Total	Declarad



Data da aferição 17/08/2020







Tipo Pessoa para Obra Pessoa Física

O Custo da obra por destinação foi calculado em R\$ 3.652.180,00

#### Áreas Principais da Obra

Identificação da Área
Obra Nova Galpão industrial Alvenaria

Área Total em	Percentual de	Área Total para	VAU	Custo da Obra por
Aferição	Equivalência	Cálculo		Destinação
2.000,00 m²	95,00%	1.900,00 m²	1.922,20	R\$ 3.652.180,00

Nota: o valor do VAU aplicado é fictício

A RMT foi apurada pela aplicação do percentual de 20% relativo ao tipo alvenaria. Não houve aplicação de percentuais de redução da remuneração devida:

RMT = Custo da obra por destinação x 20% = 3.652.180,00 x 20% = 730.436,00

Para apuração da RMT não decadente foi calculado o Percentual da obra não decadente que será aplicado à RMT:

Número de meses não decadentes = número de meses da execução da obra (-) número de meses decadentes

Número de meses não decadentes = 60 - 36 = 24

 $\rightarrow$  Percentual da obra não decadente =  $24 \div 60 = 40\%$ Percentual da obra decadente =  $36 \div 60 = 60\%$ 

Remuneração de mão de obra total - RMT R\$ 730.436,00 Número de meses decadentes 36 Número de meses de execução da obra

Percentual da obra decadente 60,00%

RMT decadente R\$ 438.261,60 Percentual da obra não decadente 40,00%

RMT não decadente R\$ 292.174,40

#### RMT não decadente = 730.436,00 x 40% = 292.174,60

*RMT decadente* =  $730.436,00 \times 60\% = 438.261,60$ 

Remuneração d	evida				
Tipo de Área	Categoria	Destinação	Tipo de Obra	Área total para cálculo	Remuneração de mão de obra total não decadente - RMT
Principal	Obra Nova	Galpão industrial	Alvenaria	1.900,00 m²	R\$ 292.174,40

A remuneração de mão de obra total, não decadente, no valor de R\$ 292.174,40 é utilizada como base de cálculo para apuração do crédito tributário.

RMT - Remuneração de Mão de Obra Total antes do abatimento de créditos	Débito antes o	do abatimento de s (por CR)
abatimento de cicanos	200	
	PAT	R\$ 58.434,88
	SEG	R\$ 23.373,95
	GILRAT	R\$ 8.765,23
R\$ 292.174.40	FNDE	R\$ 7.304,36
R\$ 292.174,40	INCRA	R\$ 584,35
	SEBRAE	R\$ 1.753,05
	SESI	R\$ 4.382,62
	SENAI	R\$ 2.921,74

No nosso exemplo, como não existe nenhum outro crédito a ser abatido, será transmitida a DCTFWeb da aferição com débito no valor total de R\$ 107.520,18.

## DCTFWeb Aferição Obras

DCTT WED ATERIS	20 00140	
Contribuições	Descrição DCTFWeb	Débito a pagar
PAT	1138-31 CP PATRONAL - EMPREGADOS - AFERIÇÃO	R\$ 58.434,88
SEG	1082-31 CP SEGURADOS - EMPREGADOS - AFERIÇÃO	R\$ 23.373,95
GILRAT	1646-31 CP PATRONAL - GILRAT - AFERIÇÃO	R\$ 8.765,23
FNDE	1170-31 CP TERCEIROS - SALÁRIO EDUCAÇÃO - AFERIÇÃO	R\$ 7.304,36
INCRA	1176-31 CP TERCEIROS - INCRA - AFERIÇÃO	R\$ 584,35
SEBRAE	1200-31 CP TERCEIROS - SEBRAE - AFERIÇÃO	R\$ 1.753,05
SESI	1184-31 CP TERCEIROS - SESI - AFERIÇÃO	R\$ 4.382,62
SENAI	1181-31 CP TERCEIROS - SENAI - AFERIÇÃO	R\$ 2.921,74
Débito (Total)		R\$ 107.520,18

A fração de mês é contada como um mês completo no cálculo do percentual de decadência da obra.

#### Exemplo:

Aferição de uma obra iniciada em 31/12/2015 e encerrada em 10/01/2016, totalizando 11 dias de obra, sendo um dia no mês 12/2015 e 10 (dez) dias no mês 01/2016. Neste caso, o Sero considerará 2 (dois) meses como o número de meses de duração da obra.

## 11 Cálculo do Débito a Pagar por Código de Receita (CR)

Na hipótese de não haver créditos a deduzir, sobre a Remuneração de Mão de Obra Total - RMT são aplicadas as alíquotas para o cálculo das contribuições devidas na aferição da obra nos seguintes valores percentuais:

CÓDIGO DE RECEITA - CR	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL (%)
1138-31	CP PATRONAL – EMPREGADOS - AFERIÇÃO	20,0
1082-31	CP SEGURADOS – EMPREGADOS - AFERIÇÃO	8,0
1646-31	CP PATRONAL – GILRAT - AFERIÇÃO	3,0
1170-31	CP TERCEIROS – SALÁRIO EDUCAÇÃO - AFERIÇÃO	2,5
1176-31	CP TERCEIROS – INCRA - AFERIÇÃO	0,2
1200-31	CP TERCEIROS – SEBRAE - AFERIÇÃO	0,6
1184-31	CP TERCEIROS – SESI - AFERIÇÃO	1,5
1181-31	CP TERCEIROS – SENAI - AFERIÇÃO	1,0
	TOTAL	36,8

O cálculo é feito para cada código de receita, aplicando-se sobre a RMT a alíquota correspondente.

Para uma Remuneração de Mão de Obra Total de R\$ 48.879,32, o valor a pagar por receita é distribuído da seguinte forma:

RMT - Remuneração de Mão de Obra Total antes do abatimento de créditos		o abatimento de (por CR)	
	PAT	R\$ 9.775,86	20%
	SEG	R\$ 3.910,35	8%
	GILRAT	R\$ 1.466,38	3%
De 40 070 22	FNDE	R\$ 1.221,98	2,5%
R\$ 48.879,32	INCRA	R\$ 97,76	0,2%
	SEBRAE	R\$ 293,28	0,6%
	SESI	R\$ 733,19	1,5%
	SENAI	R\$ 488,79	1%

Se não houver créditos de DCTFWeb de aferições anteriores e nem créditos de CI e MEI a deduzir, o débito a pagar totalizará R\$ 17.987,59:

DCTFWeb Afer	rição Obras	
Contribuições	Descrição DCTFWeb	Débito a pagar
PAT	1138-31 CP PATRONAL - EMPREGADOS - AFERIÇÃO	R\$ 9.775,86
SEG	1082-31 CP SEGURADOS - EMPREGADOS - AFERIÇÃO	R\$ 3.910,35
GILRAT	1646-31 CP PATRONAL - GILRAT - AFERIÇÃO	R\$ 1.466,38
FNDE	1170-31 CP TERCEIROS - SALÁRIO EDUCAÇÃO - AFERIÇÃO	R\$ 1.221,98
INCRA	1176-31 CP TERCEIROS - INCRA - AFERIÇÃO	R\$ 97,76
SEBRAE	1200-31 CP TERCEIROS - SEBRAE - AFERIÇÃO	R\$ 293,28
SESI	1184-31 CP TERCEIROS - SESI - AFERIÇÃO	R\$ 733,19
SENAI	1181-31 CP TERCEIROS - SENAI - AFERIÇÃO	R\$ 488,79
Débito (Total)		R\$ 17.987,59

#### 12 Sistemática de Recolhimento - Pessoa Jurídica

O quadro Sistemática é exclusivo da aferição de obra de responsabilidade da Pessoa Jurídica cuja CNAE principal pertence aos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE versão 2.0.

Os tipos de quadro Sistemática que são exibidos constam dos itens 12.1 Sistemática de Recolhimentos Com Desoneração e 12.2 Sistemática de Recolhimentos Sem Desoneração.

Esse quadro será exibido nas seguintes situações:

a) quando a inscrição da obra no CNO tiver sido cadastrada a partir da matrícula CEI, e o responsável pela obra assinalar no quadro Declaração de Cadastramento da Obra no Sistema CEI que a data do cadastramento da matrícula CEI ocorreu em um dos seguintes períodos:

- entre 01/06/2013 e 31/10/2013; ou
- a partir de 01/12/2015; ou
- b) quando a obra tiver sido cadastrada originalmente no CNO.

**Atenção:** a data de cadastramento indicada no quadro Informações da Obra corresponde à data de inscrição da obra no CNO:

SERO - Serviço Eletrô	nico para Aferição de O	bras
Certifique que os dad	os da obra selecionada	estejam corretos
Instruções		
─ Informações da obra		
Número de inscrição da ol 90.000.00000/70	bra Nome da obra Nú	mero do alvará
Data do cadastramento 27/03/2020	Origem do cadastramento ECAC	Início da obra 01/01/2016

A data de cadastramento da matrícula no sistema CEI, quando solicitada, deverá ser informada pelo responsável pela obra no quadro Declaração de Cadastramento da Obra no Sistema CEI.

	Peclaração de Cadastramento da Obra no Sistema CEI
*	Declaro para os devidos fins que esta obra foi cadastrada no sistema CEI em
	O data anterior ou igual a 31/03/2013
	O data posterior ou igual a 01/04/2013 e anterior ou igual a 31/05/2013
	O data posterior ou igual a 01/06/2013 e anterior ou igual a 31/10/2013
	O data posterior ou igual a 01/11/2013 e anterior ou igual a 30/11/2015
	data posterior ou igual a 01/12/2015

Nos períodos em que a desoneração da folha de pagamento não era permitida ou então era obrigatória, considerando a data de cadastramento da matrícula CEI informada na aferição da obra, o Sero aplicará automaticamente a sistemática correspondente ao cálculo da contribuição previdenciária devida na aferição da obra.

No quadro Sistemática a pessoa jurídica cuja CNAE principal pertence aos grupos 412, 432, 433 e 439 informa a opção que realizou no início da obra cadastrada no período de 01/06/2013 a 31/10/2013 ou a partir de 01/12/2015 quanto à forma de cálculo das contribuições previdenciárias relativas à obra, a qual também será aplicada na aferição da obra:

- \* Sistemática de Recolhimentos com desoneração da folha de pagamento; ou
- \* Sistemática de Recolhimentos sem desoneração da folha de pagamento.

#### 12.1 Sistemática de Recolhimentos Com Desoneração

Nas situações mencionadas no item 12 Sistemática de Recolhimento – Pessoa Jurídica, quando houve opção no início da obra pela sistemática de recolhimento com base na receita bruta, a contribuição previdenciária de 20% (vinte por cento) sobre a folha de pagamento dos empregados e contribuintes individuais é substituída, conforme o período, por uma contribuição de 2% (dois por cento) ou de 4,5% (quatro e meio por cento) sobre a receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, até o término da obra.

A opção realizada pela desoneração da folha de pagamento deve ser informada na aferição da obra para que seja aplicada no cálculo da contribuição previdenciária devida:

#### Sistemática

Declaração de Opção pela Sistemática de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias (Inciso III do § 9º do Artigo 7º da lei nº 12.546/2011).

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa acima identificada, exercendo a opção a que se refere o inciso III do § 9º do Artigo 7º da lei nº 12.546/2011, optou pelo recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à obra conforme o assinalado. Declaro também ter conhecimento de que a opção tem caráter irretratável.

- \* Selecione a sistemática a ser utilizada dentre as duas opções abaixo:
- A sistemática de recolhimento das contribuições previdenciárias será com base na alíquota de 2,0% sobre o valor da receita bruta, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da lei nº 8212, de 24 de julho de 1991 (art. 7º da lei nº 12.546/2011).
- O A sistemática de recolhimento das contribuições previdenciárias será com base nos incisos I e III do art. 22 da lei nº 8212, de 24 de julho de 1991 (Folha de Pagamento).

Ou, conforme o período, será exibido este quadro para informar a opção realizada:

#### Sistemática

# Declaração de Opção pela Sistemática de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias (§ 16 do Artigo 9º da lei nº 12.546/2011).

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa acima identificada, exercendo a opção a que se refere o § 16 do Artigo 9º da lei nº 12.546/2011, optou pelo recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à obra conforme o assinalado. Declaro também ter conhecimento de que a opção tem caráter irretratável.

- \* Selecione a sistemática a ser utilizada dentre as duas opções abaixo:
- A sistemática de recolhimento das contribuições previdenciárias será com base na alíquota de 4,5% sobre o valor da receita bruta, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da lei nº 8212, de 24 de julho de 1991 (art. 7º da lei nº 12.546/2011).
- A sistemática de recolhimento das contribuições previdenciárias será com base nos incisos I e III do art. 22 da lei nº 8212, de 24 de julho de 1991 (Folha de Pagamento).

Quando houve opção pela desoneração da folha de pagamento, a Contribuição PAT de 20% é calculada pelo Sero, mas não gera o respectivo débito na DCTFWeb Aferição de Obras:

Créditos Abatidos por C	ódigo Receita	(CR)	
RMT - Remuneração de Mão de Obra Total antes do abatimento de créditos		do abatimento de s (por CR)	Sero demonstra o cálculo de contribuição PAT:
	PAT	R\$ 8.765,72 —	> RMT x 20%
	SEG	R\$ 3.506,29	
	GILRAT	R\$ 1.314,86	
De 42 020 co	FNDE	R\$ 1.095,72	
R\$ 43.828,60	INCRA	R\$ 87,66	
	SEBRAE	R\$ 262,97	
	SESI	R\$ 657,43	
	SENAI	R\$ 438,29	

A DCTFWeb Aferição de Obras não gera débito a pagar da Contribuição PAT de 20%, quando for informado que houve opção pela sistemática de recolhimento com base na receita bruta:

DCTFWeb Af	erição Obras		
Contribuições	Descrição DCTFWeb	Débito a pagar	Contribuição PAT não gero
PAT	1138-31 CP PATRONAL - EMPREGADOS - AFERIÇÃO	R\$ 0,00	débito a pagar
SEG	1082-31 CP SEGURADOS - EMPREGADOS - AFERIÇÃO	R\$ 3.506,29	a page
GILRAT	1646-31 CP PATRONAL - GILRAT - AFERIÇÃO	R\$ 1.314,86	
FNDE	1170-31 CP TERCEIROS - SALÁRIO EDUCAÇÃO - AFERIÇÃO	R\$ 1.095,72	
INCRA	1176-31 CP TERCEIROS - INCRA - AFERIÇÃO	R\$ 87,66	
SEBRAE	1200-31 CP TERCEIROS - SEBRAE - AFERIÇÃO	R\$ 262,97	
SESI	1184-31 CP TERCEIROS - SESI - AFERIÇÃO	R\$ 657,43	
SENAI	1181-31 CP TERCEIROS - SENAI - AFERIÇÃO	R\$ 438,29	
Débito (Total)		R\$ 7.363,22	

A escolha da sistemática de recolhimento deve obedecer a legislação em vigor para evitar erros na aferição. Para outras informações, consultar a IN RFB nº 1.436, de 2013.

Quando a pessoa jurídica for optante pelo Simples Nacional na data da conclusão da aferição da obra e a folha de pagamento da obra da qual seja a responsável estiver desonerada, somente as contribuições SEG e GILRAT serão exigidas na DCTFWeb Aferição de Obras, pois, nessa hipótese, além de desobrigada da contribuição patronal à alíquota de 20%, está dispensada, por lei, das contribuições a terceiros (FNDE, INCRA, SEBRAE, SESI e SENAI).

Em DCTFWeb Afe	presa do Simples que optou pela sistemática de	4,5% sobre a Red	ceita bruta
DCTFWeb Ale	rição Obras		
Contribuições	Descrição DCTFWeb	Débito a pagar	
PAT	1138-31 CP PATRONAL - EMPREGADOS - AFERIÇÃO	R\$ 0,00	
SEG	1082-31 CP SEGURADOS - EMPREGADOS - AFERIÇÃO	R\$ 9.300,01	
GILRAT	1646-31 CP PATRONAL - GILRAT - AFERIÇÃO	R\$ 3.487,50	
FNDE	1170-31 CP TERCEIROS - SALÁRIO EDUCAÇÃO - AFERIÇÃO	R\$ 0,00	
INCRA	1176-31 CP TERCEIROS - INCRA - AFERIÇÃO	R\$ 0,00	Contribuições de terceiros não
SEBRAE	1200-31 CP TERCEIROS - SEBRAE - AFERIÇÃO	The second secon	geram débitos a pagar para
SESI	1184-31 CP TERCEIROS - SESI - AFERIÇÃO	R\$ 0,00	optantes do Simples
SENAI	1181-31 CP TERCEIROS - SENAI - AFERIÇÃO	R\$ 0,00	
Débito (Total)		R\$ 12.787,51	

#### 12.2 Sistemática de Recolhimentos Sem Desoneração

Nas situações mencionadas no item **12 Sistemática de Recolhimento – Pessoa Jurídica**, quando a pessoa jurídica cuja CNAE principal pertence aos grupos 412, 432, 433 e 439 fez a opção pela sistemática dos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212/91, a contribuição PAT à alíquota de 20% será exigida até o término da obra.

A sistemática de recolhimento sem a desoneração da folha de pagamento deverá ser obrigatoriamente informada pelas empresas que não estavam enquadradas de acordo com a lei nº 12.546/2011 na data do cadastramento da matrícula da obra.

A opção realizada pelo recolhimento da contribuição previdenciária com base na folha de pagamento deve ser informada na aferição da obra para que seja aplicada no cálculo da contribuição previdenciária devida:

#### Sistemática

# Declaração de Opção pela Sistemática de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias (Inciso III do § 9º do Artigo 7º da lei nº 12.546/2011).

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa acima identificada, exercendo a opção a que se refere o inciso III do § 9º do Artigo 7º da lei nº 12.546/2011, optou pelo recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à obra conforme o assinalado. Declaro também ter conhecimento de que a opção tem caráter irretratável.

- \* Selecione a sistemática a ser utilizada dentre as duas opções abaixo:
- O A sistemática de recolhimento das contribuições previdenciárias será com base na alíquota de 2,0% sobre o valor da receita bruta, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da lei nº 8212, de 24 de julho de 1991 (art. 7º da lei nº 12.546/2011).
- A sistemática de recolhimento das contribuições previdenciárias será com base nos incisos I e III do art. 22 da lei nº 8212, de 24 de julho de 1991 (Folha de Pagamento).

Ou, conforme o período, será exibido este quadro para informar a opção realizada:

#### Sistemática

# Declaração de Opção pela Sistemática de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias (§ 16 do Artigo 9º da lei nº 12.546/2011).

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa acima identificada, exercendo a opção a que se refere o § 16 do Artigo 9º da lei nº 12.546/2011, optou pelo recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à obra conforme o assinalado. Declaro também ter conhecimento de que a opção tem caráter irretratável.

- \* Selecione a sistemática a ser utilizada dentre as duas opções abaixo:
  - A sistemática de recolhimento das contribuições previdenciárias será com base na alíquota de 4,5% sobre o valor da receita bruta, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da lei nº 8212, de 24 de julho de 1991 (art. 7º da lei nº 12.546/2011).
  - A sistemática de recolhimento das contribuições previdenciárias será com base nos incisos I e III do art. 22 da lei nº 8212, de 24 de julho de 1991 (Folha de Pagamento).

No exemplo abaixo, não houve, à época, opção pela desoneração da folha de pagamento da obra e a pessoa jurídica responsável não é optante pelo Simples Nacional na data da conclusão da aferição, por isso todas as contribuições são exigidas na DCTFWeb Aferição de Obras:

<b>DCTFWe</b>	b Afericão	Obras

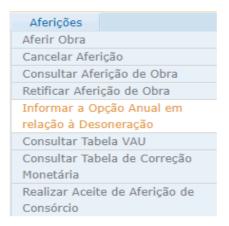
Contribuições	Descrição DCTFWeb	Débito a pagar
PAT	1138-31 CP PATRONAL - EMPREGADOS - AFERIÇÃO	R\$ 27.435,38
SEG	1082-31 CP SEGURADOS - EMPREGADOS - AFERIÇÃO	R\$ 10.974,15
GILRAT	1646-31 CP PATRONAL - GILRAT - AFERIÇÃO	R\$ 4.115,31
FNDE	1170-31 CP TERCEIROS - SALÁRIO EDUCAÇÃO - AFERIÇÃO	R\$ 3.429,42
INCRA	1176-31 CP TERCEIROS - INCRA - AFERIÇÃO	R\$ 274,35
SEBRAE	1200-31 CP TERCEIROS - SEBRAE - AFERIÇÃO	R\$ 823,06
SESI	1184-31 CP TERCEIROS - SESI - AFERIÇÃO	R\$ 2.057,65
SENAI	1181-31 CP TERCEIROS - SENAI - AFERIÇÃO	R\$ 1.371,77
Débito (Total)		R\$ 50.481,09

#### 12.3 Opção Anual em Relação à Desoneração

As empresas responsáveis por obra de construção civil cuja atividade principal esteja enquadrada em umas das CNAEs abaixo relacionadas na data da aferição da obra deverão informar a opção <u>anual</u> com relação à desoneração da folha de pagamento:

Divisão da CNAE	Grupo
	42.1 Construção de rodovias, ferrovias, obras urbanas e obras de arte especiais
42 OBRAS DE INFRAESTRUTURA	42.2 Obras de infraestrutura para energia elétrica, telecomunicações, água, esgoto e transporte por dutos
	42.9 Construção de outras obras de infraestrutura
43 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA	43.1 Demolição e preparação do terreno
CONSTRUÇÃO	

Para essas empresas, o menu principal ou o menu Aferições do Sero apresenta a funcionalidade "Informar a Opção Anual com Relação à Desoneração":

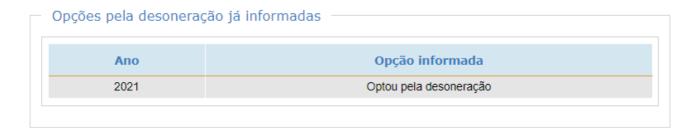


De acordo com a legislação, essa opção é *IRRETRATÁVEL*, ou seja, é feita apenas *uma única vez* e somente poderá ser alterada no exercício seguinte.

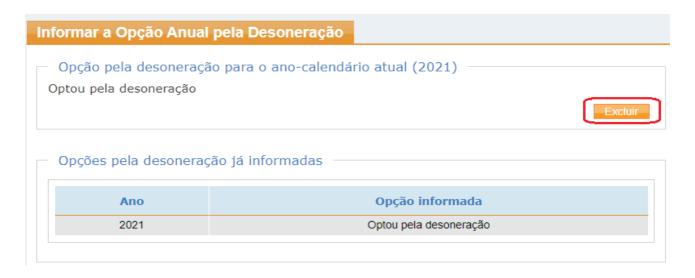


Para informar a desoneração, clicar na opção correta, verificar os dados antes de salvar e, em seguida, clicar no botão Salvar para gravar os dados. A partir deste momento essa opção servirá para todas as demais aferições feitas no ano em questão.

O quadro **Opções pela desoneração já informadas** mostra as opções realizadas em cada ano:



O botão *Excluir* ficará disponível para excluir a opção informada, enquanto não houver aferição de obra já concluída no ano a que se refere a opção.



A sistemática de recolhimento <u>sem</u> a desoneração da folha de pagamento deverá ser obrigatoriamente informada pelas empresas no ano que não estiverem enquadradas de acordo com a lei nº 12.546/2011.

#### 13 Aferição Indireta de Obra Não Predial

Obra não predial é aquela que, por suas características, não se enquadra nos projetos-padrão definidos pela ABNT NBR n. 12.721, de 2006, tal como a construção de: galerias de águas pluviais,

estradas, ruas, canais, barragens, rede de esgoto, rede de energia elétrica, obras de arte especiais etc.

A aferição indireta da remuneração de mão de obra total (RMT) utilizada na obra no caso de obras não prediais é realizada com base no(s) contrato(s) de empreitada e nas notas fiscais, nas faturas e nos recibo de prestação de serviços relativos à execução do(s) contrato(s). Essa forma de cálculo também se aplica à reforma de edificação.

Na aferição da obra, o responsável pela obra deve informar o valor total do contrato, a descrição do objeto do contrato e a unidade de medida utilizada para descrever o objeto do contrato.

<b>♥</b> Contrato		
<ul><li>Instruções</li><li>☐ Informações do</li></ul>	Contrato —	
* Unidade de medida	* Descrição do objeto do contrato	* Valor do contrato (R\$)
km ▼	Instalação de 80km de rede elétrica	1.500.000,00
	//	

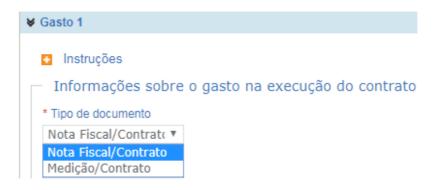
Os aditivos ao contrato também devem ser informados no Sero:

¥ Aditivo 1			
Informações do Aditivo			
* Descrição do conteúdo do aditivo	* Valor do contrato após aditivo (R\$)		
	0,00		
		Inserir novo gasto	Excluir aditivo
Inserir um aditivo			

Além do contrato, das notas fiscais, das faturas ou dos recibos de prestação de serviços, outros documentos que integrem o contrato mediante cláusula nele expressa poderão ser utilizados como fonte de informações sobre a execução do contrato, tais como as medições realizadas pela contratante, o cronograma financeiro, o edital de licitação etc.

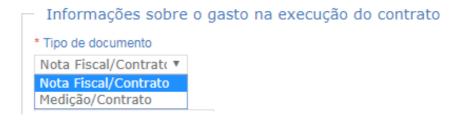
#### 13.1 Gastos

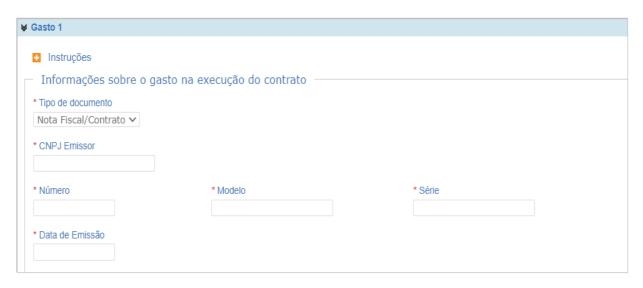
O quadro Gasto é utilizado para informar o valor dos serviços contratados que foram executados, mediante comprovação por meio da nota fiscal de prestação de serviços, da fatura, do recibo de prestação de serviços ou da medição dos serviços concluídos, realizada pela contratante.



#### 13.1.1 Apuração da RMT com base na Nota Fiscal e no Contrato

Quando a comprovação do valor executado do contrato for a nota fiscal, a fatura ou o recibo de prestação de serviços, o usuário deve clicar no tipo de documento "Nota Fiscal/Contrato" e, em seguida, digitar os dados relativos ao documento que será informado.





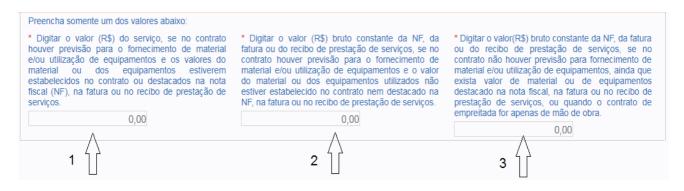
Os campos de preenchimento obrigatório poderão ser zerados quando o documento utilizado não contiver a informação exigida.

O CNPJ emissor do documento será o da empresa contratada ou da empresa subcontratada

Previamente ao preenchimento dos campos dos valores no quadro Gasto, deverão ser verificadas as seguintes informações no contrato de prestação de serviços: o valor do contrato, se há previsão para o fornecimento de materiais ou equipamentos pela contratada e, se houver, se os valores de materiais ou de equipamentos estão ou não discriminados no contrato, quer seja em valores percentuais ou em valores monetários.

Para fins da aferição com base no(s) contrato(s) de prestação de serviços e nas notas fiscais, nas faturas e nos recibos de prestação de serviços relativos à execução do(s) contrato(s), é preciso definir <u>o valor dos serviços prestados</u>, sobre o qual incidirá a alíquota de 40% para apuração da RMT.

O valor do documento que comprova a execução dos serviços deve ser digitado no campo correspondente (1, 2 ou 3), de acordo com as informações contidas no contrato e no próprio documento:



Em cada campo (1, 2 ou 3) o valor dos serviços será apurado de maneira distinta, conforme exista ou não no contrato previsão para o fornecimento de materiais ou equipamentos pela contratada e, em caso de haver previsão, se os valores de materiais ou de equipamentos estão ou não discriminados no contrato ou na nota fiscal:

1. Fornecimento de material/equipamentos: há previsão em contrato e os valores de materiais/equipamentos estão estabelecidos no contrato ou discriminados na nota fiscal:

Fornecimento de material ou uso de equipamento próprio ou de terceiros		
Previsão em Contrato	SIM	
Valor estabelecido em contrato ou discriminado em notas fiscais,	SIM	

faturas ou recibo de p	<u> </u>	
_	ferença entre o valor total da nota fiscal ou c equipamentos, fornecidos pela contratad ado na nota fiscal.	
Campo a preencher:		
	* Digitar o valor (R\$) do serviço, se no contrato previsão para o fornecimento de material e/ou uti de equipamentos e os valores do material o equipamentos estiverem estabelecidos no contra destacados na nota fiscal (NF), na fatura ou no rec prestação de serviços.	lização u dos ato ou
	0,00 (Valor corrigido: 0,00	0)
Atenção: Não digitar	o valor bruto da nota fiscal, digitar somente c	o valor do serviço!
Percentual a ser aplic	ado ao valor do serviço	40%

Quando os serviços incluídos na nota fiscal envolverem o uso de equipamentos, exceto os equipamentos manuais (exemplo: ferramentas, carrinho de mão), a RMT apurada na situação abrangida pelo campo 1 não poderá ser inferior à RMT calculada com base no item 13.1.2 Apuração da RMT com base em Medição e no Contrato. Se o cálculo com base nos percentuais mínimos exibidos no quadro Gasto quando é selecionado o tipo de documento Medição/Contrato gerar maior valor de RMT para esses serviços, deverá ser utilizado obrigatoriamente essa forma de cálculo, sejam os valores dos serviços informados com base na medição, com base na nota fiscal ou no contrato.

O Sero atualiza o valor do serviço e aplica a alíquota de 40% para encontrar a remuneração da mão de obra total (RMT):

Remuneração da mão de obra total aferida com base na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços

Informação	Valor	Valor atualizado	Percentual aplicável	RMT atualizada
Fornecimento de material ou uso de equipamento próprio ou de terceiros PREVISTOS em contrato, estando o respectivo valor ESTABELECIDO no contrato ou DISCRIMINADO em notas fiscais, faturas ou recibos de prestação de serviços.	R\$ 700.000,00	R\$ 933.870,00	40,00%	R\$ 373.548,00

2. Fornecimento de material/equipamentos: há previsão em contrato, mas os valores de materiais/equipamentos NÃO estão estabelecidos no contrato NEM discriminados na nota fiscal:

Fornecimento de material ou uso de equipamento próprio ou de terceiros			
Previsão em Co	ntrato	SIM	
Valor estabelecido no contrato e discriminado em notas fiscais, faturas ou recibos de prestação de serviços.		NÃO	
1	co: corresponde a 50% (cinquenta por cento) do v ou do recibo de prestação de serviços	valor bruto da nota	
Campo a preen	cher:		
Atenção: deve s	* Digitar o valor (R\$) bruto constante da NF, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, se no contrato houver previsão para o fornecimento de material e/ou utilização de equipamentos e o valor do material ou dos equipamentos utilizados não estiver estabelecido no contrato nem destacado na NF, na fatura ou no recibo de prestação de serviços.    0,00 (Valor corrigido: 0,00)  2		
Percentual a se	r aplicado ao valor do serviço (ver nota abaixo)	40%	

Nota: Considerando que no caso do campo 2 o valor do serviço é igual a 50% (cinquenta por cento) do valor total da nota fiscal, e que o percentual aplicado ao valor do serviço é de 40% (quarenta por cento), no cálculo realizado pelo Sero será aplicado o percentual de 20% (vinte por cento), pois 50% x 40% = 20%.

No exemplo abaixo o valor bruto da nota fiscal de R\$ 800.000,00 é acrescido de juros até a data da aferição. Sobre o valor atualizado o Sero aplica a alíquota de 20% para encontrar a RMT:

Remuneração da mão de obra total aferida com base na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços

Informação	Valor	Valor atualizado	Percentual aplicável	RMT atualizada
Fornecimento de material ou uso de equipamento próprio ou de terceiros PREVISTOS em contrato, mas o respectivo valor NÃO ESTÁ ESTABELECIDO no contrato NEM DISCRIMINADO em notas fiscais, faturas ou recibos de prestação de serviços.	R\$ 800.000,00	R\$ 1.067.280,00	20,00%	R\$ 213.456,00

## 3. Fornecimento de material/equipamentos: NÃO há previsão no contrato

Fornecimento de material ou uso de equipamento próprio ou de terceiros		
Previsão em Contrato	NÃO	
Valor discriminado em notas fiscais, faturas ou recibos de prestação de serviços, ou contrato de empreitada apenas de mão de obra.	SIM ou NÃO	
Valor do Serviço: corresponderá ao valor bruto da nota fiscal, da f de prestação de serviços	atura ou do recibo	
Campo a preencher:		
* Digitar o valor(R\$) bruto constante da NF, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, se no contrato não houver previsão para fornecimento de material e/ou utilização de equipamentos, ainda que exista valor de material ou de equipamentos destacado na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, ou quando o contrato de empreitada for apenas de mão de obra.		
0,00 (Valor corrigido: 0,00)		
3		
Atenção: deve ser digitado o valor total da nota fiscal.		
Percentual a ser aplicado ao valor do serviço	40%	

A situação de que trata o campo 3 também se aplica aos casos em que o contrato de prestação de serviços é exclusivamente de mão de obra ou que o contrato e os documentos que o integram são omissos quanto ao fornecimento de materiais.

No exemplo abaixo o valor bruto da nota fiscal de R\$ 500.000,00 é acrescido de juros até a data da aferição. Sobre o valor atualizado o Sero aplica a alíquota de 40% para encontrar a RMT:

Remuneração da mão de obra total aferida com base na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços

Informação	Valor	Valor atualizado	Percentual aplicável	RMT atualizada
Fornecimento de material ou uso de equipamento próprio ou de terceiros NÃO PREVISTOS em contrato, ainda que o respectivo valor esteja discriminado em notas fiscais, faturas ou recibos de prestação de serviços, ou contrato de empreitada apenas de mão de obra.	R\$ 500.000,00	R\$ 667.050,00	40,00%	R\$ 266.820,00

Ao final da aferição, após a informação de todos os "gastos", será apurada a RMT e realizada a dedução dos créditos porventura existentes com origem em GFIP, em AIOP e no eSocial.

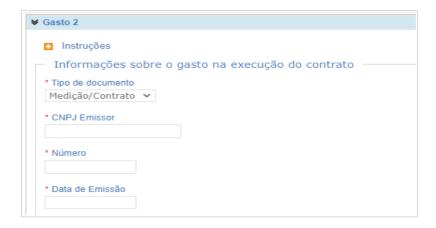
A Remuneração da mão de obra total após o abatimento dos créditos existentes será utilizada para calcular os débitos que comporão a DCTFWeb Aferição de Obras, considerando, conforme o caso, a desoneração da folha de pagamento e a existência de opção pelo Simples Nacional, quando o responsável pela obra for pessoa jurídica.

Contribuições	Descrição DCTFWeb	Débito a pagar
PAT	1138-31 CP PATRONAL - EMPREGADOS - AFERIÇÃO	R\$ 0,00
SEG	1082-31 CP SEGURADOS - EMPREGADOS - AFERIÇÃO	R\$ 2.716,16
GILRAT	1646-31 CP PATRONAL - GILRAT - AFERIÇÃO	R\$ 1.018,56
FNDE	1170-31 CP TERCEIROS - SALÁRIO EDUCAÇÃO - AFERIÇÃO	R\$ 0,00
INCRA	1176-31 CP TERCEIROS - INCRA - AFERIÇÃO	R\$ 0,00
SEBRAE	1200-31 CP TERCEIROS - SEBRAE - AFERIÇÃO	R\$ 0,00
SESI	1184-31 CP TERCEIROS - SESI - AFERIÇÃO	R\$ 0,00
SENAI	1181-31 CP TERCEIROS - SENAI - AFERIÇÃO	R\$ 0,00
Débito (Total)		R\$ 3.734,72

No exemplo acima, a DCTFWeb Aferição de Obras refletiu a situação da pessoa jurídica: com opção pela desoneração da folha de pagamento no ano em que foi realizada a aferição e optante pelo Simples Nacional na data da aferição.

#### 13.1.2 Apuração da RMT com base em Medição e no Contrato

Quando a comprovação do valor do contrato que foi executado for a medição elaborada pelo contratante, o usuário deve clicar no tipo de documento "Medição/Contrato" e digitar os dados relativos ao documento que será informado.



Quando utilizada a medição dos serviços executados, o CNPJ Emissor deverá ser o do contratante, responsável pela medição.

Os campos exibidos quando for selecionado tipo de documento "Medição/Contrato" também poderão ser preenchidos com base na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, desde que esses documentos compreendam os serviços discriminados nos referidos campos: pavimentação asfáltica, terraplenagem, aterro sanitário, dragagem, obras de arte especiais (exemplo: pontes, túneis, viadutos etc), drenagem e demais serviços realizados com a utilização de equipamentos, exceto manuais, desde que seu uso seja inerente à execução dos serviços contratados.

Considera-se que a utilização de equipamentos é inerente ao serviço, quando este não puder ser executado sem o uso de equipamentos, excetuados os equipamentos manuais (exemplos: ferramentas, carrinho de mão). Os automóveis e caminhões utilizados no transporte de materiais para o canteiro de obras não são considerados equipamentos.

Deverá ser digitado o valor total do serviço no campo correspondente, sem deduzir o valor de materiais e equipamentos utilizados na sua execução, ainda que esses valores estejam discriminados na medição, na nota fiscal ou no contrato de prestação de serviços:

	s, havendo ou não previsão contratual de uti s, exceto os manuais, for inerente ao(s) serv	
* Pavimentação Asfáltica (R\$) 0,00	<ul> <li>* Terraplenagem, aterro sanitário ou dragagem (R\$)</li> </ul>	* Obras de arte (pontes ou viadutos) (R\$)
	0,00	0,00
* Drenagem (R\$)	* Demais Serviços (R\$)	
0,00	0,00	

Se com base no contrato, nas medições que integram o contrato ou nas notas fiscais, nas faturas ou nos recibos de prestação de serviços emitidos não for possível discriminar o valor específico de cada serviço executado que envolve o uso inerente de equipamentos, o valor total bruto destacado no documento que comprova a execução de tais serviços deve ser informado no campo relativo ao serviço, dentre aqueles a que se refere o documento, ao qual corresponda o maior percentual.

Exemplo A:

Nota fiscal emitida:

Serviços de terraplenagem ......R\$ 50.000,00

Serviços de pavimentação asfáltica: R\$ 250.000,00

Valor total da nota fiscal ......R\$ 300.000,00

Informação prestada na aferição da obra:

• Terraplenagem (R\$): 50.000,00

• Pavimentação Asfáltica (R\$): 250.000,00

## Exemplo B:

Nota fiscal emitida:

Serviços de terraplenagem e pavimentação asfáltica: R\$ 300.000,00

Informação prestada na aferição da obra:

Terraplenagem (R\$): 300.000,00 (corresponde ao serviço prestado com o maior percentual)

Para apurar a remuneração da mão de obra total (RMT), o Sero aplica os seguintes percentuais aos serviços cujo uso de equipamentos, exceto equipamentos manuais (exemplo: ferramentas, carrinho de mão), é inerente:

Serviço	Percentual aplicado
Pavimentação asfáltica	4%
Terraplanagem, aterro sanitário e dragagem	6%
Obras de arte especiais (pontes, viadutos etc)	18%
Drenagem	20%
Demais serviços realizados com a utilização de equipamentos, exceto manuais, desde que inerentes à prestação dos serviços	14%

Na tela abaixo temos um exemplo de uma medição que inclui os seguintes serviços: pavimentação asfáltica, terraplanagem, construção de ponte, drenagem mecanizada e sinalização horizontal de vias públicas (realizada com equipamento, por isso enquadrada como "Demais Serviços"):

Remuneração da mão de obra total aferida com base na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços

Informação	Valor	Valor atualizado	Percentual aplicável	RMT atualizada
Pavimentação Asfáltica	R\$ 100.000,00	R\$ 133.410,00	4,00%	R\$ 5.336,40
Terraplenagem, aterro sanitário ou dragagem	R\$ 90.000,00	R\$ 120.069,00	6,00%	R\$ 7.204,14
Obras de arte (pontes ou viadutos)	R\$ 400.000,00	R\$ 533.640,00	18,00%	R\$ 96.055,20
Drenagem	R\$ 225.000,00	R\$ 300.172,50	20,00%	R\$ 60.034,50
Demais Serviços	R\$ 20.000,00	R\$ 26.682,00	14,00%	R\$ 3.735,48
RMT (Total)				R\$ 172.365,72

Se a RMT calculada com base nos percentuais mínimos mencionados neste item for inferior à RMT apurada com base no campo 1 do item 13.1.1 Apuração da RMT com base na Nota Fiscal e no Contrato para esses mesmos serviços, e desde que o respectivo contrato tenha previsão de fornecimento de materiais e equipamentos pela contratada e os valores de materiais/equipamentos estejam definidos no contrato, na nota fiscal ou na medição, deverá ser utilizada obrigatoriamente a forma de cálculo relativa ao campo 1, exibido quando é selecionado o tipo de documento Nota Fiscal/Contrato, quer sejam os valores dos serviços informados com base na medição, na nota fiscal ou no contrato.

Se na mesma nota fiscal ou medição constarem serviços em que o uso de equipamentos é inerente (exemplo: pavimentação asfáltica) e serviços realizados sem o uso de equipamentos mecanizados (exemplo: calçamento poliédrico), e o valor de cada serviço não estiver discriminado, a RMT deverá ser calculada com base no item 13.1.1 Apuração da RMT com base na Nota Fiscal e no Contrato, mediante o preenchimento do campo correspondente ao que dispõe o contrato quanto à previsão de fornecimento de materiais ou equipamentos, descontando-se, quando permitido, o valor de materiais ou equipamentos porventura discriminados no documento que comprova a execução dos serviços.

Se houver outros documentos ("gastos") a serem lançados, clicar no botão Inserir novo gasto e providenciar os lançamentos de nota fiscal e/ou medição.

O botão deve ser utilizado para excluir "gastos" que foram lançados indevidamente.

Apurada a RMT, o Sero realiza a dedução dos créditos porventura existentes com origem em GFIP, em AIOP e no eSocial.

A RMT após o abatimento dos créditos existentes será utilizada para calcular os débitos que comporão a DCTFWeb Aferição de Obras, considerando, conforme o caso, a desoneração da folha de pagamento e a opção pelo Simples Nacional, quando o responsável pela obra for pessoa jurídica.

Após conferir na Memória de Cálculo (rascunho) se todos os "Gastos" foram lançados, comandar a conclusão da aferição e o envio da DCTFWeb Aferição de Obras.

#### 13.1.3 Apuração da RMT com base no Orçamento do serviço

Se a obra não predial for realizada integralmente com a utilização de mão de obra contratada diretamente por pessoa jurídica sem contabilidade regular ou por pessoa física, na condição de proprietário ou dono da obra, não haverá contrato de prestação de serviços nem documentos a serem informados na aferição.

Se a obra não predial for realizada parte com a utilização de mão de obra contratada diretamente por pessoa jurídica sem contabilidade regular ou por pessoa física, na condição de proprietário ou dono da obra, e parte com a contratação de prestador de serviço, o contrato de prestação de serviços e os documentos que comprovam a execução do contrato cobrirão apenas uma parcela dos serviços realizados durante a obra.

Em ambas as hipóteses acima mencionadas, relativamente aos serviços realizados sem a intervenção de terceiros, deverá ser preenchida a ficha Informações sobre o gasto na execução do contrato com o valor do serviço constante de orçamento datado, fornecido por escrito por empresa situada na mesma unidade da federação do endereço da obra e habilitada para executar o serviço, no qual deverá estar destacado o valor de materiais e equipamentos, se o seu fornecimento for incluído no orçamento. Nessas condições o orçamento poderá ser utilizado como documento que comprova os gastos com a obra relativamente aos serviços executados sem a contratação de pessoa jurídica.

Quando for necessária a utilização do orçamento, o tipo de documento selecionado no quadro Gasto poderá ser "Nota fiscal/Contrato" ou "Medição/Contrato", de acordo com normas mencionadas nos itens 13.1.1 Apuração da RMT com base na Nota Fiscal e no Contrato ou 13.1.2 Apuração da RMT com base em Medição e no Contrato.

Exemplo da utilização do orçamento na aferição indireta de obra predial:

#### Dados da Obra

**Obra:** Implantação de uma torre de internet de 140 m autoportante, com base de concreto e estrutura metálica, com pintura

#### Responsável pela execução direta da obra: Pessoa física (proprietário do imóvel)

Período de execução da obra: 01/06/2019 a 30/06/2019

#### Dados do Orçamento

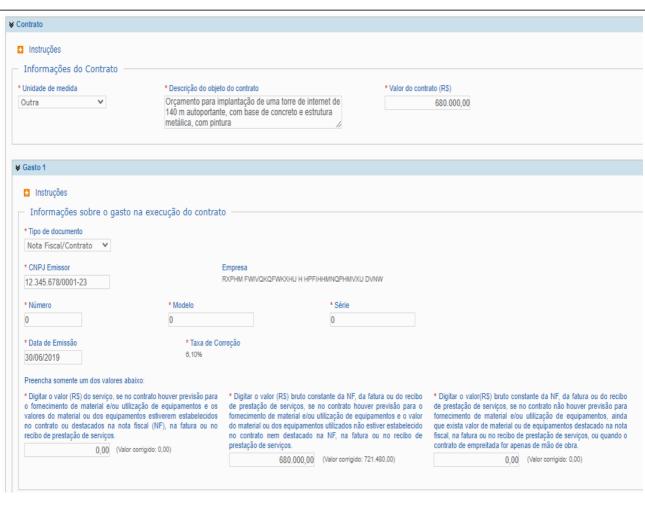
Emitente: empresa habilitada a executar o serviço, situada no mesmo município da obra

#### Valores discriminados:

R\$ 680.000,00 (inclui o fornecimento de material, sem discriminar o respectivo valor)

Data do orçamento: 30/06/2019

# Informações prestadas no Sero



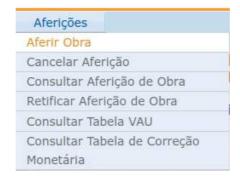
# CAPÍTULO III - Funcionalidades do Sero

#### 1 Funcionalidades do Sero

O menu principal do Sero apresenta as seguintes funcionalidades, quando a obra é de responsabilidade de pessoa física:

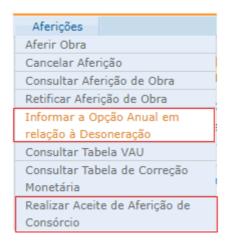


O acesso também pode ser feito através do menu suspenso Aferições:



No caso das pessoas jurídicas cuja CNAE relativa à atividade principal seja do grupo 421, 422, 429 e 431, o menu inclui a função "Informar a Opção Anual em relação à Desoneração".

Para todas as pessoas jurídicas consta a função "Realizar Aceite de Aferição de Consórcio", que será utilizada apenas quando a pessoa jurídica participar de um consórcio de empresas que realize obra de construção civil.



#### 2 Aferir Obra

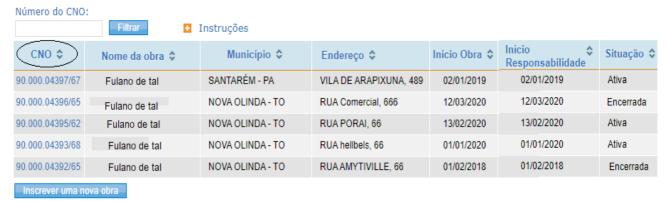
Os passos seguintes são comuns à maioria das aferições de obras prediais sob responsabilidade de pessoa física ou pessoa jurídica.

Outras situações específicas de aferição de obras são abordadas no Capítulo IV.

Para dar início à aferição de uma obra, o contribuinte deverá acessar o Sero no e-CAC (para mais informações sobre acesso ao Sero, ver o item **3 Acesso ao Sero** do Capítulo I).

No Sero, uma lista de inscrições no CNO vinculadas ao CPF/CNPJ do contribuinte será mostrada na tela. Escolha a obra a ser aferida, clicando sobre o CNO correspondente.

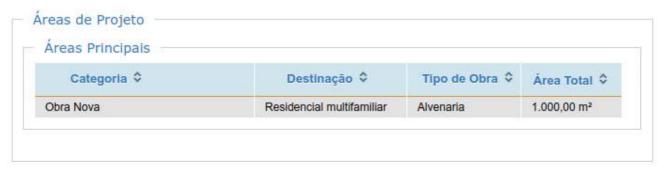
Selecione uma obra para aferir ou informe a inscrição no campo "Número do CNO"



O Sero mostra na tela seguinte os dados da obra escolhida para fazer a aferição. Os dados exibidos são provenientes do Cadastro Nacional de Obras (CNO):

#### Certifique que os dados da obra selecionada estejam corretos ▶ Instruções Informações da obra Número de inscrição da obra Número do alvará Nome da obra OBRA 1 90.000.00341/64 MY99 Inicio da obra Data do cadastramento Origem do cadastramento 05/11/2018 ECAC 01/01/2015 Situação da obra Situação Data Motivo ATIVA 01/01/2015 Endereço da obra CEP Tipo de Logradouro Número Municipio - UF Pais Logradouro Complemento Bairro SANTARÉM - PA 68128971 VILA DE ARAPIXUNA 99 ARAPIXUNA BRASIL Responsável atual Vinculo Data de início da responsabilidade 999,999.999-99 01/01/2015 MARIAANTÔNIA Proprietário do imóvel

# O quadro Áreas de Projeto demonstra as áreas cadastradas no CNO:



Se houver algum erro nos dados da obra o contribuinte deve providenciar a correção no CNO. Para isso, clicar no botão Alterar esta obra no Cadastro Nacional de Obras que consta da tela em exibição. A aferição só deve ser feita após a correção de eventuais erros.

Após conferência dos dados da obra, assinalar "□ Confirmo que os dados cadastrais da obra de inscrição nº xxx acima estão corretos".

☑ Confirmo que os dados cadastrais da obra de inscrição nº 90.000.00xxxx/66 acima estão corretos.

As informações que serão prestadas têm caráter declaratório e são de inteira responsabilidade do declarante, podendo a RFB, conforme o caso, exigir a qualquer momento sua comprovação.

Alterar esta obra no Cadastro Nacional de Obras 

■ ■ Passo anterior 

Excluir Rascunho 

Continuar Aferição ▶▶

O botão "Aferição" ou "Continuar a aferição" só será disponibilizado após a confirmação dos dados cadastrais.

A partir deste momento inicia-se a aferição da obra: o cabeçalho do Sero mostra o quadro "obra em aferição":



Os itens 2.1 a 2.8, a seguir, mostram a sequência de páginas (passos) disponibilizadas pelo Sero durante a aferição de obra.

Em cada passo, o Sero disponibiliza o botão Instruções para prestar orientações a respeito da tela em que é exibido.

O Sero registra os dados digitados automaticamente mesmo que a aferição não seja concluída. Opcionalmente o botão Salvar Rascunho também pode ser usado para salvar os dados digitados.

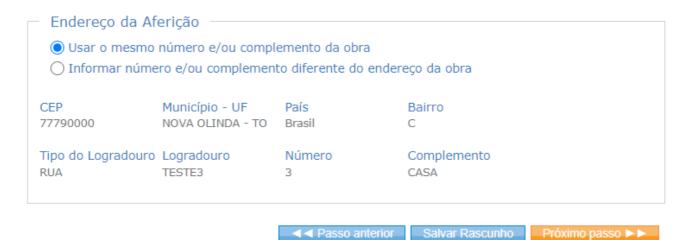
#### 2.1 Número e Complemento do endereço da obra

Na página seguinte o contribuinte pode optar entre manter o mesmo número ou complemento informado no CNO ou incluir um novo número ou complemento para o endereço da obra que está sendo aferida.

## Informe o número e/ou complemento do endereço da obra para esta aferição



Se for informado um número e/ou complemento diferente, a informação constante do CNO - Cadastro Nacional de Obras **não** será substituída pela nova informação.



Se houver necessidade de alterar número ou complemento de endereço, clicar na opção "Informar número e/ou complemento diferente do endereço da obra", para os campos Número e Complemento ficarem disponíveis para edição.



O número do Lote e da Quadra são informações que podem ser incluídas no campo Complemento por exigência do Cartório de Registro de Imóveis da localidade da obra. Apesar de a informação incluída não alterar os dados da obra no CNO, o número e/ou complemento informados constarão da certidão a ser emitida para a aferição da obra.

Após a verificação do número e do complemento do endereço, clicar no botão Próximo passo >>>.

#### 2.2 Seleção de Habite-se

Na sequência, o Sero abre a tela Aferição de Obra - Seleção de Habite-se, que possui dois quadros fixos:

- Obra em aferição; e
- Mudança de Responsabilidade.

O quadro Selecione um Habite-se é exibido apenas quando há habite-se emitido para a obra, transmitido à RFB pelo órgão responsável por sua emissão após 11/02/2021:





A quadrícula existente no quadro Mudança de Responsabilidade só deve ser assinalada, se a aferição em curso for a última aferição a ser realizada pelo atual responsável pela obra, tendo em vista que, após ser prestada essa informação, ao atual responsável não será permitido realizar nova aferição para a obra.

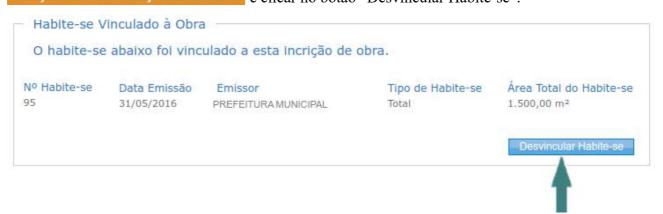


O Sero lista os habite-se disponíveis para aferição da obra. A vinculação do Habite-se é opcional, mas, se feita, possibilita o preenchimento automático de vários campos das telas da aferição.

Para vincular o Habite-se, clicar no botão Vincular na linha correspondente ao habite-se que será utilizado, cujos dados serão inseridos de forma automática pelo Sero na aferição da obra.



Para desvincular o habite-se antes da conclusão da aferição da obra, retornar para a página Aferição de Obra - Seleção de Habite-se e clicar no botão "Desvincular Habite-se".



Após a conclusão da aferição com a transmissão da DCTFWeb Aferição de Obras, o habitese poderá ser desvinculado na retificação da aferição.

Para que o Habite-se possa ser vinculado à aferição da obra no Sero, a inscrição da obra no CNO deverá previamente ser vinculada ao respectivo alvará emitido e transmitido à Receita Federal pelo órgão responsável por sua emissão.

As aferições de obra vinculadas a habite-se são:

- ★ Aferição de Obra Total;
- ★ Aferição de Obra Total de Adquirente;
- ★ Aferição de Obra Parcial; e
- ★ Aferição de Obra Parcial com Mudança de Responsabilidade.

As aferições que não são vinculadas a habite-se são:

- \* Aferição de Obra Total Declarada;
- \* Aferição de Obra Total Declarada de Adquirente;
- \* Aferição de Obra Parcial Declarada; e
- \* Aferição de Obra Inacabada.

#### 2.2.1 Mudança de Responsabilidade

Se for ocorrer a mudança de responsabilidade após a aferição, essa informação deve ser prestada pelo responsável pela obra ao realizar a aferição da parte da obra que concluiu.

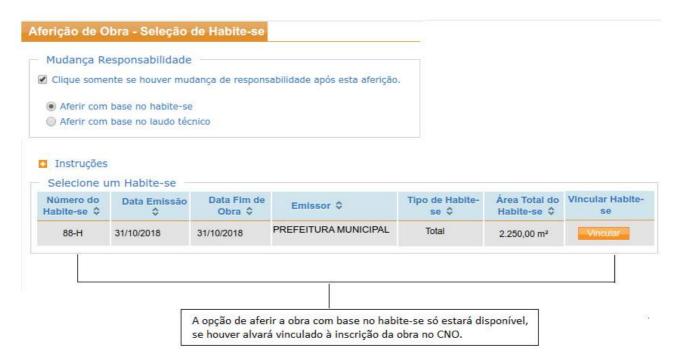
A ocorrência de mudança de responsabilidade após a aferição da obra deverá ser informada, por exemplo, na rescisão do contrato de empreitada total entre construtora e contratante: a construtora providencia a aferição da parte da obra que concluiu, exista ou não habite-se parcial emitido, e informa ao Sero que vai haver mudança de responsabilidade.

Também poderá ser prestada por ocasião da aferição realizada previamente à alienação do imóvel ou à partilha de bens, entre outras situações que acarretam a mudança de responsabilidade pela obra.

Para informar que haverá mudança de responsabilidade após a aferição da obra, o contribuinte deve assinalar o campo correspondente:

# Aferição de Obra - Seleção de Habite-se Mudança Responsabilidade Clique somente se houver mudança de responsabilidade após esta aferição.

A aferição da parte da obra poderá ser com ou sem vinculação a habite-se parcial:



Se não for vinculado o habite-se na aferição com informação de mudança de responsabilidade pela obra, seja por motivo de inexistência de habite-se ou por opção do responsável pela obra, a aferição deverá estar baseada em laudo técnico, que indicará a parcela da obra já construída.

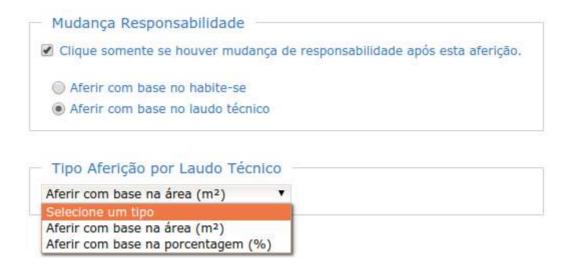


## 2.2.2 Aferição de Obra Inacabada

A aferição com informação de mudança de responsabilidade pela obra e baseada em laudo de avaliação técnica de profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), acompanhado, respectivamente, da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), é denominada Aferição de Obra Inacabada.

O laudo técnico, que comprova a parte executada do projeto, poderá ser emitido:

- com base na área construída (em metros quadrados); ou
- com base no percentual da área construída em relação à área do projeto.



Na aferição de obra inacabada, além das informações sobre o laudo técnico, deve ser informada pelo responsável pela obra a data de fim do período da aferição, ou seja, a data de conclusão da parte executada do projeto:



Na sequência deve ser informada a área em metros quadrados ou o percentual de obra construída, conforme definido no laudo técnico. Ao digitar a área a aferir em percentual, o Sero automaticamente calcula a área equivalente em metro quadrado e vice-versa.

No quadro abaixo deverá ser indicada a área concluída em metro quadrado (na coluna Área a Aferir (m²)), de acordo com o laudo técnico emitido com informação da área concluída em m²:



Este é o quadro onde será indicado o percentual da área do projeto que foi concluído (na coluna Área a Aferir (%)), se o laudo técnico foi emitido com informação do percentual de conclusão da obra:



Após indicar que haverá mudança de responsabilidade o Sero não permite mais que o contribuinte atual faça uma nova aferição para esta obra. A mensagem abaixo será apresentada em tela:

#### SERO - Serviço Eletrônico para Aferição de Obras



Não é permitido criar uma nova aferição para esta obra porque a aferição anterior é de obra inacabada. Se necessário, retifique a aferição anterior.

Concluída a aferição de obra inacabada, que inclui obrigatoriamente a informação de que haverá mudança de responsabilidade, somente o novo responsável poderá fazer nova aferição para a

obra, desde que previamente seja realizada a transferência de responsabilidade no CNO mediante requerimento a ser apresentado por meio dos canais de atendimento disponíveis para esse serviço.

Consultar o manual do CNO para mais informações sobre transferência de responsabilidade.

#### 2.3 Detalhes da Aferição

Na continuidade da aferição, na página "Detalhes da Aferição" o contribuinte deve informar a opção de aferição (da obra completa ou de parte da obra), a data de fim do período de aferição e se houve utilização de concreto usinado, massa asfáltica ou argamassa usinada.

No caso de ser vinculado o habite-se, a opção de aferição e a data de fim do período de aferição serão preenchidos automaticamente com os dados do habite-se vinculado. Assim, se o habite-se for total, a opção de aferição será "aferir obra completa", a data de fim do período de aferição será a data do final da obra que consta do habite-se e a aferição será considerada como "aferição de obra total".

Em uma aferição não vinculada a habite-se, o contribuinte pode optar por fazer a aferição da obra completa ou de parte da obra. A data de fim do período de aferição, ou seja, a data em que foi concluída a área em aferição também deverá ser informada.

Nesta mesma página deve ser informado se houve ou não uso de concreto usinado, massa asfáltica ou argamassa usinada na obra.

nforme as	características da aferição.
☐ Instruçõe	es
Detalhes	da Aferição
Opção de Afe	rição:
<ul><li>Aferir ob</li></ul>	ora completa
O Aferir pa	irte da obra
Data de Inici	o do Período de Aferição:
	r aferido nesta operação inicia-se em <b>01/01/2017</b> . Esta é a primeira obra e portanto a data de início da aferição é a data de início da obra.
* Data de Fin	n do Período de Aferição:
30/06/2017	
	o de Obra Total Declarada
Execução	do Projeto de Obra
<ul> <li>Foi Utilizad</li> </ul>	o concreto usinado, massa asfáltica ou argamassa usinada?
Sim	
Não	

Para informações mais detalhadas quanto ao tipo de aferição consultar o item 5 Opção pelo Tipo de Aferição de Obra.

## 2.4 Áreas de Projeto – Áreas para Aferição

Dando seguimento à aferição, a página de áreas de projeto mostra as áreas do projeto, as áreas a aferir e os respectivos percentuais em relação às áreas do projeto.

Os campos exibidos nessa página variam em função das escolhas anteriores:

- ✓ se houve ou não vinculação a habite-se;
- ✓ área aferidas anteriormente;
- ▼ tipo de aferição (da obra completa ou de parte da obra);
- ✓ percentual a aferir na aferição que está sendo realizada etc.

## Confira a área a ser aferida em cada destinação.

Áreas para Aferição ————————————————————————————————————	.00%		
Áreas Principais			
Identificação da Área	Área Total (m²)	Área a Aferir (m²)	%
Obra Nova Residencial multifamiliar Alvenaria	315,00 m²	315,00	100,00%
Obra Nova Galpão industrial Mista	760,00 m²	760,00	100,00%

As áreas de projeto foram explanadas no Capítulo II, item 4 Áreas do Projeto.

## 2.4.1 Áreas de Projeto – Área Aferida no sistema Diso

Para obras cadastradas antes da implantação do Sero, o quadro Áreas de Projeto mostra a opção para incluir a área regularizada através do sistema Diso:

0.00%

0.00

#### Informe a quantidade de área a ser aferida em cada destinação. Digitar área aferida durante Digitar área que está sendo aferida no Sero Percentual a Aferir: 0,00% a vigência da Diso Áreas Principais Área Aferida por este Identificação da Área Área Total (m²) Área Aferida na DISO (m²) \* Área a Aferir (m²) responsável (m²) Obra Nova Residencial multifamilia 1.500,00 m<sup>2</sup> 0,00 1.100,00 m<sup>2</sup> 0.00% Alvenaria Digitar área aferida durante Digitar área que está sendo aferida no Sero a vigência da Diso Áreas Complementares Área Total Área Total Área Total Descoberta Área Total Coberta Área Total \* Área \* Área Descoberta Aferida por Área Total Coberta Aferida por Identificação da Área Descoberta Descoberta a Coberta a este Aferida na este Coberta (m²) Aferida na (m<sup>2</sup>) Aferir (m²) Aferir (m²) Responsável responsável DISO (m<sup>2</sup>) DISO (m<sup>2</sup>) (m<sup>2</sup>) (m<sup>2</sup>) Obra Nova Residencial multifamiliar

0.00

100.00 m<sup>2</sup>

60.00 m<sup>2</sup>

0.00

Aferição de Obra - Áreas de Projeto

0.00 m<sup>2</sup>

Alvenaria

0.00

0.00 m<sup>2</sup>

No exemplo acima, parte da área principal e da área complementar já havia sido regularizada através da emissão do ARO (Aviso para Regularização de Obra). Nesse caso, na primeira aferição da obra, desde que realizada sem vinculação a habite-se, além da informação da Área a Aferir (referente à aferição que está sendo realizada), poderá ser informada no campo Área Aferida na DISO a área regularizada pelo Diso/ARO.

Sempre que for preenchido o campo "Área Aferida na Diso", o Sero exibe um aviso de que deverão ser informados na aferição os créditos relativos ao ARO, desde que não tenha sido emitido em período decadente.



A área incluída no campo Área Aferida na DISO será computada no cálculo da RMT juntamente com a Área a Aferir (objeto da aferição que está sendo realizada). Por isso, os créditos relativos ao ARO emitido, correspondentes à remuneração regularizada no ARO e às GPS e GFIPs utilizadas como dedução no cálculo realizado no ARO, devem ser informados manualmente (digitados) na aferição.

Se houver créditos com origem no eSocial utilizados como dedução no cálculo realizado no ARO, e forem importados automaticamente como créditos da aferição, obrigatoriamente o

responsável pela obra deverá informar no campo Área Aferida na DISO a área regularizada pelo Diso/ARO.

## 2.5 Créditos para Abatimento no Cálculo

Após a indicação das áreas para a aferição, será mostrado quadro em que estarão listados os créditos vinculados à obra oriundos da base de dados da Receita Federal. Por meio desse mesmo quadro poderá ser feita a inclusão de outros créditos. Os créditos existentes serão utilizados como dedução da RMT ou do débito apurado na aferição.

Para obter explicação mais detalhada sobre os créditos usados para abatimento no cálculo verificar o Capítulo II, item 6 Créditos.



No exemplo acima não há créditos importados automaticamente da base de dados da Receita Federal para a obra que está sendo aferida, considerando o período da aferição. Contudo poderão ser informados outros créditos porventura existentes, desde que vinculados à obra.

#### 2.6 Notas Fiscais de Pré-Moldados e Pré-Fabricados

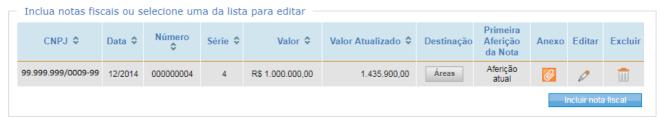
Na sequência o Sero abre a página para inclusão de nota fiscal de pré-moldados e préfabricados, exclusivamente quando o tipo da área em aferição é *Alvenaria*.

Ao tentar incluir nota fiscal de pré-moldado e pré-fabricado quando o tipo da obra é madeira ou mista, o Sero informa mensagem de erro no topo da página:



O Capítulo II, item 9.5 Percentual por Uso de Nota Fiscal de Pré-Moldado e de Pré-Fabricado esclarece a respeito da inclusão de nota fiscal de pré-moldado e pré-fabricado.

#### Inclua as notas fiscais de pré-moldados e pré-fabricados aplicados na obra.



#### 2.7 Memória de Cálculo

A última página da aferição é a memória de cálculo, que traz um resumo de todas as informações inseridas manualmente e importadas de forma automática.

## Aferição de Obra - Memória de Cálculo

A Memória de Cálculo do Sero demonstra a apuração da Remuneração da Mão de Obra Total - RMT, os créditos utilizados como dedução da RMT, e, ao final, a apuração do valor do débito a pagar, que constará da DCTFWeb Aferição de Obras que deverá ser transmitida para o sistema de cobrança da RFB.

É importante a conferência dos dados exibidos na memória de cálculo antes da conclusão da aferição.

Para corrigir eventuais erros, o contribuinte pode clicar no botão Passo anterior para retornar até a página onde encontrou o erro e providenciar a correção.

Alternativamente, o contribuinte pode clicar no botão Excluir Rascunho e começar sua aferição desde o início (neste caso todas as informações inseridas manualmente serão apagadas).

#### 2.7.1 Conclusão da Aferição e Transmissão da DCTFWeb da Aferição

Conferidos os dados da aferição e do valor do débito a ser pago, o contribuinte pode concluir a aferição ao clicar no botão Concluir e Enviar DCTE >>>.

O Sero mostra a mensagem de alerta sobre a operação de conclusão da aferição. Clicar no botão Sim para confirmar. O botão Não provoca o retorno da aferição para o modo rascunho.



A transmissão da DCTFWeb da aferição conclui a aferição da obra e constitui requisito para a emissão da certidão negativa ou da certidão positiva com efeitos de negativa relativa à aferição concluída.

O CAPÍTULO II – Cálculos na Aferição Indireta da Remuneração da Mão de Obra descreve como são feitos os cálculos que compõem a memória de cálculo e que resultam no valor do débito a pagar.



A conclusão da aferição se dá com a transmissão da DCTFWeb Aferição de Obras.

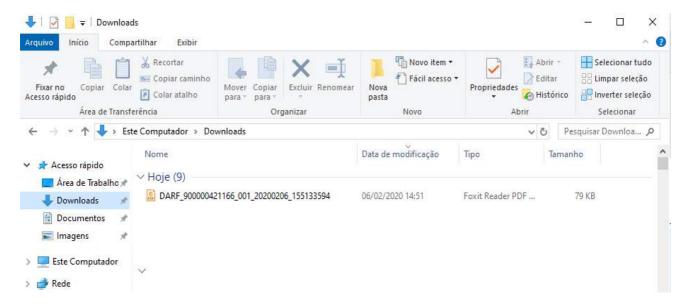
#### 2.8 Gerar DARF

O botão Gerar DARF é exibido na memória de cálculo logo após a conclusão e envio da DCTFWeb Aferição de Obras com débito a pagar.

Contribuições	Descrição DCTFWeb	Débito a pagar
PAT	1138-31 CP PATRONAL - EMPREGADOS - AFERIÇÃO	R\$ 14.380,85
SEG	1082-31 CP SEGURADOS - EMPREGADOS - AFERIÇÃO	R\$ 5.752,34
GILRAT	1646-31 CP PATRONAL - GILRAT - AFERIÇÃO	R\$ 2.157,13
FNDE	1170-31 CP TERCEIROS - SALÁRIO EDUCAÇÃO - AFERIÇÃO	R\$ 1.797,61
INCRA	1176-31 CP TERCEIROS - INCRA - AFERIÇÃO	R\$ 143,81
SEBRAE	1200-31 CP TERCEIROS - SEBRAE - AFERIÇÃO	R\$ 431,43
SESI	1184-31 CP TERCEIROS - SESI - AFERIÇÃO	R\$ 1.078,56
SENAI	1181-31 CP TERCEIROS - SENAI - AFERIÇÃO	R\$ 719,04
Débito (Total)		R\$ 26.460,77

No exemplo acima, ao clicar em Gerar DARF, será gerado um DARF em formato PDF (Portable Document Format) no valor original de R\$ 26.460,77. Em caso de atraso no pagamento, os acréscimo legais serão calculados e incluídos no DARF considerando a data de sua emissão pelo sistema.

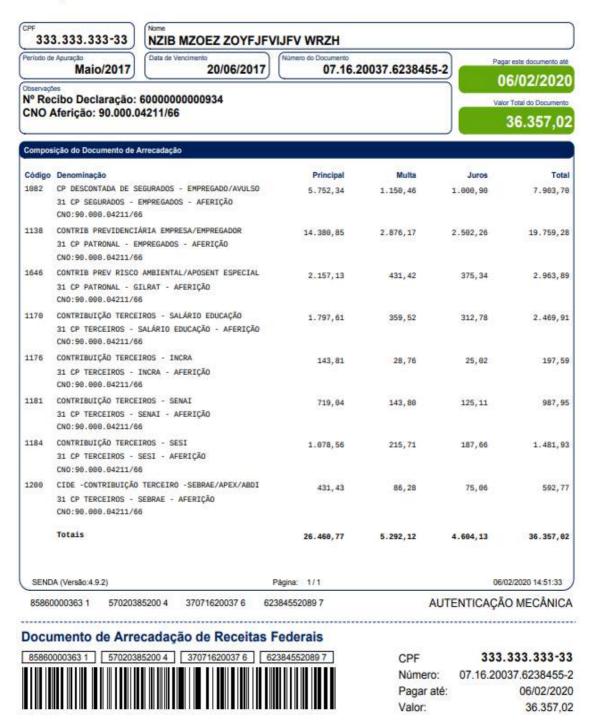
Por padrão, o arquivo em PDF gerado pelo Sero fica arquivado na pasta Downloads:



Este é o modelo do DARF emitido para a DCTFWeb Aferição de Obras enviada na conclusão da aferição:



## Documento de Arrecadação de Receitas Federais



Uma outra forma de gerar o DARF é utilizar a funcionalidade **Consultar Aferição de Obra** no menu. Ao clicar sobre o número da aferição concluída, em seguida, a memória de cálculo será exibida na tela com o botão Gerar DARF na parte inferior:



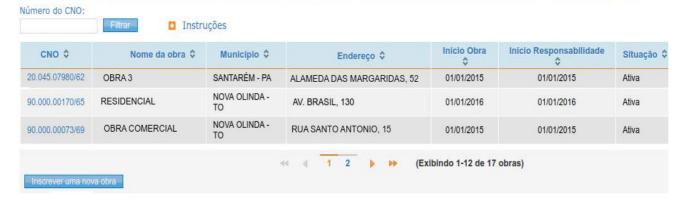
Não será gerado DARF quando o valor a pagar for inferior ao limite mínimo permitido para emissão de DARF. Dessa forma, quando o débito a pagar é inferior a R\$ 10,00 (dez reais) o DARF não será gerado e, se não houver nenhuma outra pendência, a certidão da aferição será emitida.



## 3 Consultar Aferição

Essa opção possibilita a consulta a aferições já realizadas. Aferições salvas como rascunho, não concluídas, não aparecem na tela de consulta.

Selecione uma obra para exibir as aferições já realizadas, ou informe a inscrição no campo "Número do CNO"



Após clicar sobre o número da inscrição no CNO cuja aferição será consultada, uma nova página será aberta com a lista das aferições concluídas.

A coluna "Número da aferição" lista o número do CNO + sequência da aferição.



No exemplo acima, temos o CNO 90.000.04418/69 com o sequencial 002, ou seja, trata-se da segunda nova aferição realizada para a obra. A aferição com sequencial 001 foi cancelada.

As retificações de aferição ficam registradas com o mesmo sequencial da aferição retificada.

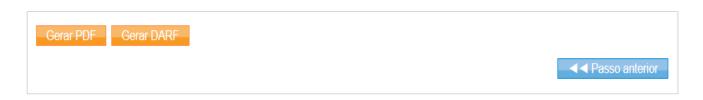
O sistema não exibe as aferições retificadas, apenas mostra a aferição resultante da retificação.

As aferições pendentes de retificação também são exibidas na consulta às aferições já realizadas:



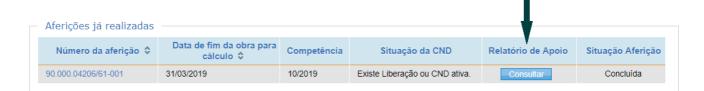
A coluna "Situação da CND" indica se foi emitida certidão negativa de débitos (CND) ou a certidão positiva de débitos com efeitos de negativa (CPEND) para a respectiva aferição.

Ao clicar sobre o número da aferição a ser consultada o Sero reproduz a memória de cálculo da aferição e, ao final da página, o contribuinte tem a opção de gerar o arquivo para impressão, se acionado o botão Gerar PDF , de gerar o DARF para pagamento ou de retornar à página anterior.



#### 3.1 Consulta ao Relatório de Apoio para emissão de Certidão

As informações de apoio para emissão de certidão de aferição de obra podem ser obtidas ao clicar no botão Consultar na coluna Relatório de Apoio, situado no menu Aferições → Consulta Aferição de Obra.



O relatório de apoio fornece todas as informações que são verificadas para fins da emissão de certidão para a aferição selecionada.

Se não houver pendências relativas à aferição, o relatório de apoio mostrará a informação abaixo e o contribuinte poderá emitir a certidão negativa de débitos (CND) para a aferição da obra:

Não foram detectadas pendências/exigibilidades suspensas nos controles da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Se houver pendências para a aferição da obra, mas elas não forem impeditivas à emissão da certidão, a certidão positiva de débitos com efeitos de negativa (CPEND) poderá ser emitida:

```
Diagnóstico Fiscal na Receita Federal

Débito com Exigibilidade Suspensa (Sief)

DCTFWeb de aferição com débito a vencer em processamento
```

Se houver pendências impeditivas relativas à aferição selecionada, somente após a regularização de todas as pendências é que a CND ou a CPEND será emitida:

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal
Pendência - Aferição (Sero)
Para regularizar a pendência é necessário retificar a(s) aferição(ões) pendente(s) dessa obra. Alteração de Crédito eSocial

O Relatório de Apoio para fins de emissão da certidão é emitido a partir do Sero. Entretanto, a CND ou a CPEND deverá ser solicitada no sistema específico para a emissão da certidão, na página da Receita Federal na internet.

### 4 Cancelar Aferição

O responsável pela obra poderá cancelar uma aferição já concluída no Sero.

O cancelamento da aferição ocasiona o cancelamento da respectiva DCTFWeb Aferição de Obras enviada.

O cancelamento da aferição é feito diretamente no portal e-CAC, quando não há certidão negativa de débito (CND) ou certidão positiva de débitos com efeitos de negativa (CPEND) emitida para aferição a ser cancelada, nem para as aferições subsequentes, realizadas para parte da obra.

Ao cancelar uma aferição concluída para parte da obra, as aferições subsequentes ficarão na situação "pendente de retificação". Nesse caso, o contribuinte deve providenciar a retificação ou o cancelamento de cada aferição pendente.

Para cancelar aferição, clicar no menu Aferições e escolher a opção Cancelar Aferição:

Aferições
Aferir Obra
Cancelar Aferição
Consultar Aferição de Obra
Retificar Aferição de Obra
Consultar Tabela VAU
Consultar Tabela de Correção
Monetária

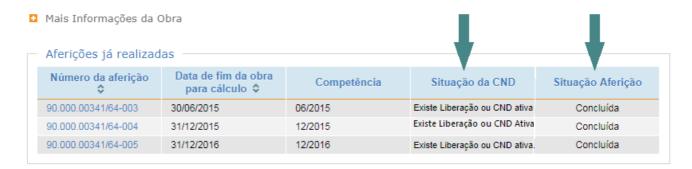
Na lista de inscrições no CNO que será mostrada, clicar sobre o número da inscrição cuja aferição deverá ser cancelada.

O botão Mais Informações da Obra mostra os quadros: situação da obra, endereço da obra, responsável atual e, no caso de obras prediais, as áreas do projeto da inscrição no CNO selecionada.

Na lista das aferições já realizadas, cuja situação será concluída ou pendente de retificação, clicar no número da aferição a ser cancelada.



Se a situação da CND/CPEND emitida for "ativa", para realizar o cancelamento da aferição, o contribuinte deverá previamente apresentar requerimento por meio de processo digital formalizado no e-CAC ou nas unidades de atendimento da RFB, conforme orientações do item 8 Cancelamento e Retificação da Aferição com Certidão Emitida deste Capítulo.



Se for anulada a certidão, a situação da CND/ CPEND) mudará para Cancelada.

Quando a situação da CND for "Não existe Liberação ou CND ativa" ou "cancelada", o cancelamento da aferição poderá ser feito diretamente no e-CAC pelo responsável pela obra:

Aferições já realizadas			_	
Número da aferição ≎	Data de fim da obra para cálculo ≎	Competência	Situação da CND	Situação Aferição
90.000.00341/64-003	30/06/2015	06/2015	CND cancelada.	Concluída
90.000.00341/64-004	31/12/2015	12/2015	CND cancelada.	Concluída
90.000.00341/64-005	31/12/2016	12/2016	CND cancelada.	Concluída

Quando a aferição puder ser cancelada no e-CAC, clicar sobre o número da aferição a ser cancelada, conferir os dados e confirmar o cancelamento clicando no botão

Cancelar Aferição



Ao confirmar, clicando no botão "Sim", acontecerá o seguinte:

1. A aferição será cancelada no Sero; e

2. Automaticamente a DCTFWeb da aferição e os respectivos créditos tributários serão cancelados.



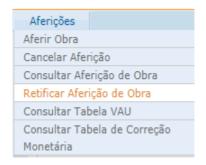


O Sero não permite o cancelamento de aferição realizada há mais de cinco anos, contados a partir da data de transmissão da respectiva DCTFWeb Aferição de Obras.

#### 5 Retificar Aferição

A aferição da obra poderá ser retificada para corrigir erros ou omissões verificados após ter sido concluída.

No menu Aferições, clicar em Retificar Aferição de Obra:



Na lista de inscrições no CNO que será mostrada, clicar sobre o número da inscrição cuja aferição deverá ser retificada.

Na página seguinte, o botão Mais Informações da Obra mostra os quadros: situação da obra, endereço da obra, responsável atual e, no caso de obras prediais, as áreas do projeto da inscrição no CNO selecionada.

Na lista das aferições já realizadas, cuja situação será concluída ou pendente de retificação, clicar no número da aferição a ser retificada.



Se a situação da CND/CPEND emitida for "ativa", para que seja possível a retificação da aferição, o contribuinte deverá previamente requerer a anulação da certidão por meio de processo digital formalizado no e-CAC ou nas unidades de atendimento da RFB, conforme orientações do item 8 Cancelamento e Retificação da Aferição com Certidão Emitida deste Capítulo.

Aferições já realizad	las —			
Número da aferição	Data de fim da obra para cálculo ≎	Competência	Situação da CND	Situação Aferição
90.000.00341/64-003	30/06/2015	06/2015	Existe Liberação ou CND ativa	Concluída
90.000.00341/64-004	31/12/2015	12/2015	Existe Liberação ou CND Ativa	Concluída
90.000.00341/64-005	31/12/2016	12/2016	Existe Liberação ou CND ativa.	Concluída

Após a RFB cancelar a certidão negativa de débito, a situação da CND mudará para Cancelada. Quando a situação da CND for "Não existe Liberação ou CND ativa" ou "cancelada", a retificação da aferição poderá ser realizada no e-CAC:

Aferições já realizadas				
Número da aferição ❖	Data de fim da obra para cálculo ≎	Competência	Situação da CND	Situação Aferição
90.000.00341/64-003	30/06/2015	06/2015	CND cancelada.	Concluída
90.000.00341/64-004	31/12/2015	12/2015	CND cancelada.	Concluída
90.000.00341/64-005	31/12/2016	12/2016	CND cancelada.	Concluída

Na retificação da aferição o Sero exibe cada uma das telas (passos) para inserção, exclusão ou correção de dados.

Ao final da retificação, na Memória de Cálculo, o Sero discrimina os valores devidos na DCTFWeb retificada e os valores devidos da DCTFWeb retificadora.

Contribuições	Descrição DCTFWeb	Débito anterior
PAT	1138-31 CP PATRONAL - EMPREGADOS - AFERIÇÃO	R\$ 685,2
SEG	1082-31 CP SEGURADOS - EMPREGADOS - AFERIÇÃO	R\$ 274,0
GILRAT	1646-31 CP PATRONAL - GILRAT - AFERIÇÃO	R\$ 102,7
FNDE	1170-31 CP TERCEIROS - SALÁRIO EDUCAÇÃO - AFERIÇÃO	R\$ 85,6
INCRA	1176-31 CP TERCEIROS - INCRA - AFERIÇÃO	R\$ 6,8
SEBRAE	1200-31 CP TERCEIROS - SEBRAE - AFERIÇÃO	R\$ 20,5
SESI	1184-31 CP TERCEIROS - SESI - AFERIÇÃO	R\$ 51,3
SENAI	1181-31 CP TERCEIROS - SENAI - AFERIÇÃO	R\$ 34,2
Débito (Total)		R\$ 1.260,8

Contribuições	Descrição DCTFWeb	Débito a pagar
PAT	1138-31 CP PATRONAL - EMPREGADOS - AFERIÇÃO	R\$ 478,4
SEG	1082-31 CP SEGURADOS - EMPREGADOS - AFERIÇÃO	R\$ 191,3
GILRAT	1646-31 CP PATRONAL - GILRAT - AFERIÇÃO	R\$ 71,7
FNDE	1170-31 CP TERCEIROS - SALÁRIO EDUCAÇÃO - AFERIÇÃO	R\$ 59,8
INCRA	1176-31 CP TERCEIROS - INCRA - AFERIÇÃO	R\$ 4,7
SEBRAE	1200-31 CP TERCEIROS - SEBRAE - AFERIÇÃO	R\$ 14,3
SESI	1184-31 CP TERCEIROS - SESI - AFERIÇÃO	R\$ 35,8
SENAI	1181-31 CP TERCEIROS - SENAI - AFERIÇÃO	R\$ 23,9
Débito (Total)		R\$ 880,2

Após a conferência de todos os dados da memória de cálculo, comandar concluir a aferição e enviar a DCTFWeb da aferição, clicando no botão Concluir e Enviar DCTF .

No fim da Memória de Cálculo também consta a opção de voltar para o passo (tela) anterior, de excluir o rascunho da aferição (o que excluirá todos os dados alterados ou incluídos na retificação) e de gerar arquivo PDF do rascunho da Memória de Cálculo.



As informações da DCTFWeb da aferição anteriormente enviada serão substituídas pela DCTFWeb da aferição recém-transmitida.

## 6 Bloqueio de Aferição

A aferição bloqueada impede o contribuinte de concluir a aferição e, consequentemente, de enviar a DCTFWeb da aferição.

São duas as situações que impedem o responsável pela obra de concluir a aferição:

- Aferição de obra realizada pelo Consórcio de empresas ou pela empresa Líder de Consórcio;
- Retificação ou cancelamento de aferição com mais de cinco anos, contados a partir da data de transmissão da DCTFWeb Aferição de Obras.

## 6.1 Bloqueio de Aferição de Consórcio

Nas aferições de obra realizada em regime de consórcio as empresas consorciadas, devem acessar o e-CAC e registrar o aceite da aferição realizada pela empresa líder do consórcio ou pelo consórcio.

Se a inscrição da obra no CNO estiver sob responsabilidade da empresa líder do consórcio, que será uma construtora, obrigatoriamente, o consórcio também deverá dar o aceite à aferição por ela realizada.

Enquanto o aceite não for registrado por todos os membros do consórcio, a aferição da obra permanece bloqueada. Após todos os aceites, a aferição será desbloqueada automaticamente e a DCTFWeb Aferição de Obras poderá ser transmitida pelo responsável pela prestação de informações ao Sero (a líder do consórcio ou o consórcio, conforme o vínculo informado na inscrição no CNO).

Para realizar o aceite da aferição a consorciada (e o consórcio, se a consorciada líder realizou a aferição) deve acessar o menu Aferições e selecionar a opção "Realizar Aceite de Aferição de Consórcio":



Na tela seguinte será exibida a lista de aferições com aceite pendente relativamente às obras realizadas em regime de consórcio do qual participe:

L	Listagem de Aferições com Aceite de Consórcio Pendente							
	Aferições com Aceite de Consórcio Pendente							
	Número do CNO	Consórcio	Competência					
	nn.nnn.nnnnn/5n	CNPJ do Consórcio A	05/2021					
	xx.xxx.xxxxx/7x	CNPJ do Consórcio B	04/2021					

Uma vez selecionado a inscrição no CNO para a qual deseja dar o aceite na aferição, será exibida a Memória de Cálculo da aferição (rascunho):

Aferição de Obra - Memória de Cálculo

No final da memória de cálculo consta o resumo da DCTFWeb Aferição de Obras pendente de transmissão e a relação dos participantes do consórcio (nome e CNPJ), incluindo o consórcio:



No quadro Membros do Consórcio o botão para realizar o aceite somente estará disponível para o membro que acessou o e-CAC. Contudo, será possível visualizar a situação do aceite dos demais membros.

O aceite dado pelas consorciadas à aferição significa concordância com as informações prestadas no Sero, incluindo a existência de contabilidade regular, se declarada.

Se alguma das consorciadas não dispuser de escrituração contábil regular referente a sua participação na obra para todo o período de sua execução, ou se a empresa líder não mantiver registro contábil das operações do consórcio, não poderá ser declarada a existência de contabilidade regular na aferição realizada pelo consórcio ou pela sociedade líder do consórcio. Ou seja, a declaração de existência de contabilidade regular abrange todas as operações realizadas pelas consorciadas e pelo consórcio.

A aferição pode retornar à situação de bloqueio, se houver alteração da aferição após o desbloqueio. Havendo novo bloqueio será necessário que cada membro do consórcio registre um novo aceite.

## 6.2 Bloqueio de Retificação e de Cancelamento de Aferição

Nos casos de retificação ou de cancelamento de aferição após o prazo de cinco anos (prazo decadencial) o desbloqueio da aferição fica a cargo da RFB, após análise da documentação apresentada pelo contribuinte.

## 7 Aferição Pendente de Retificação

A aferição já concluída pela transmissão da DCTFWeb Aferição de Obras ficará na situação "Pendente de Retificação" se ocorrerem as seguintes hipóteses:

- a) alteração da inscrição na obra no CNO;
- b) alteração dos créditos com origem no eSocial e em processos, relativos ao período da aferição da obra;
  - c) cancelamento ou alteração do alvará que foi vinculado à inscrição da obra; e
  - d) cancelamento do habite-se que foi vinculado à aferição.

Aferições já realizada	as ————				
Número da aferição	Data de fim da obra para cálculo ≎	Competência	Situação da CND	Relatório de Apoio	Situação Aferição
90.000.00013/68-001	14/05/2015	05/2015	Não existe Liberação ou CND ativa.	Consultar	Pendente de Retificação

Quando a aferição de uma obra está com a situação "pendente de retificação", o Sero alerta que não será possível realizar nova aferição para a obra sem, antes, regularizar a pendência da aferição, o que poderá ser feito mediante a retificação ou cancelamento da aferição pendente:



Existe uma aferição pendente de retificação. Retifique esta aferição antes de realizar uma nova.

As aferições subsequentes (realizadas para partes da obra), já concluídas na data em que a aferição anterior teve a situação alterada para "Pendente de Retificação", também ficarão com a respectiva situação "Pendente de Retificação".

Quando houver retificação de uma aferição concluída para parte da obra, as aferições subsequentes ficarão na situação "pendente de retificação". Nesse caso, o contribuinte deve providenciar a retificação ou o cancelamento de cada aferição pendente.

Há duas aferições concluídas para partes da obra (sequencial 001 e 002):

Aferições já realizad	las ————				
Número da aferição	Data de fim da obra para cálculo ≎	Competência	Situação da CND	Relatório de Apoio	Situação Aferição
90.000.04299/68-001	02/03/2020	04/2021	Não existe Liberação ou CND ativa.	Consultar	Concluída
90.000.04299/68-002	05/05/2021	05/2021	Não existe Liberação ou CND ativa.	Consultar	Concluída

A aferição 001 foi retificada, motivo pelo qual a aferição 002 ficou pendente de retificação:

- Aferições já realizada	as ————				
Número da aferição	Data de fim da obra para cálculo ≎	Competência	Situação da CND	Relatório de Apoio	Situação Aferição
90.000.04299/68-001	02/03/2020	04/2021	Não existe Liberação ou CND ativa.	Consultar	Concluída
90.000.04299/68-002	05/05/2021	05/2021	Não existe Liberação ou CND ativa.	Consultar	Pendente de Retificação

Ao cancelar uma aferição concluída para parte da obra, as aferições subsequentes ficarão na situação "pendente de retificação". Nesse caso, o contribuinte deve providenciar a retificação ou o cancelamento de cada aferição pendente.

A aferição 001 foi cancelada, o que ocasionou a alteração da situação da aferição 002 para "pendente de retificação":

Aferições já realizada	as ————				
Número da aferição ♦	Data de fim da obra para cálculo 🌣	Competência	Situação da CND	Relatório de Apoio	Situação Aferição
90.000.04224/60-001	10/12/2017	11/2019	Não existe Liberação ou CND ativa.	Consultar	Cancelada
90.000.04224/60-002	01/04/2021	04/2021	Não existe Liberação ou CND ativa.	Consultar	Pendente de Retificação

A aferição realizada pelo adquirente de unidade imobiliária, cuja inscrição no CNO foi vinculada à inscrição no CNO do projeto original da obra, também ficará pendente de retificação quando houver:

- a) alteração da inscrição da obra no CNO relativa ao projeto original; ou
- b) alteração da aferição realizada para inscrição da obra no CNO relativa ao projeto original.

A aferição que tiver a situação alterada para "pendente de retificação" será objeto de notificação emitida com Aviso de Recebimento (AR), que demandará providências por parte do responsável pela obra.

Modelo da Notificação emitida para Aferição Pendente de Retificação:

## NOTIFICAÇÃO ILHZMTVOZ EROOZMEVEZ TEHR Sr. (a) Responsável : CPF/CNPJ: Dados da Obra: Inscrição no CNO: 90.000.04299/68 Área da obra: 2.600,00 m<sup>2</sup> Data de início da obra: 01/03/2018 Endereço da obra: ZE KRMVEROOV, 450 MUNICÍPIO-UF Aferição com pendência: 90.000.04299/68-002 1. Fica o contribuinte acima identificado ciente de que a obra de sua responsabilidade acima descrita apresenta nesta data uma aferição pendente de retificação devido à seguinte ocorrência: Alteração nos dados de uma aferição anterior 2. A retificação das aferições de obra pendentes deve ser realizada por meio do sistema Serviço Eletrônico para Aferição de Obras (Sero), localizado no site da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço http://www.gov.br/receitafederal, no Portal e-CAC, em Declarações e Demonstrativos. 3. Orientações sobre como realizar a retificação da aferição constam do Manual do Sero, que pode ser consultado na opção Sero, em Construção Civil do menu Onde Encontro no site da RFB acima indicado, ou questionando no Canal de Atendimento Fale Conosco. 4. A não regularização das pendências dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta Notificação sujeitará o responsável à penalidade prevista na legislação e à emissão de Notificação de Lançamento com base nas informações constantes dos sistemas da RFB. Base Legal: §§39 e 4\* do art. 33 da Lei n\* 8.212, de 24 de julho de 1991, e arts. 233 e 234 do Decreto n\* 3.048, de 6 de maio de 1999. SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

#### 8 Cancelamento e Retificação da Aferição com Certidão Emitida

Quando necessário o cancelamento ou a retificação de aferição de obra para a qual já foi emitida a Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos (CPEND), deverá ser apresentado requerimento por meio de Processo Digital formalizado pelo e-CAC, com o objetivo de solicitar:

- 1) A Anulação da CND ou CPEND emitida para aferição de obra realizada pelo Sero, a fim de permitir:
  - a) a retificação da aferição, ou o cancelamento da aferição para realização de nova aferição, com alteração de algum dado que consta da certidão emitida, como: a área aferida, a destinação, a categoria ou o endereço da obra; ou
  - b) o cancelamento da aferição e a anulação da inscrição da obra no CNO (Cadastro Nacional de Obras);
- 2) O Cancelamento da aferição de obra realizada pelo Sero, cuja CND/CPEND já foi emitida e averbada no Registro de Imóveis, a fim de permitir a realização de nova aferição, sem alteração da área aferida, da destinação, da categoria ou do endereço da obra que consta da certidão, com a finalidade de:
  - a) incluir ou alterar informações que afetarão apenas o cálculo realizado na aferição; ou
  - b) alterar o período da aferição.

Deverá ser utilizado o formulário PEDIDO DE ANULAÇÃO DE CERTIDÃO EMITIDA PARA AFERIÇÃO DE OBRA REALIZADA PELO SERO E/OU DE CANCELAMENTO DA AFERIÇÃO DE OBRA REALIZADA PELO SERO, que está disponível para impressão ou download na página do Sero no site da Receita Federal na internet, no seguinte endereço eletrônico: https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/sero-servico-eletronico-para-afericao-de-obras

## 8.1 Pedido de Anulação da Certidão Emitida para Aferição de Obra Realizada pelo Sero

1) O Pedido de Anulação da CND ou da CPEND emitida para Aferição de Obra pelo Sero poderá ser apresentado ainda que a CND ou a CPEND tenha sido utilizada para a averbação da obra no cartório de registro de imóveis ou quando a obra não está sujeita a averbação (obras não prediais

ou reforma de edificação aferida com base no valor do contrato e das notas fiscais de prestação de serviços emitidas, inscritas no CNO com unidade de medida diferente de metro quadrado - m<sup>2</sup>);

- 2) A solicitação tem como objetivo permitir nova aferição com alteração da área aferida, da destinação, da categoria e/ou do endereço da obra, considerando a aferição que o responsável pela obra pretende retificar ou cancelar.
- 3) Deverá ser preenchido o formulário PEDIDO DE ANULAÇÃO DE CERTIDÃO EMITIDA PARA AFERIÇÃO DE OBRA REALIZADA PELO SERO E/OU DE CANCELAMENTO DA AFERIÇÃO DE OBRA REALIZADA PELO SERO, disponível na página do Sero no site da Receita Federal, com assinalamento do pedido 4.1 Anulação da certidão. Também deverá ser anexada documentação que comprove a necessidade de retificar a aferição ou de cancelar a aferição para a realização de nova aferição.
- 4) Quando se tratar de obra predial e na certidão a ser anulada constar o endereço de outro imóvel, também será necessário juntar ao processo digital a certidão atualizada da matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis que comprove que não houve a utilização da certidão para a averbação da obra (a certidão emitida pelo Registro de Imóveis será relativa a esse outro imóvel).
- 5) Após a análise do pedido, o contribuinte deverá consultar o resultado do processo no e-CAC. Se deferida a solicitação, o responsável pela obra deverá retificar a aferição relativa à CND ou CPEND anulada, ou cancelar a aferição para em seguida fazer nova aferição. Em ambos os casos deverá transmitir a DCTFWeb Aferição de Obra ao concluir a aferição, sob pena de ser feito o lançamento de ofício pela RFB. Em seguida, a CND/CPEND relativa à nova aferição deverá ser emitida pela internet.
- 6) Os dados da obra no CNO (Cadastro Nacional de Obras) serão corrigidos no e-CAC pelo responsável pela obra. A alteração cadastral será realizada obrigatoriamente pelo servidor da RFB quando se tratar de alteração não permitida no e-CAC (exemplo: município da obra).

#### 8.2 Pedido de Cancelamento da Aferição de Obra Realizada pelo Sero

- 1) O Pedido de Cancelamento da Aferição de Obra realizada pelo Sero será apresentado quando a CND ou a CPEND já foi utilizada para a averbação da obra no Registro de Imóveis e a solicitação se baseia na necessidade de realizar nova aferição para alterar informações que afetarão apenas o cálculo ou para alterar o período da aferição, sem alteração dos demais dados constantes da certidão.
- 2) Deverá ser preenchido o formulário PEDIDO DE ANULAÇÃO DE CERTIDÃO EMITIDA PARA AFERIÇÃO DE OBRA REALIZADA PELO SERO E/OU DE CANCELAMENTO DA AFERIÇÃO DE OBRA REALIZADA PELO SERO, disponível na página do Sero no site da Receita Federal, com assinalamento do pedido 4.2 Cancelamento da aferição. Deverá ser anexada documentação que comprova a necessidade de alterar ou incluir informação que modifique o cálculo ou o período da aferição. Também deverá ser juntada ao processo digital a certidão atualizada da matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis que comprova a utilização da certidão para a averbação da obra.
- 3) Após a análise do pedido, o contribuinte deverá consultar o resultado do processo no e-CAC. Se deferida a solicitação, deverá fazer nova aferição e transmitir a DCTFWeb Aferição de Obra ao concluir a aferição, sob pena de ser feito o lançamento de ofício pela RFB. Em seguida, a CND/CPEND relativa à nova aferição deverá ser emitida pela internet.

# 8.3 Pedido de Anulação da CND ou CPEND Emitida para Aferição de Obra pelo Sero, de Cancelamento da Aferição e de Anulação da Inscrição da Obra no CNO

- 1) A anulação da inscrição na obra no CNO (Cadastro Nacional de Obras) poderá ser realizada após a anulação da CND/CPEND emitida para a aferição da obra e o cancelamento da aferição relativa à certidão anulada. Todos esses procedimentos estão a cargo do servidor da RFB.
- 2) Deverá ser preenchido o formulário PEDIDO DE ANULAÇÃO DE CERTIDÃO EMITIDA PARA AFERIÇÃO DE OBRA REALIZADA PELO SERO E/OU DE CANCELAMENTO DA AFERIÇÃO DE OBRA REALIZADA PELO SERO, disponível na página do Sero no site da Receita Federal,, com assinalamento do pedido 4.3 Anulação da certidão, cancelamento da aferição e anulação da inscrição da obra no CNO. Deverá ser anexada documentação que comprova o motivo para a anulação da inscrição da obra no CNO. Quando se tratar de obra predial, também

deverá ser juntada ao processo digital a certidão atualizada da matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis para comprovar que não houve a utilização da CND ou da CPEND para a averbação da obra.

- 3) As situações que podem motivar a anulação da CND ou da CPEND emitida, o cancelamento da aferição e, conforme o caso, a anulação da inscrição no CNO são:
  - a) inscrição cadastrada para serviços de construção civil destacados no Anexo VII da
     IN RFB nº 971/2009, com a expressão "(SERVIÇO)" ou "(SERVIÇOS)";
  - b) obra de construção civil a que se refere o inciso I do caput do art. 34 da IN RFB nº 2.021/2021, isto é, a obra realizada por pessoa física, proprietária do imóvel ou dona da obra, que não possua outro imóvel e a construção:
    - seja residencial e unifamiliar;
    - tenha área total não superior a 70 m2 (setenta metros quadrados);
    - seja destinada a uso próprio;
    - seja do tipo econômico ou popular; e
    - seja executada sem mão de obra remunerada;
  - c) reforma de pequeno valor, definida no inciso XVI do caput do art. 7º da IN RFB nº 2.021/2021;
  - d) obra inexistente (sem projeto aprovado e sem alvará);
  - e) obra não iniciada (conforme vistoria da Prefeitura; possui projeto aprovado ou alvará);
  - f) obra cadastrada em duplicidade/multiplicidade; ou
  - g) inscrição realizada com vício (exemplo: por quem não seja o responsável pela obra ou com fraude).
- 4) O pedido também poderá ser apresentado quando se tratar de obras de infraestrutura (não prediais) ou de reforma de edificação cuja aferição foi realizada com base no contrato de prestação de serviços e nas notas fiscais de prestação de serviços. Nessas hipóteses não será exigida a certidão atualizada emitida pelo Registro de Imóveis para a matrícula do imóvel onde se realizou a obra.
- 5) Na análise do pedido, o servidor da RFB verificará se é necessária a anulação da inscrição no CNO ou a manutenção da inscrição com alteração cadastral, tal como a transferência de

responsabilidade, a alteração da situação cadastral para paralisada (se a obra não foi iniciada) etc. Conforme a situação que ficar comprovada, a anulação da certidão e/ou o cancelamento da aferição serão ou não deferidos.

6) O contribuinte deverá consultar o resultado do processo no e-CAC.

# CAPÍTULO IV - Aferições - Casos Específicos

## 1 Aferição de Obra de Responsabilidade de Pessoa Jurídica

A aferição de obra de pessoa jurídica pode ser feita com base na contabilidade regular, se existente, ou por aferição indireta.

Ao prestar informações no Sero sobre a obra objeto de aferição, a pessoa jurídica deverá preencher o quadro Contabilidade, no qual informa se possui ou não contabilidade regular:

Contabilidade ———————————————————————————————————	
* O responsável possui contabilidade regular e formalizada de acordo com legislação vigente	
○ Sim	
○ Não	

Ainda que declare no Sero a existência de contabilidade regular para todo o período de execução da obra em aferição, a pessoa jurídica poderá optar pela apuração das contribuições devidas por aferição indireta.

Quando se tratar de empresa enquadrada nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0, também deverá ser informada a opção realizada por ocasião do cadastramento da obra no sistema CEI ou no CNO quanto à sistemática de recolhimento da contribuição previdenciária (com ou sem desoneração da folha de pagamento). A opção deverá ser informada quando o cadastramento da matrícula CEI ou a inscrição no CNO tiverem sido realizados no período entre 01/06/2013 e 31/10/2013 ou a partir de 01/12/2015.

Alongao (	de Obra - Obra de Pessoa Jurídica (passo 2 de 8)
Contabilio	dade
* O responsa	vel possui contabilidade regular e formalizada de acordo com legislação vigente
Não	
Sistemáti	ca
	o de Opção pela Sistemática de Recolhimento das Contribuições iárias (§ 16 do Artigo 9º da lei nº 12.546/2011).
lei nº 12.546/	s penas da lei, que a empresa acima identificada, exercendo a opção a que se refere o § 16 do Artigo 9º d 2011, optou pelo recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à obra conforme o assinalado. Im ter conhecimento de que a opção tem caráter irretratável.
lei nº 12.546/ Declaro també	2011, optou pelo recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à obra conforme o assinalado.
lei nº 12.546/: Declaro també * Selecione a	2011, optou pelo recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à obra conforme o assinalado. em ter conhecimento de que a opção tem caráter irretratável.

Quando se tratar de pessoa jurídica enquadrada nos grupos 421, 422, 429 e 431 da CNAE 2.0, deverá ser informada a opção anual realizada pela empresa quanto à sistemática de recolhimento da contribuição previdenciária (com ou sem desoneração da folha de pagamento).

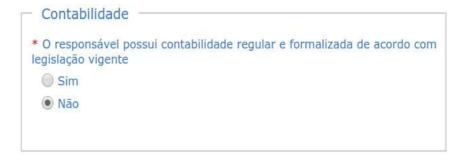
Para outras informações a respeito da sistemática de recolhimento da contribuição previdenciária (com ou sem desoneração da folha de pagamento), ver Capítulo II, item 12 Sistemática de Recolhimento – Pessoa Jurídica.

A aferição da pessoa jurídica segue os passos descritos nos capítulos anteriores: selecionar a obra a ser aferida; conferir dados da obra antes de confirmar as informações prestadas; incluir complemento do endereço da obra, caso seja necessário (ver Capítulo III, item 2 Aferir Obra).

O passo seguinte refere-se à contabilidade e à sistemática de recolhimento das contribuições previdenciárias.

## 1.1 Pessoa Jurídica Sem Contabilidade Regular

Empresas que não possuem contabilidade regular devem marcar a opção Não na tela abaixo:



Quando for assinalado que não existe contabilidade regular, a remuneração da mão de obra utilizada na execução da obra será calculada por aferição indireta, ou seja:

- → com base na área, na destinação, na categoria e no tipo, no caso de obras de edificação (predial), mensuradas em metro quadrado – m²); ou
- → com base no contrato de prestação de serviços, na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, quando se tratar de obras não prediais (mensuradas em unidade de medida diferente de metro quadrado m²) ou de reforma de edificação.

## 1.2 Pessoa Jurídica Com Contabilidade Regular

Se a empresa possui contabilidade regular, formalizada de acordo com a legislação em vigor, marcar a opção Sim e em seguida preencher o número do Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e o número de inscrição no CPF do contador responsável pela escrituração contábil da pessoa jurídica responsável pela obra.



A declaração de existência de escrituração contábil regular pressupõe:

- que a escrituração contábil relativa à obra foi efetuada por meio de lançamentos em centros de custo específicos para a obra;
- que os registros contábeis estão formalizados nos livros Diário e Razão ou na Escrituração Contábil Digital (ECD);
- que as declarações transmitidas à RFB e as informações prestadas ao eSocial estão de acordo com os lançamentos contábeis; e
- que as declarações e informações relativas à obra foram regularmente apresentadas.

Ao marcar a opção "Sim" para informar que possui escrituração contábil regular, a pessoa jurídica deverá fazer a opção entre duas alternativas:

- realizar a aferição indireta da remuneração da mão de obra utilizada na obra (ver CAPÍTULO II – Cálculos na Aferição Indireta da Remuneração da Mão de Obra;
- aferir a obra com base na declaração da existência de contabilidade regular para todo o período de execução da obra:

- \* Tipo de Aferição da Obra
- Aferição Indireta
- Contabilidade Regular

#### Declaração de Aferição por Contabilidade Regular

A empresa qualificada, já tendo declarado sob penas da lei que a obra inscrita com CNO nº 90.000.02045/76 possui escrituração contábil regular, está ciente dos procedimentos iniciais para obtenção de CND, de acordo com as instruções sobre CND de obras de Construção civil, efetuando assim o cadastramento dos dados da obra no sistema SERO e transmitindo uma DCTF de Aferição de Obra sem a geração de qualquer importância devida, que será lançada, se

## 1.2.1 Aferição pela Contabilidade Regular

Tanto a obra relativa a edificação quanto a obra não predial podem ser aferidas com base na declaração de existência de escrituração contábil regular.

O cálculo da RMT é realizado pelo Sero, mas a DCTFWeb Aferição de Obras é transmitida sem débitos a pagar:

Créditos Abatidos	por Código	Receita	(CR)
-------------------	------------	---------	------

RMT - Remuneração de Mão de Obra Total antes do abatimento de créditos		do abatimento de os (por CR)	Total de Créditos DCTFWeb Aferição de Obras abatidos (por CR)		Total de Créditos Afetados por Processo abatidos (por CR)		Total de Créditos CI e MEI abatidos (por CR)		Débito após os abatimentos dos Créditos (por CR)	
	PAT	R\$ 78.160,68	PAT	R\$ 0,00	PAT	R\$ 0,00	PAT	R\$ 0,00	PAT	R\$ 78.160,68
	SEG	R\$ 31.264,27	SEG	R\$ 0,00	SEG	R\$ 0,00	SEG	R\$ 0,00	SEG	R\$ 31.264,27
	GILRAT	R\$ 11.724,10	GILRAT	R\$ 0,00	GILRAT	R\$ 0,00	GILRAT	R\$ 0,00	GILRAT	R\$ 11.724,10
R\$ 390.803,40	FNDE	R\$ 9.770,08	FNDE	R\$ 0,00	FNDE	R\$ 0,00	FNDE	R\$ 0,00	FNDE	R\$ 9.770,08
	INCRA	R\$ 781,61	INCRA	R\$ 0,00	INCRA	R\$ 0,00	INCRA	R\$ 0,00	INCRA	R\$ 781,61
	SEBRAE	R\$ 2.344,82	SEBRAE	R\$ 0,00	SEBRAE	R\$ 0,00	SEBRAE	R\$ 0,00	SEBRAE	R\$ 2.344,82
	SESI	R\$ 5.862,05	SESI	R\$ 0,00	SESI	R\$ 0,00	SESI	R\$ 0,00	SESI	R\$ 5.862,05
	SENAI	R\$ 3.908,03	SENAI	R\$ 0,00	SENAI	R\$ 0,00	SENAI	R\$ 0,00	SENAI	R\$ 3.908,03

#### DCTFWeb Aferição Obras

Contribuições	Descrição DCTFWeb	Débito a pagar
PAT	1138-31 CP PATRONAL - EMPREGADOS - AFERIÇÃO	R\$ 0,00
SEG	1082-31 CP SEGURADOS - EMPREGADOS - AFERIÇÃO	R\$ 0,00
GILRAT	1646-31 CP PATRONAL - GILRAT - AFERIÇÃO	R\$ 0,00
FNDE	1170-31 CP TERCEIROS - SALÁRIO EDUCAÇÃO - AFERIÇÃO	R\$ 0,00
INCRA	1176-31 CP TERCEIROS - INCRA - AFERIÇÃO	R\$ 0,00
SEBRAE	1200-31 CP TERCEIROS - SEBRAE - AFERIÇÃO	R\$ 0,00
SESI	1184-31 CP TERCEIROS - SESI - AFERIÇÃO	R\$ 0,00
SENAI	1181-31 CP TERCEIROS - SENAI - AFERIÇÃO	R\$ 0,00
Débito (Total)		R\$ 0,00

A DCTFWeb Aferição de Obras deve ser transmitida ainda que não exista valor a pagar, pois seu envio é condição para a conclusão da aferição e para a emissão da certidão negativa de débitos ou da certidão positiva de débitos com efeitos de negativa relativas à aferição.

A escrituração contábil da obra e a documentação que a fundamenta devem ser mantidas arquivadas, enquanto não decorridos os prazos decadencial e prescricional estipulados na legislação tributária.

#### 1.2.1.1 Obra realizada sem Mão de Obra Remunerada

Ao optar por "contabilidade regular" a empresa deve declarar se usou ou não mão de obra remunerada na execução da obra, quer se trate da mão de obra contratada diretamente pelo responsável pela obra (própria) ou da mão de obra contratada pelos prestadores de serviços contratados (terceirizada).



Como a pessoa jurídica declarou que a aferição da obra será feita com base na contabilidade regular, o Sero zera todos os valores devidos em cada código de receita.

Contribuições	Descrição DCTFWeb	Débito a pagar
	~	
PAT	1138-31 CP PATRONAL - EMPREGADOS - AFERIÇÃO	R\$ 0,00
SEG	1082-31 CP SEGURADOS - EMPREGADOS - AFERIÇÃO	R\$ 0,00
GILRAT	1646-31 CP PATRONAL - GILRAT - AFERIÇÃO	R\$ 0,00
FNDE	1170-31 CP TERCEIROS - SALÁRIO EDUCAÇÃO - AFERIÇÃO	R\$ 0,00
INCRA	1176-31 CP TERCEIROS - INCRA - AFERIÇÃO	R\$ 0,00
SEBRAE	1200-31 CP TERCEIROS - SEBRAE - AFERIÇÃO	R\$ 0,00
SESI	1184-31 CP TERCEIROS - SESI - AFERIÇÃO	R\$ 0,00
SENAI	1181-31 CP TERCEIROS - SENAI - AFERIÇÃO	R\$ 0,00
Débito (Total)		R\$ 0,00

Mesmo que a DCTFWeb Aferição de Obras esteja "zerada", o responsável pela obra deve comandar o seu envio mediante a utilização do botão

aferição da obra seja concluída.

#### 1.2.1.2 Obra realizada sem Mão de Obra Remunerada

Não será exigida contribuição previdenciária ou a contribuição devida a outras entidades e fundos da pessoa jurídica que realizar obra sem mão de obra remunerada, desde que exista escrituração contábil regular relativamente à obra e esta se enquadre em umas das situações abaixo mencionadas:

- seja destinada a uso próprio de entidade pública ou de instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa, realizada por meio de trabalho voluntário, não remunerado, prestado por pessoa física, e seja mantido, durante a execução da obra e após o seu término, pelo prazo decadencial, termo de adesão relativo a cada colaborador que preste serviços sem remuneração, na qual deverá constar o endereço, o número de inscrição no CNO da obra, o nome, o número do Registro Geral (RG), o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou o Número de Inscrição do Trabalhador (NIT), o endereço residencial completo, a função e as condições sob as quais prestou o serviço, nos termos da Lei nº 9.608, de 1998;
- ▶ seja executada por entidade beneficente ou religiosa, destinada a uso próprio, realizada por intermédio de trabalho voluntário não remunerado, e seja mantida, durante a execução da obra e após o seu término, pelo prazo decadencial, a relação de colaboradores, na qual deverá constar o endereço, o número de inscrição no CNO da obra, o nome, o número do RG, o número do CPF ou do NIT, o endereço residencial completo, a função e as condições sob as quais foi prestado o serviço de cada colaborador; ou
- seja destinada a conjunto habitacional popular, tenha sido realizada sem mão de obra remunerada, em regime de mutirão, e seja mantida, durante a execução da obra e após o seu término, pelo prazo decadencial, a relação de colaboradores, na qual deverá constar o endereço, o número de inscrição no CNO da obra, o nome, o número do

RG, o número do CPF ou do NIT, o endereço residencial completo, a função e as condições sob as quais foi prestado o serviço de cada colaborador.

No caso da obra destinada a conjunto habitacional popular, na qual não tenha sido utilizada mão de obra remunerada, deverá ser observado que:

- a) se houver remuneração paga, devida ou creditada a engenheiro, a arquiteto, a assistente social ou a mestre de obras contratados para o acompanhamento e a supervisão da obra, o responsável pela obra deverá realizar o recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre as referidas remunerações, inclusive das destinadas a outras entidades ou fundos, na forma exigida pela legislação;
- b) a obra será inscrita no CNO como residencial multifamiliar ou conjunto habitacional popular, de acordo com a metragem da área total construída por unidade habitacional.

Se atendidos esses requisitos, a pessoa jurídica poderá assinalar não ter utilizado mão de obra remunerada:



A pessoa jurídica que não se enquadrar em uma das situações acima descritas ou não possuir contabilidade regular deverá informar que na obra foi utilizada mão de obra remunerada.

Se pessoa jurídica, por engano, assinalar que "Não" houve utilização de mão de obra remunerada na obra e tentar informar créditos de remuneração (créditos manuais) o sistema alertará que esses créditos não poderão ser informados, e que não serão importados automaticamente os créditos existentes na base de dados da Receita Federal, enquanto não for corrigida a informação indevida. Assim, deverá responder "Sim" à pergunta sobre a utilização de mão de obra remunerada, ou, se for o caso, excluir os créditos manuais lançados indevidamente.



As informações prestadas no Sero são de inteira responsabilidade do representante legal da pessoa jurídica, que responderá civil e penalmente pelas declarações que indevidamente fornecer.

Ainda que realizada sem mão de obra remunerada, o Sero calculará a RMT e demonstrará os valores apurados por código de receita (CR):

Créditos Abatidos por Cód	ligo Receita (0	CR) ————								
RMT - Remuneração de Mão de Obra Total antes do abatimento de créditos		do abatimento de os (por CR)	Aferição de O	itos DCTFWeb bras abatidos CR)	Lotal do Creditos Atetados nor		Total de Créditos CI e MEI abatidos (por CR)		Débito após os abatimentos dos Créditos (por CR)	
	PAT	R\$ 78.160,68	PAT	R\$ 0,00	PAT	R\$ 0,00	PAT	R\$ 0,00	PAT	R\$ 78.160,68
	SEG	R\$ 31.264,27	SEG	R\$ 0,00	SEG	R\$ 0,00	SEG	R\$ 0,00	SEG	R\$ 31.264,27
	GILRAT	R\$ 11.724,10	GILRAT	R\$ 0,00	GILRAT	R\$ 0,00	GILRAT	R\$ 0,00	GILRAT	R\$ 11.724,10
R\$ 390.803,40	FNDE	R\$ 9.770,08	FNDE	R\$ 0,00	FNDE	R\$ 0,00	FNDE	R\$ 0,00	FNDE	R\$ 9.770,08
	INCRA	R\$ 781,61	INCRA	R\$ 0,00	INCRA	R\$ 0,00	INCRA	R\$ 0,00	INCRA	R\$ 781,61
	SEBRAE	R\$ 2.344,82	SEBRAE	R\$ 0,00	SEBRAE	R\$ 0,00	SEBRAE	R\$ 0,00	SEBRAE	R\$ 2.344,82
	SESI	R\$ 5.862,05	SESI	R\$ 0,00	SESI	R\$ 0,00	SESI	R\$ 0,00	SESI	R\$ 5.862,05
	SENAI	R\$ 3.908,03	SENAI	R\$ 0,00	SENAI	R\$ 0,00	SENAI	R\$ 0,00	SENAI	R\$ 3.908,03

Entretanto, como a pessoa jurídica declarou que a aferição da obra será feita com base na existência de contabilidade regular, a DCTFWeb Aferição de Obras será gerada com valores zerados.

Contribuições	Descrição DCTFWeb	Débito a pagar
PAT	1138-31 CP PATRONAL - EMPREGADOS - AFERIÇÃO	R\$ 0,00
SEG	1082-31 CP SEGURADOS - EMPREGADOS - AFERIÇÃO	R\$ 0,00
GILRAT	1646-31 CP PATRONAL - GILRAT - AFERIÇÃO	R\$ 0,00
FNDE	1170-31 CP TERCEIROS - SALÁRIO EDUCAÇÃO - AFERIÇÃO	R\$ 0,00
INCRA	1176-31 CP TERCEIROS - INCRA - AFERIÇÃO	R\$ 0,00
SEBRAE	1200-31 CP TERCEIROS - SEBRAE - AFERIÇÃO	R\$ 0,00
SESI	1184-31 CP TERCEIROS - SESI - AFERIÇÃO	R\$ 0,00
SENAI	1181-31 CP TERCEIROS - SENAI - AFERIÇÃO	R\$ 0,00
Débito (Total)		R\$ 0,00

Mesmo com valores zerados, o contribuinte deve enviar a DCTFWeb Aferição de Obras utilizando o botão

Concluir e Enviar DCTF , para que a aferição da obra seja concluída.

#### 2 Aferição Indireta de Obra Não Predial – passo a passo

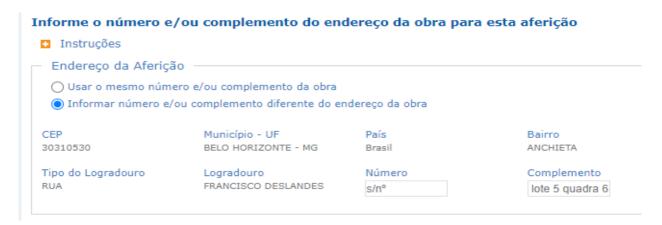
A aferição indireta da RMT quando se trata de obras não prediais ou de reforma de edificação, é realizada com base no contrato de prestação de serviços, na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços. Recomenda-se consultar o item 13 Aferição Indireta de Obra Não Predial do Capítulo II para orientações mais detalhadas a respeito de como informar esses documentos.

No menu principal do Sero clicar em Aferir Obra.

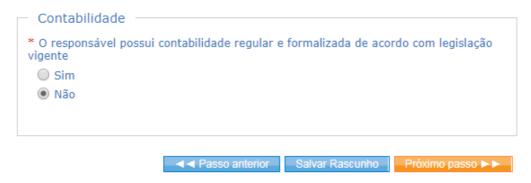
1) O primeiro passo é selecionar a obra a ser aferida, clicar sobre o número do CNO para começar a aferição ou clicar em "Inscrever uma nova obra" caso não haja inscrição para mesma (ver Capítulo III, item **2 Aferir Obra**).



- 2) Ao conferir os dados da obra selecionada e, se houver algum erro cadastral, providenciar as retificações. Se tudo estiver correto, confirmar os dados e continuar a aferição.
- 3) Alterar os dados dos campos número ou complemento, se necessário:



4) Em caso de pessoa jurídica, o passo seguinte é informar se a empresa possui contabilidade regular (ver Capítulo IV, item 1 Aferição de Obra de Responsabilidade de Pessoa Jurídica).



5) Informar se a aferição será da obra completa ou de parte da obra e a data de fim do período de aferição (ver Capítulo III, item **2.3 Detalhes da Aferição**).

# 

Informe as características da aferição.

6) O Sero não importará automaticamente os valores de remunerações de mão de obra própria e terceirizadas (empreiteiro ou subempreiteiro) declarados em GFIP, por isso esses valores devem ser lançados manualmente no quadro exibido no passo Aferição de Obra-Créditos para Abatimento no Cálculo. Os créditos importados da base da dados da Receita Federal constarão desse mesmo quadro. O item 6 Créditos do Capítulo II informa os créditos que devem ser lançados manualmente e os créditos da obra que são importados automaticamente. Após a conferência dos créditos, clicar no botão "próximo passo" para continuar a aferição.

#### Certifique que todos os créditos desde o início da obra até a data de fim da aferição estejam consolidados.

Instruções Inclua créditos ou selecione um da lista para editar Taxa de Tipo de Valor Competêr Origem Correção Valor Atualizado Valor em CR ≎ Situação Detall Editar Excluir Documen Original Monetária 0 **\$ \$** Nenhum crédito encontrado

7) Na tela seguinte, o Sero abrirá a tela para inclusão das informações do contrato, dos gastos e inserção de aditivo ao contrato, se houver. Recomenda-se consultar o item 13 Aferição Indireta de Obra Não Predial do Capítulo II, que contém mais informações relativas ao assunto tratado neste item.

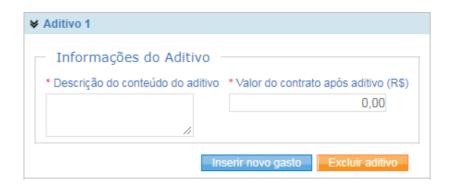




- a) Para inserir informações sobre os documentos que comprovam a execução do contrato desta aferição (Gastos), clicar no botão "Inserir novo gasto".
- b) O botão "Limpar Gasto" apaga tudo o que foi digitado no quadro "Gasto" e o botão "Limpar contrato" apaga tantos as informações do contrato, como as informações dos gastos deste contrato.
- c) O tipo de documento a ser assinalado no campo Gasto dependerá da natureza dos serviços prestados, de haver ou não previsão contratual de fornecimento de materiais ou equipamentos contrato de prestação de serviços e das informações constantes dos documentos que comprovam o valor dos serviços prestados, tendo em vista que em cada opção serão abertos campos distintos:
  - Nota fiscal/contrato → consultar orientações do Capítulo II, item 13.1.1
     Apuração da RMT com base na Nota Fiscal e no Contrato;
  - Medição/contrato → consultar orientações do Capítulo II, item 13.1.2
     Apuração da RMT com base em Medição e no Contrato.
- d) Neste exemplo, os gastos foram lançados relativamente a serviços prestados em que o uso de equipamentos é inerente à natureza dos serviços, exista ou não previsão no contrato de fornecimento de equipamentos mecanizados pela contratada.



e) Se houver aditivo ao contrato que reduza ou aumente o valor do contrato ou que altere a duração da obra prevista no contrato, clicar no botão "Inserir um aditivo" e digitar uma breve descrição do teor do aditivo contratual e o novo valor estabelecido para o contrato, se alterado



- f) Para retornar, clicar no botão "Passo anterior". Para salvar as informações incluídas, clicar no botão "Salvar Rascunho". Clicar no botão "Próximo passo" para prosseguir com a aferição.
- 8) A tela seguinte é a memória de cálculo, que contém todas as informações digitadas e o cálculo da RMT:

Remuneração da mão de obra total aferida com base na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços

Informação	Valor	Valor atualizado	Percentual aplicável	RMT atualizada
Pavimentação Asfáltica	R\$ 100.000,00	R\$ 133.410,00	4,00%	R\$ 5.336,40
Terraplenagem, aterro sanitário ou dragagem	R\$ 90.000,00	R\$ 120.069,00	6,00%	R\$ 7.204,14
Obras de arte (pontes ou viadutos)	R\$ 400.000,00	R\$ 533.640,00	18,00%	R\$ 96.055,20
Drenagem	R\$ 225.000,00	R\$ 300.172,50	20,00%	R\$ 60.034,50
Demais Serviços	R\$ 20.000,00	R\$ 26.682,00	14,00%	R\$ 3.735,48
RMT (Total)				R\$ 172.365,72

- a) Conforme visto no Capítulo III, item 2.7 Memória de Cálculo, a memória de cálculo mostra todas as informações da obra que está sendo aferida a fim de permitir a conferência dos dados antes de concluir e transmitir a DCTFWeb da aferição. Se houver erros, clicar no botão 'passo anterior', retornar até a tela com erro e corrigir os dados.
- b) No exemplo abaixo, o campo relativo ao valor da RMT após o abatimento dos créditos manuais da memória de cálculo, se porventura existentes:

Remuneração antes do abatimento de créditos manuais R\$ 172.365,72

Total de créditos manuais abatidos (exceto os de origem CI e MEI) R\$ 121.023,00

Remuneração após o abatimento dos créditos manuais R\$ 51.342,72

c) A remuneração de mão de obra total (RMT) apurada, antes da dedução de créditos por código de receita (CR), se porventura existentes, corresponde ao valor de R\$ 51.342,72.

RMT - Remuneração de lão de Obra Total antes do abatimento de créditos		s do abatimento de itos (por CR)	Aferição de O	itos DCTFWeb Obras abatidos r CR)	Total de Crédito Processo abai		Total de Créd abatidos			s os abatimento ditos (por CR)
	PAT	R\$ 10.268,5468	PAT	R\$ 0,00	PAT	R\$ 0,00	PAT	R\$ 0,00	PAT	R\$ 10.268,54
	SEG	R\$ 4.107,4227	SEG	R\$ 0,00	SEG	R\$ 0,00	SEG	R\$ 0,00	SEG	R\$ 4.107,4
De 54 242 72	GILRAT	R\$ 1.540,2810	GILRAT	R\$ 0,00	GILRAT	R\$ 0,00	GILRAT	R\$ 0,00	GILRAT	R\$ 1.540,2
R\$ 51.342,72	FNDE	R\$ 1.283,5708	FNDE	R\$ 0,00	FNDE	R\$ 0,00	FNDE	R\$ 0,00	FNDE	R\$ 1.283,5
	INCRA	R\$ 102,6961	INCRA	R\$ 0,00	INCRA	R\$ 0,00	INCRA	R\$ 0,00	INCRA	R\$ 102,6
	SEBRAE	R\$ 308,0682	SEBRAE	R\$ 0,00	SEBRAE	R\$ 0,00	SEBRAE	R\$ 0,00	SEBRAE	R\$ 308,0
	SESI	R\$ 770,1405	SESI	R\$ 0,00	SESI	R\$ 0,00	SESI	R\$ 0,00	SESI	R\$ 770,1
	SENAI	R\$ 513.4303	SENAI	R\$ 0,00	SENAI	R\$ 0,00	SENAI	R\$ 0,00	SENAI	R\$ 513,4

- d) No exemplo acima, como não há créditos de DCTFWeb Aferição de Obras anterior, nem créditos com origem no eSocial afetados por processo, nem créditos relativos à remuneração paga a Contribuinte Individual (CI) e ao MEI, os valores a pagar na DCTFWeb da aferição serão calculados sobre o valor da remuneração de mão de obra total (RMT) após a dedução dos créditos manuais.
- e) Para concluir a aferição e enviar a DCTFWeb, clicar no botão

  Concluir e Enviar DCTF

DCTFWeb Aferição Obras

Contribuições	Descrição DCTFWeb	Débito a pagar
PAT	1138-31 CP PATRONAL - EMPREGADOS - AFERIÇÃO	R\$ 10.268,54
SEG	1082-31 CP SEGURADOS - EMPREGADOS - AFERIÇÃO	R\$ 4.107,42
GILRAT	1646-31 CP PATRONAL - GILRAT - AFERIÇÃO	R\$ 1.540,28
FNDE	1170-31 CP TERCEIROS - SALÁRIO EDUCAÇÃO - AFERIÇÃO	R\$ 1.283,57
INCRA	1176-31 CP TERCEIROS - INCRA - AFERIÇÃO	R\$ 102,69
SEBRAE	1200-31 CP TERCEIROS - SEBRAE - AFERIÇÃO	R\$ 308,06
SESI	1184-31 CP TERCEIROS - SESI - AFERIÇÃO	R\$ 770,14
SENAI	1181-31 CP TERCEIROS - SENAI - AFERIÇÃO	R\$ 513,43
Débito (Total)		R\$ 18.894,13

9) Após o envio da DCTFWeb da aferição, o contribuinte poderá emitir a certidão negativa de débitos ou a certidão positiva de débitos com efeitos de negativa, se não houver pendência impeditiva. Além disso, deverá providenciar o pagamento ou parcelamento do DARF emitido para a aferição concluída.

# 3 Aferição Indireta - Condômino ou Adquirente

O condômino ou o adquirente de unidade imobiliária de obra de construção civil poderá obter a certidão para fins de averbação no registro de imóveis, desde que responda pelas contribuições devidas, relativas à sua unidade, ainda que no caso do adquirente de prédio ou de unidade imobiliária não exista responsabilidade pelas contribuições sociais devidas pelo construtor ou pelo incorporador.

Considera-se condômino de unidade imobiliária de obra de construção civil o coproprietário de fração ideal de terreno onde se realiza obra de construção civil executada sob regime de condomínio ou mediante contrato de empreitada total firmado pelo conjunto de condôminos. A obra executada em regime de condomínio é assim considerada quando se trata de:

- a) construção de edificação em condomínio, que corresponde à construção em imóvel objeto de incorporação imobiliária nos termos da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, sob responsabilidade dos adquirentes das unidades;
- b) construção em nome coletivo, que a obra de construção civil realizada por conjunto de pessoas físicas, de pessoas jurídicas ou de pessoas físicas e jurídicas na condição de proprietárias do terreno ou de donas da obra, sem convenção de condomínio nem memorial de incorporação arquivados no cartório de registro de imóveis.

Para isso, o condômino ou o adquirente deverá aferir a área correspondente a sua unidade, ficando sujeito a apresentar, quando solicitado, os respectivos documentos comprobatórios: habitese, certidão da prefeitura municipal, planta ou projeto aprovados, escritura lavrada em cartório, memorial descritivo registrado, contrato de compra e venda da unidade, convenção de condomínio ou outro documento oficial expedido por órgão competente.

A área da unidade a ser aferida pelo condômino ou pelo adquirente deve abranger, além da área de propriedade exclusiva (de uso privativo), a área correspondente à respectiva fração ideal das áreas de uso comum.

O condômino/adquirente deverá providenciar:

- a inscrição no CNO com o endereço específico de sua unidade; e
- de posse do número da inscrição no CNO relativa a sua unidade, deverá requerer a vinculação da inscrição no CNO relativa a sua unidade à inscrição no CNO relativa ao projeto da obra (área total da edificação) por meio de um dos canais de atendimento disponibilizados para esse serviço.

A vinculação da inscrição no CNO relativa à unidade adquirida ou atribuída ao condômino à inscrição no CNO relativa ao projeto da obra é necessária para aplicação correta de percentuais, do fator de ajuste, do fator social e para aproveitamento dos créditos de remuneração porventura existentes vinculados à inscrição no CNO sob responsabilidade do construtor ou do incorporador.

Os créditos de remuneração existentes em nome do construtor ou do incorporador relativamente à inscrição no CNO do projeto da obra serão aproveitados de forma proporcional à área da unidade do adquirente/condômino que a ela tiver sido vinculada.

Também será aproveitada a remuneração da mão de obra correspondente às contribuições declaradas pelo adquirente ou condômino responsável pela aferição ou pelo empreiteiro por eles contratado, e não poderá ser deduzida a remuneração da mão de obra relativa às contribuições apuradas por outro adquirente ou condômino.

Os procedimentos definidos neste item também se aplicam à aferição de edificações autônomas pertencentes a pessoas físicas em que a unidade superior utiliza, no todo ou em parte, a laje da cobertura da unidade inferior.

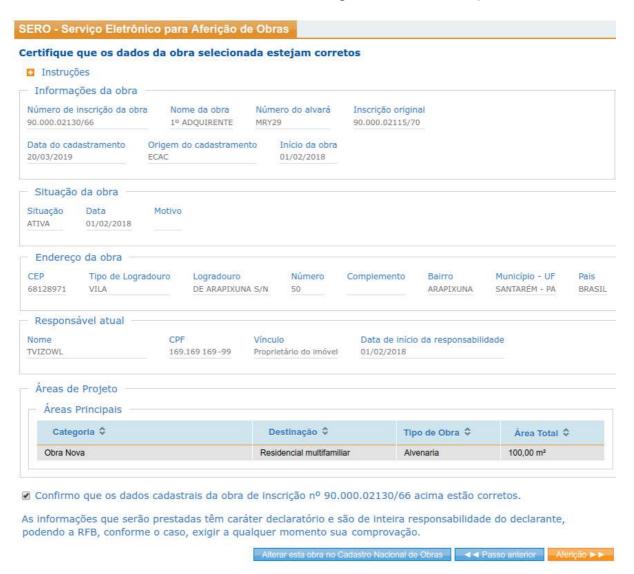
Após ser efetuado pelo servidor da Receita Federal o vínculo entre inscrição da obra do adquirente ou condômino e a inscrição relativa ao projeto da obra no CNO, para aferir obra, o condômino ou adquirente deve acessar o Sero e, na barra de menu, clicar em "Aferir Obra" (ver Capítulo III, item 2 Aferir Obra).

Deverá escolher a obra a ser aferida, clicando sobre o número da inscrição da obra no CNO correspondente:



Após conferir os dados da obra, se estiverem corretos, assinalar a quadrícula da confirmação e em seguida clicar no botão "Aferição".

Se houver erro no cadastro, retornar ao CNO e providenciar as correções necessárias.



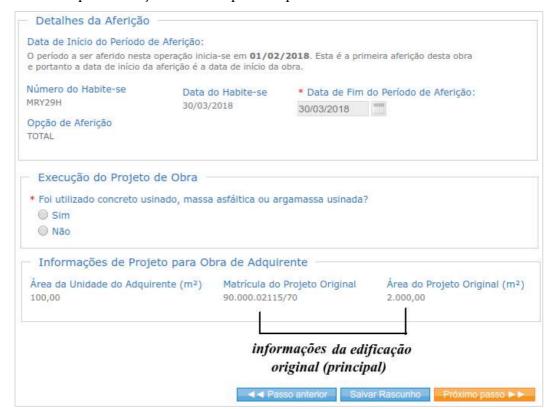
Se preciso, alterar os campos Número e Complemento (ver Capítulo III, item **2.1 Número e Complemento do endereço da obra**). Após, clicar no botão "Próximo passo" para prosseguir.



Será possível ao adquirente ou condômino vincular Habite-se à aferição (ver Capítulo III, item **2.2 Seleção de Habite-se**), se houver Habite-se emitido e se, previamente, houver sido vinculado à inscrição no CNO alvará emitido em nome do adquirente ou do condômino para a respectiva unidade imobiliária. Em seguida, clicar em "Próximo passo" para continuar.



Neste exemplo a aferição realizada pelo Adquirente foi vinculada ao habite-se:





Se não houver correção a fazer, clicar no botão 'Próximo passo' para prosseguir. Se houver erros, providenciar os acertos necessários para prosseguir na aferição.

Quando houver créditos manuais, providenciar a sua inclusão (ver capítulo III item 2.5 Créditos para Abatimento no Cálculo).

A tela exibida mostra os créditos manuais exclusivos do condômino ou adquirente que está aferindo a obra:



No nosso exemplo o condômino/adquirente declarou GFIP 01/2016 no valor original de R\$ 5.0000,00.

Em seguida, uma segunda tela de créditos é mostrada pelo Sero. Trata-se de créditos da obra original, que são utilizados na aferição realizada pelo adquirente ou pelo condômino de maneira automática, proporcionalmente à área da unidade imobiliária em aferição.



Consultar o Capítulo III, item **2.5** Créditos para Abatimento no Cálculo para outras informações a respeito do aproveitamento de créditos manuais e importados.

Clicar no botão "próximo passo" para prosseguir e informar notas fiscais de pré-moldado e pré-fabricado.

As notas fiscais de aquisição ou montagem do pré-moldado e pré-fabricado, se houver, devem ser referentes à obra original.

De posse das notas fiscais da obra principal, cada condômino/adquirente poderá incluí-las em sua aferição para que o Sero faça a utilização dessas notas fiscais de forma proporcional à área da unidade imobiliária em aferição:



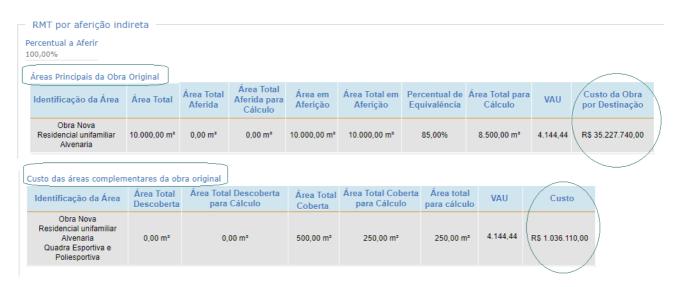
Verificar o Capítulo III, item **2.6 Notas Fiscais de Pré-Moldados e Pré-Fabricados** em caso de dúvidas.

Clicar no botão "incluir nota fiscal" Incluir nota fiscal para lançar as notas fiscais vinculadas à obra principal.

Clicar no botão "próximo passo" para prosseguir, após incluir todas notas fiscais, se houver.

A memória de cálculo é a última tela antes de concluir a aferição. Nela, conferir os quadros "Informações da obra", "Informações de projeto para obra de adquirente" e "Dados da aferição" antes de concluir e enviar a DCTFWeb da aferição (ver Capítulo III, item 2.7 Memória de Cálculo).

O Sero apura o custo da obra por destinação, considerando as áreas principais e complementares do projeto da edificação:



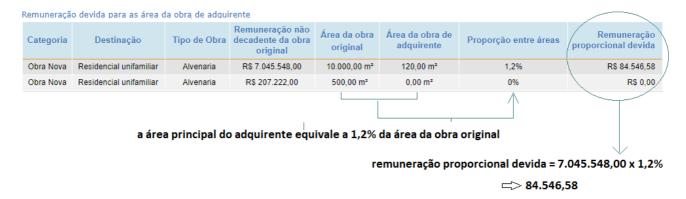
Nota: o valor do VAU aplicado foi atribuído aleatoriamente.

Com base no Custo de cada área do projeto da obra é apurada a remuneração da obra total (RMT):

Remuneração devida da obra	original				
Tipo de Área	Categoria	Destinação	Tipo de Obra	Área total para cálculo	Remuneração de mão de obra total - RMT
Principal	Obra Nova	Residencial unifamiliar	Alvenaria	8.500,00 m²	R\$ 7.045.548,00
Quadra Esportiva e Poliesportiva	Obra Nova	Residencial unifamiliar	Alvenaria	250,00 m <sup>2</sup>	R\$ 207.222,00

A remuneração devida para as áreas da unidade pertencente ao adquirente/condômino é apurada considerando a proporção entre a área total da obra original e a área pertencente ao adquirente/condômino.

Em nosso exemplo, apesar de o projeto apresentar área principal e área complementar, a unidade pertencente ao adquirente/condômino não possui fração ideal da área complementar, por este motivo, a segunda linha da tabela abaixo está zerada.



Na aferição realizada por adquirente ou condômino são aplicados os seguintes procedimentos no cálculo do Custo da Obra e da RMT:

- a) os percentuais de equivalência serão aplicados sobre as áreas principais sob aferição, considerando a metragem total das áreas principais da respectiva destinação na inscrição no CNO vinculada, cadastrada para o projeto da edificação;
- b) o fator social será aplicado à área sob aferição, considerando a área total da respectiva categoria na inscrição no CNO vinculada, cadastrada para o projeto da edificação, quando esta for de responsabilidade de pessoa física; e
- c) o fator de ajuste será aplicado considerando a área total da inscrição no CNO vinculada, cadastrada para o projeto da edificação, quando esta for de responsabilidade de pessoa física.

Se o adquirente/condômino possui crédito de GFIP vinculado à inscrição no CNO realizada em seu próprio nome, o valor <u>total</u> da remuneração declarada na GFIP pelo adquirente/condômino é utilizado como dedução da RMT apurada para a área da unidade imobiliária em aferição.



Após, o Sero verifica se existem créditos relativos à obra original, que serão utilizados, depois de atualizados, como dedução da remuneração da mão de obra total (RMT), de acordo com a proporção calculada entre a área do adquirente/condômino e a área original do projeto:



Neste exemplo, como não há créditos de DCTFWeb Aferição de Obras anterior, nem créditos com origem no eSocial afetados por processo, nem créditos relativos à remuneração paga a Contribuinte Individual (CI) e ao MEI, os valores a pagar na DCTFWeb da aferição serão calculados sobre o valor da remuneração de mão de obra total (RMT) após a dedução dos créditos de eSocial: R\$ 77.459,69.

RMT - Remuneração de lão de Obra Total antes do abatimento de créditos	Débito antes do abatimento de créditos (por CR)		Atorican do Obrae abatidos		Total de Créditos Afetados por Processo abatidos (por CR)		Total de Créditos CI e MEI abatidos (por CR)		Débito após os abatimentos dos Créditos (por CR)	
	PAT	R\$ 15.491,94	PAT	R\$ 0,00	PAT	R\$ 0,00	PAT	R\$ 0,00	PAT	R\$ 15.491,94
	SEG	R\$ 6.196,78	SEG	R\$ 0,00	SEG	R\$ 0,00	SEG	R\$ 0,00	SEG	R\$ 6.196,78
	GILRAT	R\$ 2.323,79	GILRAT	R\$ 0,00	GILRAT	R\$ 0,00	GILRAT	R\$ 0,00	GILRAT	R\$ 2.323,7
R\$ 77.459,69	FNDE	R\$ 1.936,49	FNDE	R\$ 0,00	FNDE	R\$ 0,00	FNDE	R\$ 0,00	FNDE	R\$ 1.936,4
	INCRA	R\$ 154,92	INCRA	R\$ 0,00	INCRA	R\$ 0,00	INCRA	R\$ 0,00	INCRA	R\$ 154,9
	SEBRAE	R\$ 464,76	SEBRAE	R\$ 0,00	SEBRAE	R\$ 0,00	SEBRAE	R\$ 0,00	SEBRAE	R\$ 464,7
	SESI	R\$ 1.161,90	SESI	R\$ 0,00	SESI	R\$ 0,00	SESI	R\$ 0,00	SESI	R\$ 1.161,9
	SENAI	R\$ 774,60	SENAI	R\$ 0,00	SENAI	R\$ 0,00	SENAI	R\$ 0,00	SENAI	R\$ 774,6

SEG	1138-31 CP PATRONAL - EMPREGADOS - AFERIÇÃO 1082-31 CP SEGURADOS - EMPREGADOS - AFERIÇÃO	R\$ 15.491,94
	1082-31 CP SEGURADOS - EMPREGADOS - AFERIÇÃO	
	1002 51 61 GEGGIVIDGG EIIII NEGADOG AI ENIÇÃO	R\$ 6.196,78
GILRAT	1646-31 CP PATRONAL - GILRAT - AFERIÇÃO	R\$ 2.323,79
FNDE	1170-31 CP TERCEIROS - SALÁRIO EDUCAÇÃO - AFERIÇÃO	R\$ 1.936,49
INCRA	1176-31 CP TERCEIROS - INCRA - AFERIÇÃO	R\$ 154,92
SEBRAE	1200-31 CP TERCEIROS - SEBRAE - AFERIÇÃO	R\$ 464,76
SESI	1184-31 CP TERCEIROS - SESI - AFERIÇÃO	R\$ 1.161,90
SENAI	1181-31 CP TERCEIROS - SENAI - AFERIÇÃO	R\$ 774,60
Débito (Total)		R\$ 28.505,18

Clicar no botão "concluir e Enviar DCTF" para concluir a aferição.

Após o envio da DCTFWeb da aferição, contribuinte poderá emitir a certidão negativa de débitos ou a certidão positiva de débitos com efeitos de negativa, se não houver pendência impeditiva. Além disso, deverá providenciar o pagamento ou parcelamento do DARF emitido para a aferição concluída.

# 4 Aferição de Obra realizada por Consórcio de Empresas

A obra de construção civil realizada por consórcio de empresas constituído na forma prevista no art. 279 da Lei nº 6.404, de 1976, será aferida pelo Consórcio ou pela Empresa Líder do Consórcio, de acordo com o CNPJ que consta como responsável pela inscrição da obra no CNO.

Na aferição da obra, o Consórcio ou a empresa líder poderão declarar a existência de escrituração contábil regular, se houver. Contudo, se alguma das consorciadas não dispuser de escrituração contábil regular referente a sua participação na obra para todo o período de sua execução, ou se a empresa líder não mantiver registro contábil das operações do consórcio, não poderá ser declarada a existência de contabilidade regular, que deve abranger todas as operações realizadas pelas consorciadas e pelo consórcio.

Ao final da aferição realizada pelo Consórcio ou pela empresa líder, que deverá obrigatoriamente ser Construtora, a aferição poderá ser confirmada, mas o envio da DCTFWeb ficará bloqueado até que todos os membros do consórcio deem o aceite à aferição, conforme detalhado no item **6.1 Bloqueio de Aferição de Consórcio** do Capítulo III.



Confirmada a aferição pelo responsável, ficará automaticamente registrado no quadro Membros do Consórcio da Memória de Cálculo o seu aceite à aferição:



HMFDWM-HMBHMCWIQW H KXMUVIGVXIW DVNW

DXVHWPHMVX RWINQP DWBXW MXEW UFH DVNW

KXMUXIKOX DWRXW MXFW

CNPJ da líder do Consórcio

CNPJ do Consórcio

CNPJ da consorciada

Enquanto a DCTFWeb da aferição não for enviada, a aferição não estará disponível para consulta, pois ainda se trata de um rascunho:

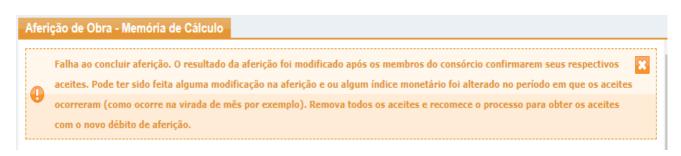
Aceite Concluído

Pendente Aprovação

Pendente Aprovação



Se a responsável pela aferição quiser acompanhar a situação dos aceites ou consultar a Memória de Cálculo da aferição, deverá acionar a função Aferir Obra a partir do menu Aferições e selecionar a inscrição no CNO da obra que deseja consultar. Não deverá fazer alterações nas telas já preenchidas da aferição, caso contrário receberá a seguinte mensagem ao ser exibida a Memória de Cálculo:



Se a DCTFWeb da aferição não for enviada até o encerramento do mês em que foi realizada a aferição, a mensagem acima também será exibida.

Na parte final da Memória de Cálculo, o responsável pela aferição poderá:

- gerar o arquivo PDF da memória de cálculo;
- excluir o rascunho da aferição ainda não concluída, o que apagará todos os dados já informados, incluindo os aceites já realizados; ou
- ◆ cancelar os aceites já realizados, o que permitirá editar os dados da aferição que devem ser alterados, mantendo os demais dados do rascunho.

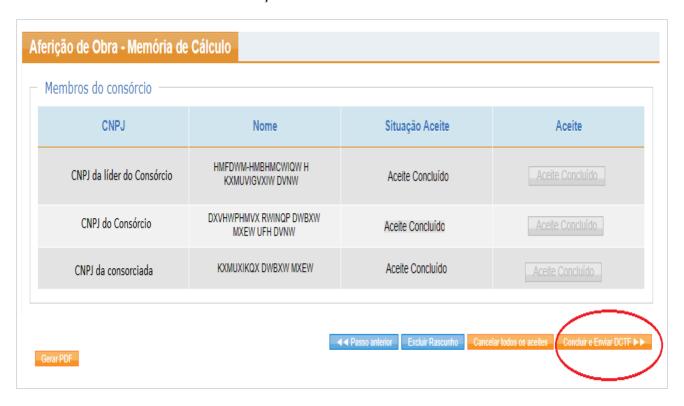


Os membros do consórcio poderão consultar a aferição para realizar o aceite a partir da funcionalidade Realizar Aceite de Aferição de Consórcio no menu Aferições:



O aceite pelos membros do consórcio à aferição significa concordância com as informações prestadas ao Sero, incluindo a existência de contabilidade regular, se declarada.

Após o aceite de todos os membros do consórcio, a aferição estará desbloqueada para conclusão e envio da DCTFWeb Aferição de Obras:



Para a aferição desbloqueada pelos aceites, além do botão "Concluir e Enviar a DCTF", estarão disponíveis os botões "Cancelar todos os aceites" e "Excluir Rascunho", cuja utilização foi acima explicada.

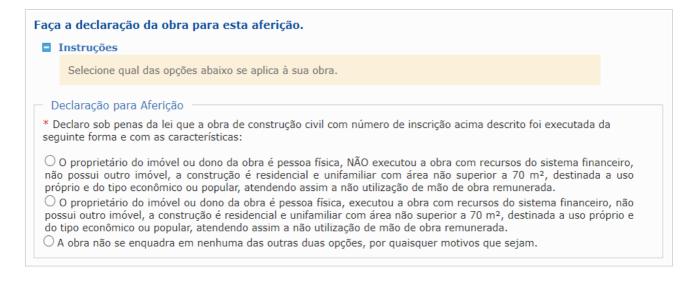
A aferição poderá retornar à situação de bloqueio, se houver alteração da aferição após o desbloqueio. Havendo novo bloqueio será necessário que cada membro do consórcio registre um novo aceite.

### 5 Aferição de Casa Popular

A casa popular, de acordo com a definição dada pela IN RFB n 2.021/2021, é a construção residencial unifamiliar, construída com mão de obra remunerada ou não remunerada, sujeita à inscrição no CNO, com área total não superior a 70 m2 (setenta metros quadrados), classificada como econômica, popular ou outra denominação equivalente nas posturas sobre obras do município, em programas governamentais ou, ainda, em lei municipal específica.



Na aferição de obra relativa a casa popular o Sero exigirá o preenchimento da declaração sobre a obra:



A cada uma das situações que constam da declaração acima, será dado um tratamento diferente na aferição realizada pelo Sero.

# 5.1 Aferição de Casa Popular não sujeita a inscrição no CNO

A casa popular não estará sujeita a inscrição no CNO nem necessitará de CND ou CPEND para fins de averbação no Registro de Imóveis, quando se tratar da hipótese a que se refere o inciso I do caput do art. 34 da IN RFB nº 2.021/2021, isto é, a obra realizada por pessoa física, proprietária do imóvel ou dona da obra, que não possua outro imóvel e a construção:

- seja residencial e unifamiliar;
- tenha área total não superior a 70 m2 (setenta metros quadrados);
- seja destinada a uso próprio;
- seja do tipo econômico ou popular; e
- seja executada sem mão de obra remunerada.

Se indevidamente for inscrita no CNO, a pessoa física responsável pela obra de casa popular que atenda os requisitos acima deverá requerer a anulação da inscrição no CNO por meio de um dos canais de atendimento disponíveis para esse serviço.

Para a obra de casa popular que atenda as condições acima mencionadas, se, apesar de estar dispensada, for realizada a inscrição no CNO e a aferição pelo Sero, na declaração a ser prestada a respeito da obra, mencionada no item **5 Aferição de Casa Popular**, deverá ser assinalada a seguinte opção:

O proprietário do imóvel ou dono da obra é pessoa física, NÃO executou a obra com recursos do sistema financeiro, não possui outro imóvel, a construção é residencial e unifamiliar com área não superior a 70 m², destinada a uso próprio e do tipo econômico ou popular, atendendo assim a não utilização de mão de obra remunerada.

Ao assinalar a opção acima, será exibida a seguinte mensagem pelo Sero:

0

Não há necessidade de continuar a aferição pois não será exigida a certidão desta obra para a averbação no serviço de registro de imóveis. Clique em 'Fim' para finalizar os procedimentos e apagar a aferição incompleta atual.

Ao mesmo tempo a tela exibirá os botões abaixo, sem possibilidade de prosseguir na aferição:

#### 5.2 Aferição de Casa Popular com recursos do sistema financeiro

A obra de casa popular que se enquadre nas características mencionadas no inciso I do caput do art. 34 da IN RFB nº 2.021/2021, discriminadas no item **5.1 Aferição de Casa Popular não sujeita a inscrição no CNO**, na qual tenham utilizados recursos do sistema financeiro, necessitará de CND ou a CPEND por ocasião da sua averbação no Registro de Imóveis.

Por esse motivo, deverá possuir inscrição no CNO e ser submetida à aferição no Sero. Nesse caso na declaração a ser prestada a respeito da obra, mencionada no item **5 Aferição de Casa Popular**, deverá ser assinalada a seguinte opção:

O proprietário do imóvel ou dono da obra é pessoa física, executou a obra com recursos do sistema financeiro, não possui outro imóvel, a construção é residencial e unifamiliar com área não superior a 70 m², destinada a uso próprio e do tipo econômico ou popular, atendendo assim a não utilização de mão de obra remunerada.

Após ser prestada a declaração a respeito da obra, o Sero realizará o cálculo da RMT relativa à área em aferição, entretanto a DCTFWEb Aferição de Obras será emitida sem valores de débito a pagar

Créditos Abatidos p	or Código R	eceita (CR)								
RMT - Remuneração de Mão de Obra Total antes do abatimento de créditos	abatimento	antes do de créditos CR)	Total de DCTFWeb / Obras aba CI	Aferição de Itidos (por	Total de Afetados po abatidos	r Processo	Total de Cr MEI abatido		abatime	após os ntos dos (por CR)
	PAT	R\$ 386,51	PAT	R\$ 0,00	PAT	R\$ 0,00	PAT	R\$ 0,00	PAT	R\$ 386,51
	SEG	R\$	SEG	R\$ 0,00	SEG	R\$ 0,00	SEG	R\$ 0,00	SEG	R\$
		154,60	GILRAT	R\$ 0,00	GILRAT	R\$ 0,00	GILRAT	R\$ 0,00		154,60
D0 4 000 FF	GILRAT	R\$ 57,98	FNDE	R\$ 0,00	FNDE	R\$ 0,00	FNDE	R\$ 0,00	GILRAT	R\$ 57,98
R\$ 1.932,55	FNDE	R\$ 48,31	INCRA	R\$ 0,00	INCRA	R\$ 0,00	INCRA	R\$ 0,00	FNDE	R\$ 48,31
	INCRA	R\$ 3,87	SEBRAE	R\$ 0,00	SEBRAE	R\$ 0,00	SEBRAE	R\$ 0,00	INCRA	R\$ 3,87
	SEBRAE	R\$ 11,60	SESI	RS 0.00	SESI	RS 0.00	SESI	RS 0.00	SEBRAE	R\$ 11,60
	SESI	R\$ 28,99	SENAI	RS 0.00	SENAI	RS 0.00	SENAI	RS 0.00	SESI	R\$ 28,99
	SENAI	R\$ 19,33	OLIVII	110 0,00	CEITI	110 0,00	OLIVII	1100,00	SENAI	R\$ 19,33

Contribuições	Descrição DCTFWeb	Débito a pagar
PAT	1138-31 CP PATRONAL - EMPREGADOS - AFERIÇÃO	R\$ 0,0
SEG	1082-31 CP SEGURADOS - EMPREGADOS - AFERIÇÃO	R\$ 0,0
GILRAT	1646-31 CP PATRONAL - GILRAT - AFERIÇÃO	R\$ 0,0
NDE	1170-31 CP TERCEIROS - SALÁRIO EDUCAÇÃO - AFERIÇÃO	R\$ 0,0
NCRA	1176-31 CP TERCEIROS - INCRA - AFERIÇÃO	R\$ 0,0
SEBRAE	1200-31 CP TERCEIROS - SEBRAE - AFERIÇÃO	R\$ 0,0
SESI	1184-31 CP TERCEIROS - SESI - AFERIÇÃO	R\$ 0,0
SENAI	1181-31 CP TERCEIROS - SENAI - AFERIÇÃO	R\$ 0,0
Débito (Total)		R\$ 0,0

A DCTFWeb da aferição deverá ser transmitida ainda que esteja zerada para permitir a emissão da CND e o encerramento da inscrição no CNO, quando toda a área da casa popular tiver sido aferida:



O responsável pela obra deverá apresentar, quando exigido pela Receita Federal, observado o prazo decadencial, o contrato de financiamento, o qual expressamente deverá demonstrar que não houve recursos destinados a remuneração de mão de obra.

# 5.3 Aferição Indireta da RMT para obra de Casa Popular

Quando a pessoa física responsável e a obra de casa popular por ela realizada não preencherem qualquer um dos requisitos mencionados no item 5.1 Aferição de Casa Popular não sujeita a inscrição no CNO, a obra estará sujeita à apuração da Remuneração de Mão de Obra Total (RMT) e à incidência das contribuições previdenciárias e das contribuições a outras entidades e fundos.

Nessa hipótese, na declaração a ser prestada a respeito da obra, mencionada no item 5 Aferição de Casa Popular, deverá ser assinalada a seguinte opção:

• A obra não se enquadra em nenhuma das outras duas opções, por quaisquer motivos que sejam.



Dessa forma a RMT será calculada para a obra e, após a dedução dos créditos existentes, a DCTFWeb da aferição será gerada com o valor do débito a pagar:

RMT - Remuneração de Mão de Obra Total antes do abatimento de créditos	abatimento	antes do de créditos r CR)	Total de ( DCTFWeb A Obras abatio	Aferição de	Total de ( Afetados po abatidos	r Processo	Total de Cr MEI abatido	éditos CI e os (por CR)	abatime	após os entos dos s (por CR)
	PAT	R\$ 386,51	PAT	R\$ 0,00	PAT	R\$ 0,00	PAT	R\$ 0,00	PAT	R\$ 386,51
	SEG	R\$ 154,60	SEG	R\$ 0,00	SEG	R\$ 0,00	SEG	R\$ 0,00	SEG	R\$ 154,60
	GILRAT	R\$ 57,98	GILRAT	R\$ 0,00	GILRAT	R\$ 0,00	GILRAT	R\$ 0,00	GILRAT	R\$ 57,98
De 4 000 FF	FNDE	R\$ 48,31	FNDE	R\$ 0,00	FNDE	R\$ 0,00	FNDE	R\$ 0,00	FNDE	R\$ 48,31
R\$ 1.932,55	INCRA	R\$ 3,87	INCRA	R\$ 0,00	INCRA	R\$ 0,00	INCRA	R\$ 0,00	INCRA	R\$ 3,87
	SEBRAE	R\$ 11,60	SEBRAE	R\$ 0,00	SEBRAE	R\$ 0,00	SEBRAE	R\$ 0,00	SEBRAE	R\$ 11,60
	SESI	R\$ 28,99	SESI	R\$ 0,00	SESI	R\$ 0,00	SESI	R\$ 0,00	SESI	R\$ 28,99
	SENAI	R\$ 19,33	SENAI	R\$ 0,00	SENAI	R\$ 0,00	SENAI	R\$ 0.00	SENAI	R\$ 19,33

Contribuições	Descrição DCTFWeb	Débito a pagar
PAT	1138-31 CP PATRONAL - EMPREGADOS - AFERIÇÃO	R\$ 386,5
SEG	1082-31 CP SEGURADOS - EMPREGADOS - AFERIÇÃO	R\$ 154,6
GILRAT	1646-31 CP PATRONAL - GILRAT - AFERIÇÃO	R\$ 57,9
FNDE	1170-31 CP TERCEIROS - SALÁRIO EDUCAÇÃO - AFERIÇÃO	R\$ 48,3
INCRA	1176-31 CP TERCEIROS - INCRA - AFERIÇÃO	R\$ 3,8
SEBRAE	1200-31 CP TERCEIROS - SEBRAE - AFERIÇÃO	R\$ 11,6
SESI	1184-31 CP TERCEIROS - SESI - AFERIÇÃO	R\$ 28,9
SENAI	1181-31 CP TERCEIROS - SENAI - AFERIÇÃO	R\$ 19,3
Débito (Total)		R\$ 711,1

A DCTFWeb da aferição deverá ser transmitida para concluir a aferição e, assim, permitir a emissão da CND ou da CPEND e o encerramento da inscrição no CNO, quando toda a área da casa popular tiver sido aferida:

